



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

ANO XVIII — N.º 96

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 2 DE MAIO DE 1955

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 12.840 — DE 29 DE ABRIL DE 1955

Extingue e cria funções na Tabela de Mensalistas da Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio.
O Prefeito do Distrito Federal: no uso da atribuição que lhe confere o art. 25, § 1.º, inciso II, da Lei n. 217, de 15 de janeiro de 1948, e de acordo com o art. 23 da Lei n. 704, de 20 de junho de 1952, decreta:

Art. 1.º Ficam extintas, na Tabela de Mensalistas (T.M.) da Secretaria

Geral de Agricultura, Indústria e Comércio, 4 (quatro) funções de Auxílios de Veterinário, referência "E" e criadas, na mesma Tabela 2 (duas) funções de Biologista 1 (uma) de Técnico de Laticínios e 1 (uma) de Fruticultor, todas de referência "K".
Art. 2.º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Distrito Federal, 29 de abril de 1955. — 67.º da República.

ALIM PEDRO.
Joel Ruthenio Carvalho de Paiva.

ATOS DO PREFEITO

Decretos de 29 de abril de 1955

P-261:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n. 1.009.243-55, resolve reverter, nos termos do art. 80 do Decreto-lei número 3.770-41, Evangelina Celestino, no cargo de Professor de Curso Primário do Q.P.

P-262:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n. 1.012.453-55, resolve aproveitar, nos termos do art. 6.º n. 10.209-50, o Professor de Curso Secundário, padrão O, do Q.S., em disponibilidade, Rui da Cruz Almeida, mat. 55.583.

P-263:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo número 1.005.279-55, resolve aproveitar, nos termos do art. 6.º do Decreto número 10.209-50, o Enfermeiro, classe J, em disponibilidade, Jonathas da Fontoura Rangel, mat. 58.022.

P-264:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n. 1.044.083-54, resolve aproveitar, nos termos do art. 6.º do Decreto número 10.209-50, o Oficial Administrativo, classe N, em disponibilidade, Nelson Romero, mat. 53.103.

P-265 a P-292:

O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n. 3.002.303-55, resolve prover, por nomeação, nos termos do item I do art. 13, combinado com o item II do artigo 15 do Decreto-lei n. 3.770-41, e § único do art. 1.º da Lei n. 62-47

o cargo de Professor de Curso Primário, padrão J, do Q.P.:

- P-265 — Vilma dos Santos Cunha, mat. 77.580.
- P-266 — Adalina dos Santos Brandão, mat. 77.677.
- P-267 — Amelia Lourenço dos Santos, mat. 78.203.
- P-268 — Anna Maria Lopes, matrícula n. 77.573.
- P-269 — Celeste Augusto de Almeida, mat. 77.574.
- P-270 — Dilma Lopes Coutinho, matrícula 77.577.
- P-271 — Edeir Rodrigues Loureiro, mat. 77.264.
- P-272 — Estela Glatt, mat. 77.615.
- P-273 — Esther Ozon Monfort, matrícula 77.732.
- P-274 — Ylé Correia de Sá, matrícula 34.377.
- P-275 — Itala Bella Coslowsky, matrícula 77.534.
- P-276 — Jandira de Medeiros, matrícula 77.587.
- P-277 — Lea Celeste Lattari, matrícula 77.589.
- P-278 — Maria Helena Lopes Soares, mat. 77.591.
- P-279 — Maria de Lourdes Lorreti Mota, mat. 77.592.
- P-280 — Maria de Lourdes Martins Simões Nobre, mat. 77.532.
- P-281 — Maria Lucia Cozzolino, matrícula 77.590.
- P-282 — Maria Lucia Malta de Castro, mat. 77.599.
- P-283 — Maria Lucia de Souza, matrícula 77.676.
- P-284 — Maria Magdala Maury Paz, mat. 77.693.
- P-285 — Marilene Martins de Almeida, mat. 77.598.
- P-286 — Marlene Cordeiro Graça,

- mat. 77.594.
- P-287 — Marisa do Couto Coelho, mat. 77.597.
- P-288 — Nessen Maia Costa, matrícula 77.602.
- P-289 — Neuza Barbosa Maia, matrícula 77.605.
- P-290 — Sarah Lerner, mat. 77.671.
- P-291 — Zilah Barbosa Marchesini, mat. 69.132.
- P-292 — Zilah Terra de Faria, matrícula 34.201.
- P-293:
- O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n. 1.033.556-53, resolve promover na Carreira de Fiscal do Q.P., a partir de 29 de outubro de 1952, oss seguintes servidores:
- I — por antiguidade, de acordo com o art. 31 do Decreto-lei n. 3.770-41, da classe «J» para a classe «K»:
- Octavio Calixto Lopes, mat. 17.149.
- Sebastião Chaves, mat. 17.591.
- José Gomes Filho, mat. 27.072.
- Nanziazemio Batista da Costa, matrícula 28.910.
- Simmaco Pedro Formichella, matrícula 16.179.
- Luiz Antônio Macedo, matrícula número 9.751.
- Afonso Pereira Bitencourt, matrícula n. 9.739.
- Romuladdo Hermenegildo Alves de Souza, mat. 13.647.
- Da Classe «I» para a classe «J»:
- Henrique Gomes de Souza, matrícula 6.720.
- Henrique Loureano de Vasconcelos, mat. 27.073.
- Francisco de Oliveira e Silva, matrícula 13.541.
- Geraldino Basilio dos Santos, matrícula 25.570.
- Cecilio Basilio dos Santos, matrícula n. 1.344.
- Paschoal Pontes, mat. 6.391.
- João de Freitas, mat. 2.249.
- Manoel José Rodrigues, mat. 11.215.
- José Anastacio Lissonger, matrícula n. 7.651.
- Iasias Castilho de Avella e Silva, matrícula 17.401.
- Paulo dos Santos, mat. 55.444.
- José Mendonça, mat. 16.695.
- Oswaldo Passos, mat. 28.527.
- Da Classe «H» para a classe «I»:
- Francisco Faria da Andrade, matrícula 35.040.
- Fernando José dos Santos, matrícula n. 47.837.
- Enefino Ferreira da Costa, matrícula n. 48.022.
- João Evangelista de Souza Pinto, matrícula 1.441.
- Djalma da Silva, mat. 48.516.
- Artur Abel de Amorim, mat. 48.514.
- Astrolindo Dias, mat. 48.136.
- Silvio Borges, mat. 47.852.

- Alberto Gonçalves da Costa, matrícula 48.511.
- Arlindo da Silva Xavier, matrícula n. 11.040.
- José Noronha, mat. 47.859.
- Julio de Araujo Braga, mat. 6.141.
- Oswaldo Fagundes do Nascimento, matrícula 1.358.
- Augusto Ernesto de Oliveira, matrícula 30.355.
- Gedeão Francisco Machado, matrícula 9.773.
- Antônio José de Carvalho, matrícula n. 9.768.
- II — por merecimento, de acordo com o art. 52 do Decreto-lei n. 3.774-41: Da Classe «J» para a classe «K»:
- Luiz Cardoso de Souza, matrícula número 7.596.
- Francisco Pereira de Souza, matrícula n. 9.111.
- Raul Cardoso Correia de Almeida, mat. 17.407.
- Arlindo Francisco de Paula, matrícula 17.116.
- Jarbas Ferreira de Castilho, matrícula n. 8.511.
- Francisco da Silva Ferreira, matrícula 13.034.
- Armando Pinto Ribeiro, matrícula número 17.589.
- Haroldo da Cunha Veiga, matrícula n. 6.716.
- Da Classe «I» para a Classe «J»:
- Francisco Fernandes de Souza, matrícula n. 3.052.
- Gentil Simões Estrela, mat. 13.644.
- Luene dos Santos, mat. 5.967.
- Emilio Resteu Navi, mat. 3.128.
- Francisco Xavier Junior, mat. 516.
- Gustão dos Santos, mat. 27.853.
- Irídoro de Abreu, mat. 8.046.
- Manoel Barbosa, mat. 11.211.
- Augusto Rodrigues Vieira, mat. número 17.411.
- Moacir Andrade Azevedo, matrícula n. 28.312.
- Oscar Fontes Thomé, mat. 595.
- Henrique Lima Mesquita, matrícula n. 29.911.
- Moacir da Costa, mat. 497.
- Da Classe «H» para a Classe «I»:
- Nodocor Duarte Menezes, matrícula n. 6.146.
- Mario de Souza Pinto, mat. 6.144.
- Cicero Alves de Oliveira, matrícula n. 9.769.
- Carlos Perino de Macedo, matrícula n. 30.368.
- Ceciliano Alves de Almeida, matrícula 30.357.
- Luiz Sebastião Frabegas Surigne Filho, mat. 6.139.
- Felisberto da Costa Lopes, matrícula n. 174.
- José Lucas da Silva, mat. 4.708.
- Manoel Alves Pinto Nunes, mat. número 27.491.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até as 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até as 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas, por escrito, à Seção de Redação, das 8 às 17,30 horas, e, no máximo, até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— A matéria paga e as assinaturas serão recebidas das 8,30 às 18 horas, e aos sábados das 8,30 às 11,30 horas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
MURILO FERREIRA ALVES HELMUT HAMACHÉR

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO II

Órgão de publicidade dos atos da Prefeitura do Distrito Federal

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 50,00	Semestre	Cr\$ 39,00
Ano	Cr\$ 96,00	Ano	Cr\$ 76,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 136,00	Ano	Cr\$ 108,00

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do enderço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.
A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,10, se do mesmo ano, e de Cr\$ 0,50, por ano decorrido.

Carlos da Costa Veiga, mat. 24.092.
Ruben Alves, mat. 108.
José Pereira da Silva, mat. 31.708.
Raulino Chaves, mat. 9.835.
Joaquim Gonzaga de Oliveira, matrícula 8.166.
Bernardo Domingos Pattaro, matrícula n. 2.206.

P.294:
O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n. 1.033.556-53, resolve promover na Carreira de Fiscal do Q.P., a partir de 29 de outubro de 1953, os seguintes servidores:

I — por antiguidade, de acordo com o art. 31 do Decreto-lei n. 3.770-41:

Da Classe «I» para a Classe «K»
Deudedit Porfirio Teixeira, matrícula 16.172.

Hermogenes da Silva Belmonte, matrícula 7.633.

Antônio Francisco de Paula, matrícula 2.627.

João Rodrigues de Souza Pedrosa, matrícula 16.826.

Da Classe «I» para a Classe «J»
Ataulbo de Paiva Rodrigues, matrícula 7.632.

João Guilherme Vieira, mat. 25.207.

José Fagundes Nogueira, matrícula n. 13.706.

Antônio Figueiredo, mat. 7.648.

Da Classe «H» para a Classe «I»
Alberto Scheid, mat. 48.512.

Olimpio Franklin de Azevedo, matrícula 48.087.

Antônio Augusto Fernandes, matrícula 48.135.

Antônio Lisboa, mat. 47.861.

Nelson Mesquita, mat. 30.367.

II — por merecimento, de acordo com o art. 52 do Decreto-lei n. 3.770-41.

Da Classe «I» para a Classe «K»
Carlos de Freitas, mat. 13.708.

Emílio Soares, mat. 17.406.

Manoel Campelo, mat. 13.649.

Alvaro Rodrigues Amaral, matrícula n. 13.565.

Da Classe «I» para a Classe «J»
Amancio Pereira da Silva, mat. 1.135.
Aureliano Furquim de Abreu Mendes, mat. 16.194.

Silvio Saridinha dos Santos, matrícula 3.134.

Julio de Souza Gomes, matrícula número 10.822.

Da Classe «H» para a Classe «I»
Pedro José Pereira, mat. 30.369.

Marcelino Carbellos Martinez, matrícula 6.145.

Américo Soares, mat. 30.354.

Francisco Nunes Vilhena, matrícula n. 749.

Luiz Araujo Bitencourt, mat. 30.364.

Decreto "A" n.º 231:
O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.012.955-55, resolve conceder jubilação, nos termos do disposto no artigo 1.º da Lei n.º 286-48, ao Professor de Curso Primário, do Q. P. — Valentina Diva dos Santos — matrícula n.º 23.427.

"A" n.º 232:
O Professor do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.011.155-55, resolve conceder juízo em vista o que consta do processo n.º 1.011.155-55, resolve conceder jubilação, nos termos do art. único da Lei n.º 456-50, ao Professor Catedrático de Curso Normal, padrão Q. do Q. P. Jacques Raimundo da Silva — matr. 30.573.

"A" n.º 233:
O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.012.925-55, resolve conceder jubilação, nos termos do art. único da Lei n.º 572-51, combinado com o artigo 1.º da Lei n.º 286-48, ao Diretor de Escola Primária Municipal, padrão O, do Q. P. — Marieta Mota de Aguiar Nunes — matr. 21.028.

"A" n.º 234:
O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.014.423-55, resolve aposentar, nos termos do item do art. 182 do Decreto-lei n.º 3.770-41, o Escriturário classe G, do Q. P. Magda Maura Barros Alves, matr. 35.328.

"A" n.º 235:
O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.040.376-54, resolve aposentar, nos termos do § 1.º do art. 38 da Lei n.º 217-48, o Oficial Administrativo, classe L, do Q. E., Nardy Maglioli, matrícula n.º 73.066.

"A" n.º 236 a "A" n.º 241:
O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta dos processos, resolve aposentar, nos termos do item II do art. 182 do Decreto-lei número 3.770-41, os abaixo:

"A" n.º 236:
Maria da Conceição Pacheco de Figueiredo, matr. 18.117, professor de Curso Primário, padrão J, do Q. P. — Proc. n.º 1.014.424, de 1955.

"A" n.º 237:
Maria Guomar Armoud, matrícula n.º 20.850 — Professor de Curso de Continuação e Aperfeiçoamento, padrão O do Q. P. — Processo número 1.014.425-55.

"A" n.º 238:
João Candido da Silva, matrícula n.º 3.467, Escriturário, classe I — do Q. P. Proc. n.º 1.014.864-55.

"A" n.º 239:
Sophia de Azevedo Costa, matrícula n.º 30.642 — Inspetor de Alunos, classe J do Q. P. — Processo número 1.044.914-54.

"A" n.º 240:
Vicente Paiano, — matr. n.º 31.306 — Art., classe G, do Q. P. — Processo n.º 1.005.337-55.

"A" n.º 241:
Aristão Ferreira Braga, matrícula n.º 16.030 — Servente, classe G, do Q. P. — Proc. n.º 1.014.865-55.

Decreto "E" n.º 142 a "E" n.º 145:
O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.012.973-54, resolve exonerar, nos termos da alínea G, do art. 93, do Decreto-lei n.º 3.770-41, os desenhistas abaixo:

"E" n.º 142:
Hygiderando José dos Santos — matrícula n.º 1.082, classe M.

"E" n.º 143:
Willer Barroso de Medeiros — matrícula n.º 60.641, classe J, interino.

"E" n.º 144:
Rodolpho Martins Paul — matrícula n.º 1.147, classe M.

"E" n.º 145:
Luiza Freire Morais Bittencourt — matr. 4.804, classe N.

"E" n.º 146:
O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.012.962-51, resolve exonerar, nos termos da alínea G, do art. 93, do Decreto-lei n.º 3.770-41, o servente, classe F, do Q. P. — Noravio Gomes — matr. 18.395.

E-47:
O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.053.556-53, resolve cancelar no D. P. n.º 2.764-52, publicado a 29 de outubro de 1952, a parte que promoveu, na Carreira de Fiscal, do Q. P., os seguintes servidores:

1 — Por antiguidade, de acordo com o artigo 51 do Decreto-lei número 3.770-41:

Da classe J para a classe K
Henrique Gomes de Souza, matrícula n.º 6.720.

Cardolino Duarte de Moraes — matrícula n.º 5.518.

Oswaldo de Matos Campista — matrícula n.º 20.496.

Deudedit Porfirio Teixeira — matrícula n.º 16.172.

João Manuel Peres — matrícula número 20.495.

Hermogenes da Silva Belmonte — matrícula n.º 7.633.

Antonio Francisco de Paula — matrícula n.º 2.627.

Henrique Laureano de Vasconcelos — matrícula n.º 27.073.

Augusto Drumond da Silva Santos — matrícula n.º 9.740.

DA classe I a classe J
Paulo dos Santos — matrícula número 55.444.

José Mendonça — matrícula número 16.695.

Oswaldo Passos — matrícula número 28.527.

Irineu dos Santos — matrícula número 5.967.

Francisco Xavier Júnior — matrícula n.º 516.
 Izidro de Abreu — matrícula número 8.046.
 Alah Eurico da Silveira Batista — matrícula n.º 9.736.
 Albano Vieira Furtado — matrícula n.º 27.856.
 Augusto Leite de Vasconlos — matrícula n.º 3.037.
 Casemiro Pereira do Carmo — matrícula n.º 17.598.
 Manuel Barbosa — matrícula número 11.219.
 Augusto Rodrigues Vieira — matrícula n.º 17.411.
 Ataulpho Paiva Rodrigues — matrícula n.º 7.632.

Da classe H para a classe I
 Francisco Faria de Andrade — matrícula n.º 35.040.
 Fernando José dos Santos — matrícula n.º 47.837.
 Eneidino Ferreira da Costa — matrícula n.º 48.022.
 João Evangelista de Souza Pinto — matrícula n.º 1.441.
 Djalma da Silva — matrícula número 48.516.
 Arthur Abel de Amorim — matrícula n.º 48.514.
 Astrolindo Dias — matrícula número 48.136.
 Silvio Borges — matrícula número 47.852.
 Alberto Gonçalves da Costa — matrícula n.º 48.511.
 Arlindo da Silva Xavier — matrícula n.º 11.040.
 José Noronha — matrícula número 47.859.
 Julio de Araujo Braga — matrícula n.º 6.141.
 Nelson Mesquita — matrícula número 30.367.
 Luiz Sebastião Frabegas Surigne Filho — matrícula n.º 6.139.
 Pedro José Pereira — matrícula número 30.369.

II — Por merecimento, de acordo com o art. 52 do Decreto-lei número 3.770-41.

Da classe J para a classe K
 Manuel de Paula — matrícula número 9.112.
 Benjamim Faustino de Paula — matrícula n.º 7.653.
 Francisco de Almeida Garcia — matrícula n.º 17.410.
 João Rodrigues de Souza Peroso — ro 7.598.
 Manuel Ribeiro — matrícula número 16.826.
 Amadeu Carlos Penzin — matrícula Jayme Augusto — matrícula número 13.708.
 Antonio Figueiredo — matrícula Carlos de Freitas — matrícula n.º 48.135.

Da classe I para a classe J
 José Fundagem Nogueira — matrícula n.º 13.706.
 número 7.648.

Americo Teixeira Nogueira — matrícula n.º 13.706.
 Antonio Figueiredo — matrícula n.º 7.648.
 João José Machado — matrícula n.º 16.186.
 Djalma do Prado Bernet — matrícula n.º 9.004.
 Antenor Pinto Ribeiro — matrícula n.º 22.156.
 Moacir Andrade Azevedo — matrícula n.º 28.312.
 Moacir Andrade Azevedo — matrícula n.º 28.312.
 Henrique Lima Mesquita — matrícula n.º 28.911.
 Oscar Fontes Thomé — matrícula n.º 595.
 Moacir da Costa — matrícula número 497.

Gedão Francisco Machado — matrícula n.º 9.773.
 Amancio Pereira da Silva — matrícula n.º 1.135.
 Alberto da Silva Correia — matrícula n.º 17.405.

Da classe H para a classe I
 Marcelino Carbellos Martinez — matrícula n.º 6.145.
 Americo Soares — matrícula número 30.354.
 Luiz Araujo Bittencourt — matrícula n.º 30.364.
 Francisco Nunes Vilhena — matrícula n.º 749.
 Lasnier Nunes Nogueira — matrícula n.º 6.143.
 Jail de Oliveira — matrícula número 9.774.
 Armando Correia de Araujo — matrícula n.º 2.995.
 Joaquim Gonzaga de Oliveira — matrícula n.º 8.166.
 Luiz Antonio Pereira — matrícula n.º 5.746.
 Horacio Gomes de Oliveira — matrícula n.º 30.358.
 Cristovão de Toledo Piza — matrícula n.º 530.30.
 Rubem Basilio dos Santos — matrícula n.º 3.066.
 Manuel Guimarães da Silva — matrícula n.º 2.837.
 José Candido Borges — matrícula n.º 5.816.
 Raymundo Carlos de Moraes — matrícula n.º 5.745.
 Joaquim Jayme Gomes — matrícula n.º 5.159.

E-148:
 O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º 1.053.556-53, resolve cancelar no D. P. n.º 2.430-53, pub. em 29 de outubro de 1953, e retificado em 4 de novembro de 1953, a parte que promoveu na Carreira de Fiscal do Q. P. os seguintes servidores:
 I — Por antiguidade, de acordo como art. 51 do Decreto-lei número 3.770-41.

Da classe J para a classe K
 Perminio Jobo Mendonça — matrícula n.º 2.632.
 Francisco de Oliveira e Silva — matrícula n.º 13.541.
 José Cardoso de Paiva — matrícula n.º 5.516.
 Venceslau Carreiro da Silva — matrícula n.º 25.211.

Da classe I para a classe J
 Julio de Souza Gomes — matrícula n.º 10.822.
 Osvaldo Fagundes do Nascimento — matr. 1.358.
 João Lopes Gaspar — matrícula número 2.455.
 João Guilherme Vieira — matrícula Jorge Zache — matrícula número n.º 25.207.

Da classe H para a classe I
 ro 55.865.
 Alberto Scheid — matr. 48.512.
 Olimpio Franklin de Azevedo — matrícula n.º 48.087.
 Antonio Augusto Fernandes — matrícula n.º 48.135.

Antonio Lisboa — matrícula número 47.861.

E-149:
 O Prefeito do Distrito Federal tendo em vista o que consta do processo n.º 1.053.556-53 resolve cancelar no D. P. n.º 2.431-53, publicado a 29 de outubro de 1953, a parte que promoveu, na Carreira de Fiscal do Q. P., os seguintes servidores:
 I — por merecimento, de acordo como art. 52, do Decreto-lei n.º 3.770, de 1941, da classe J.

Da classe J para a classe K
 Manuel Campelo — matrícula número 13.649.
 Alvaro Rodrigues do Amaral — matrícula n.º 13.565.
 Manuel José Rodrigues — matrícula n.º 11.215.
 Emilio Soares — matr. 17.406.

Da classe I para a classe J
 Aureliano Furquim de Abreu Mendes — matrícula n.º 16.194.
 Felisberto da Costa Lopes — matrícula n.º 174.
 Silvio Sardinha dos Santos — matrícula n.º 3.134.
 Martin José da Silveira — matrícula n.º 11.216.

Da classe H para a classe I
 Antonio Rodrigues — matrícula número 23.601.
 Adhemar José Sarmento — matrícula n.º 7.672.
 Valdemiro da Silva Agra — matrícula n.º 22.288.
 Euripedes Barros de Souza — matrícula n.º 11.209.
 Humberto Capputti — matr. número 16.227.

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1955

N.º 217:
 O Prefeito do Distrito Federal tendo em vista o que consta do processo n.º 1.009.361-55, resolve nomear nos termos do artigo 11 do Decreto-lei número 8.296-45 — Ruy Esteves das Doreas para exercer o cargo de Preposto do Despachante da Prefeitura Eduardo de Freitas Guimarães, matrícula 90.352.

N.º 218:
 O Prefeito do Distrito Federal tendo em vista o que consta do processo n.º 1.009.327-55, resolve nos termos do artigo 11 do Decreto n.º 8.296 de 1943 nomear — Bernardino Souto Rego para exercer o cargo de Preposto do Despachante da Prefeitura, Luiz Francisco Moreira Junior matrícula n.º 90.114.

N.º 219:
 O Prefeito do Distrito Federal tendo em vista o que consta do processo n.º 3.009.108-54, resolve designar o General Lauro Augusto Medeiros, Presidente da Comissão Técnica de Televisão da P. D. F. para representar a Rádio Roquete Pinto durante a execução dos serviços constantes do contrato celebrado entre a Prefeitura e a firma RCA Victor S. A. para instalação dos estúdios no novo prédio à rua da Misericórdia 41 11.º andar.

N.º 220:
 O Prefeito do Distrito Federal tendo em vista o que consta do processo n.º 5.300.891-55, resolve nos termos do artigo 231 e seguintes do Decreto-lei n.º 3.770-41, determinar a instauração de inquerito administrativo contra o Guerra, classe F — Rubens de Araujo matrícula 33 483 incurso no artigo 224 Item I, designando os Srs. Edgardo Alves da Graça Melo, Chefe de Seção padrão R matrícula 12.043 — Francisco Antonio dos Santos Guida Chefe de Seção padrão R matrícula número 22.401 e Ernesto Dias Loureiro Oficial de Vigilância classe O matrícula 56 683, para, sob a presidência do primeiro constituírem a respectiva Comissão.

N.º 221:
 O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º GP 840-55 resolve colocar a disposição da Universidade de São Paulo o Professor de Ensino Técnico, Curso Básico padrão C — Armando Dias Tavares matrícula 82.910 sem ônus para a Prefeitura.

N.º 222:
 O Prefeito do Distrito Federal, tendo em vista o que consta do processo n.º G. P. 1.586-55 resolve autorizar nos termos do artigo 28 do Decreto-lei n.º 3.199-41 o Escriturário classe G — Roberto Perersen Eixala matrícula 68 285 a participar da delegação da Associação Atlética Portuguesa que realizará torneios internacionais de futebol na Europa, no período de 21 de abril corrente a 30 de junho próximo.

N.º 223:
 O Prefeito do Distrito Federal tendo em vista o que consta do processo n.º 1.044.184-52, resolve nos termos do artigo 5.º do Decreto 1.239-19 conceder a partir de 21-3-52, a mensalidade de Cr\$ 2.873,00 acrescida do abono de Cr\$ 1.000,00 de que trata a Lei 769-53, a D. Eulina Nabuco Ferreira viúva do ex-servidor Joaquim Alves Ferreira Junior, matrícula 32.539.

N.º 224 e N.º 225:
 O Prefeito do Distrito Federal tendo em vista o que consta do Processo

n.º 1.052.378-53 resolve nos termos do artigo 5.º do Decreto 1.329-19 combinado com o artigo 47 do Decreto número 3.397-50 conceder a partir de 24-10-53 a pensão mensal de Cr\$.. 80,060 acrescida do abono de Cr\$.. 500,00 de que trata a Lei 769-53 a:
 N.º 224 — Maria Luiza Gama Mendes — viúva do ex-servidor Joaquim Gama Mendes, mat. 6.759.
 N.º 225 — Oscarino de Araújo Mendes — filho do ex-servidor Joaquim Gama Mendes, mat. 6.759.

Apostilas:
 Portaria n.º 926 — Certidão em nome de Ary Vieira da Costa 1 039.608 de 1954 — Tendo em vista o que consta do Processo 1.039.608-54 fica o servidor a quem se refere o presente Portaria considerado estável na forma do art. 54 da Lei n.º 217-48.
 Decreto P-58-55 — Ref. a Lígia Reis e Silva — Tendo em vista o que consta do processo 1.013.474-55 fica revalidado o presente de provimento.
 Ficam revalidado para o corrente exercício nos termos do artigo 4.º do Decreto n.º 2.837-23 os presentes títulos declaratórios de utilidade pública Municipal, conferido a:
 Instituto Cylleno — 1 012.933-55.
 Sociedade Filatelica Brasileira — 1.014.047-55.

DESPACHOS DO PREFEITO
 Expediente de 29 de fevereiro de 1955
 Na SGA.

Processos:
 N.º 1.014.446-54 — Orlando Pereira Barros — Indeferido.
 N.º 1.055.255-50 — Osvaldo Pinheiro — Deferido em face do parecer.
 N.º 1.013.769-55 — Of. 429-55 — Aprovo e autorizo.
 N.º 1 014.437-55 — Of. 413-55 — D. R. C. T. do Distrito Federal.
 N.º 1.007.695-55 — Of. sem número — Nelson Barbosa do Prado — Autorizo.
 N.º 1.014.310-55 — Sylvio Valim e outros.
 N.º 1.004.971-52 — Aracimir Cesar Fernandes Dias.
 N.º 1.014.068-55 — Alfredo Chagas da Silva.
 N.º 1.023.210-54 — João Batista Fausto D'Aráujo.
 N.º 1.021.160-54 — Maria Correa Fegazzi.
 N.º 1.010.889-55 — Renato de Assumpção Chaves.
 N.º 1.013.191-5 — Mario Tamborini Deguy e
 N.º 1.013.258-55 — Francisca Tereza Inch Vitaequa — Indeferido.
 N.º 1.052.458-50 — Osvaldo Magalhães e
 N.º 1.027.885-51 — Olimpio Gaspar Silveira Martins Leão — Deferido.
 N.º 1.023.160-54 — Joaquina Apolinário da Silva — De acordo.
 N.º 1.052.378-53 — Dava da Gama Mendes — De acordo.
 N.º 1.041.034-54 — Odilon Rodrigues Gomes e outros — Proceda-se nos termos do parecer.
 N.º 1.014.446-54 — Orlando Pereira Barros — Indeferido.
 N.º 1.055.255-50 — Osvaldo Pinheiro — Deferido em face do parecer.

1954:
 N.º 4.466.494 — Caixa de Construções de Casas do Ministério da Guerra — Indeferido em face do parecer.

1955:
 N.º 4.800.968 — Luiza Cardoso Pereira — Cumpra-se.

1950:
 N.º 1.052.859 — A. Ramada & Cia. Ltda. — Autorizo.

1952:
 N.º 4.009.682 — Mem. n.º S.O.E. 830-A-55 — Idem.

1953:
 N.º 1.006.512 — Companhia de Caris, Luz e Força do Rio de Janeiro e outra — Idem.
 N.º 4.452.231 — Maria Isausti Ferreira — Idem.

1954:
 N. 1.025.850 — Geraldo Sivaralli — Idem.
 N. 1.042.227 — Ofício n.º 491-54 — 1-AP — Idem.
 N. 3.009.382 — Ofício 2.084-54 — SGE — Idem.
 N. 4.014.628 — Correio da Manhã S. A. — Idem.
 N. 4.804.049 — IBM World Trade Corporation — Idem.
 N. 6.035.216 — Noel Duque Estrada — Idem.
 N. 6.037.405 — Ayrton da Silveira Bulcão — Idem.
 1955:
 Pap. 1.059 — Ofício n.º 120-55 — Universidade do Distrito Federal — Autorizo na forma do parecer.
 Pap. 617 — Ofício n.º 26-55 — Serviços Econômicos do D. C. T. — Autorizo.
 Processos:
 N. 10.174 — Cia. de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda. — Idem.
 N. 200.046 — Ofício 38-55 — PRG — Idem.
 N. 200.047 — Ofício 39-55 — PRG — Idem.
 N. 200.004 — Ofício 47-55 — PRG — Idem.
 N. 200.121 — Ofício 103-55 — PSS — Idem.
 N. 200.122 — Ofício 164-55 — PSS — Idem.
 N. 200.123 — Ofício 165-55 — PSS — Idem.
 N. 200.124 — Ofício 170-55 — PSS — Idem.
 N. 200.125 — Ofício 171-55 — PSS — Idem.
 N. 200.126 — Ofício 172-55 — PSS — Idem.
 N. 400.167 — Ofício 542-55 — CAC — Idem.
 N. 2.000.382 — Ofício 142-55 — AZO — Idem.
 N. 400.168 — Ofício 541-55 — CAC — Idem.
 N. 1.013.072 — Ofício 15-55 — ASP — Idem.
 N. 1.013.309 — Ofício 203-55 — DPS — Idem.
 N. 2.000.171 — Ofício 165-55 — DVT — Idem.
 N. 2.000.379 — Ofício 144-55 — AZO — Idem.
 N. 2.000.401 — Ofício n.º 76-55 — DAG — Idem.
 N. 2.000.402 — Ofício n.º 77-55 — DAG — Idem.
 N. 3.001.199 — Ofício 37-55 — Centro Cirúrgico e Ortopédico Zarata Ribeiro — Idem.
 N. 2.000.403 — Ofício 315-55 — DVT — Idem.
 N. 2.000.404 — Ofício 319-55 — DVT — Idem.
 N. 2.000.405 — Ofício 316-55 — DVT — Idem.
 N. 2.000.406 — Ofício 317-55 — DVT — Idem.
 N. 2.000.407 — Ofício 318-55 — DVT — Idem.
 N. 2.000.408 — Ofício 320-55 — DVT — Idem.
 N. 2.000.409 — Ofício 321-55 — DVT — Idem.
 N. 2.000.410 — Ofício 322-55 — DVT — Idem.
 N. 2.000.501 — Ofício 106-55 — DAG — Idem.
 N. 2.000.502 — Ofício 105-55 — DAG — Idem.
 N. 2.000.643 — Ofício n.º 2-55 — S.M.A. — Idem.
 N. 2.075.392 — Ofício n.º 62-55 — ASP — Idem.
 N. 2.075.393 — Ofício n.º 64-55 — ASP — Idem.
 N. 2.075.394 — Ofício n.º 68-55 — ASP — Idem.
 N. 4.015.610 — Ofício n.º 124-55 — DRI — Idem.
 N. 4.015.611 — Ofício n.º 125-55 — DRI — Idem.
 N. 4.015.612 — Ofício 483-55 — DCF — Idem.
 N. 4.015.613 — Ofício 482-55 — DCF — Idem.
 N. 4.015.614 — Ofício 481-55 — DCF — Idem.

N. 4.015.617 — Ofício 478-55 — DCF — Idem.
 N. 4.015.618 — Ofício 477-55 — DCF — Idem.
 N. 4.015.619 — Ofício 476-55 — DCF — Idem.
 N. 4.015.620 — Ofício 475-55 — DCF — Idem.
 N. 4.015.652 — Ofício 850-55 — SGF — Idem.
 N. 4.015.669 — Ofício 939-55 — SGF — Idem.
 N. 4.015.670 — Ofício 940-55 — SGF — Idem.
 N. 4.468.976 — Ofício 520-55 — DPM — Idem.
 N. 4.753.174 — Nuncio Apostólico — Idem.
 N. 4.801.014 — Ofício 154-55 — DTS — Autorizo.
 N. 5.000.696 — Ofício 159-55 — DTC — Idem.
 N. 5.000.698 — Ofício 162-55 — DTC — Idem.
 N. 7.020.003 — Ofício n.º 5-55 — CEM — Idem.
 N. 7.020.005 — Ofício n.º 7-55 — CEM — Idem.
 N. 7.110.771 — Ofício 130-55 — DAE — Idem.
 N. 7.601.252 — Ofício 152-55 — DLU — Idem.
 N. 7.601.300 — Ofício 153-55 — DLU — Idem.
 N. 7.800.236 — Ofício 119-55 — DPQ — Idem.
 N. 7.800.343 — Ofício 117-55 — DPQ — Idem.
 N. 7.800.369 — Ofício 136-55 — DPQ — Idem.

Retificações

No Diário Oficial — Seção II, de 29 de abril de 1955

Decretos de 28 de abril de 1955

Erro do D.I.N.

P-259: — Onde se lê: ..., por nomeação, nos... — Leia-se: ..., por nomeação, em comissão, nos, ...

DESPACHOS DO PREFEITO

Erro do Original

No mem: N.º 30.371-55 — Onde se lê: Henrique Littgardes Cardozo de Castro — Leia-se: Henrique Littgardes Cardozo de Castro.
 N. 305.334-55 — Onde se lê: Florindo Teixeira da Cunha — Leia-se: Floriano Teixeira da Cunha.
 N. 305.651-55 — Onde se lê: Lenor Carmo Paes de Souza — Leia-se: Leonor Carmo Paes de Souza.

Onde se lê: N.º 305.650-55 — Moacir da Silva — Leia-se: N.º 305.659-55 — Moacir da Silva.
 N. 307.010-55 — Onde se lê: Renato Pacheco Filho — Leia-se: Renato Facheo Filho.

DESPACHO DO PREFEITO

Expediente de 30 de abril de 1955

Na Procuradoria Geral:

Proc. n. GP-1.577-53 — Tribunal de Contas do Distrito Federal.
 "1. De acordo.

2. Aprovo as conclusões do parecer, que aconselha, à vista do relatório da Comissão de Sindicância, a instauração de processo administrativo e a remessa, ao Ministério Público, das peças indispensáveis ao procedimento criminal.
 3. Determino, todavia, preliminarmente, o encaminhamento do processo à Câmara do Distrito Federal, em virtude da provisão formulada pelo Ofício n.º 460, de 27 do corrente mês rogando à sua Mesa Diretora a restituição no mais breve prazo, para o cumprimento das medidas aprovadas."

O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte:

PARECER N.º 1-9.ºP.:

26 abril de 1953

Assunto — Sindicância administrativa para apuração de irregularidades verificadas, através de provas concludentes, a existência de irregularidades cometida no Serviço Público,

cumpra a administração providenciar a abertura de processo administrativo para a punição dos servidores responsáveis — Compete-lhe, ainda, uma vez verificadas através de provas concludentes cometidas no Serviço Público, criar instauração de processo, criminal para punição dos responsáveis e ressarcimento dos danos causados ao erário.
 Processo — G.P.-1.577-53 — O Prefeito do Distrito Federal encaminha à Procuradoria Geral o relatório da Comissão designada para apurar irregularidades ocorridas durante a construção do Estádio Municipal.

I

Pela Portaria n.º 145, de 1 de março de 1951, o Prefeito, General Anzelo Mendes de Moraes, designou Comissão composta dos servidores Everaldo Leite Pereira (Presidente) Osvaldo Pais, Osvaldo Mulê, Alfredo Crispim e Osvaldo de Miranda Ferraz, para apurar irregularidades verificadas nas atividades da Administração dos Estádios Municipais, durante o período de construção.

Terminados os trabalhos, a Comissão incumbida da sindicância apresentou longo e minucioso Relatório, acompanhado de numerosos documentos (ao todo, sete volumes), concluindo pela procedência de diversas e graves irregularidades, praticadas, quer por funcionários municipais, quer por pessoas sem qualquer vinculação com o serviço público local. Ocorreu que, logo após a apresentação do Relatório, para atender aos termos do Ofício n.º 1.514, de 1952, do Presidente do Tribunal de Contas, e à vista de sugestão da própria Comissão de Sindicância, o Exmo. Sr. Prefeito Dulcídio Cardoso, antes mesmo de proferir qualquer decisão, determinou o envio de todo o processo àquele Instituto, para dirimir dúvidas acerca das contas da Administração dos Estádios Municipais, relativas ao exercício de 1950.

Devolvidos que foram os autos da Sindicância, resta, agora, à Administração, à vista das conclusões do Relatório, propor as medidas cabíveis, razão pela qual, aliás, veio o processo a esta Procuradoria (despacho de fis. 16, do Exmo Sr. Prefeito).

II

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da Prefeitura (Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941), nos seus artigos 231 e 243, referentes ao processo administrativo, assim prescreve:

"Art. 231 — A autoridade que tiver ciência ou notícia da ocorrência de irregularidades no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, por meios sumários ou mediante processo administrativo".

"Art. 243 — Quando ao funcionário se imputar crime, praticado na esfera administrativa, a autoridade que determinar a instauração do processo administrativo providenciará para que se insture, simultaneamente, o inquérito noticial".

Indubitavelmente, a Comissão designada pela Portaria n.º 145, de 1951, o foi para, em sindicância sumária, apurar a veracidade de fatos irregulares ocorridos durante a construção do Estádio, chegados ao conhecimento do Prefeito.

Tais irregularidades — está bem claro no Relatório — realmente ocorreram. A Comissão, calcada em provas inofismáveis, inclusive em depoimentos de vários servidores e mesmo de pessoas estranhas ao serviço público concluiu pela existência de um sem número de transgressões e de delitos praticados contra a Administração. Chegou, mesmo, na parte conclusiva de cada Capítulo, em que se desdobra o Relatório, a apontar os responsáveis a nomeá-los, isso após caracterizar, com serenidade e

isenção de ânimo, os atos nocivos ao erário.

Não há dúvida, portanto, que o trabalho da Comissão de Sindicância reveste-se da maior elevância, pelo seu valor probatório — a prova já coligida é farta e impressionante — e sobretudo porque facilitará a ação das autoridades para completa punição dos responsáveis.

As conclusões da sindicância são de tal modo claras e irrefutáveis que autorizam, de logo, a imediata instauração de processo administrativo regular, na forma preceituada no Estatuto (artigos 231 e seguintes), e aconselha, também, instauração simultânea de inquérito criminal para apuração da responsabilidade penal de todos aqueles que atentaram contra o patrimônio da Municipalidade.

III

Esta Procuradoria sugere a adoção de tais providências após haver examinado detalhadamente os vários Capítulos que integram o Relatório, e por estar convicta de que a Comissão de Sindicância procedeu com serenidade e acerto ao proclamar, calcada na melhor prova, a existência de tão graves irregularidades, quais aquelas que apurou e definiu.

Realmente, o Relatório apresentado impressiona sobre todos os aspectos. Pelo cuidado com que a Comissão se empenhou para o esclarecimento, nem sempre fácil, de fatos e minúcias essenciais à apuração das irregularidades, pela capacidade de perquirição demonstrada em todos os momentos, quaisquer que fossem os problemas que lhe surgissem pela frente, os quais, por mais complexos que se apresentassem, jamais lhe trouxeram desalento. Impressionante, sobretudo, pela maneira imparcial com que se portou a Comissão, ao sindicatar fatos os mais variados, para extrair as suas conclusões, sempre lógicas e muito bem fundamentadas.

Não houve procedimento ilegal, violação de cláusula contratual, não houve deslize, não houve facilidade contrária ao interesse público que deixasse de merecer o devido pronunciamento da Comissão, acompanhado de conclusão apontando o vício e definindo a responsabilidade dos faltosos.

O Relatório, por isso mesmo, constituiu trabalho completo, alentado, minudente, que muito honra a Comissão quem a subscreve, a qual não mediu sacrifícios para apontar aos olhos da Administração os erros daqueles que não souberam cumprir os seus deveres para com a coisa pública.

Raramente se terá visto tamanha sequência de irregularidades, tanta irresponsabilidade no trato de interesses públicos, tantas providências anômalas, tantas arbitrariedades, com repercussões desastrosas no erário.

Não haverá exagero em dizer-se que não houve artigo do Código de Contabilidade Pública, concernente às concorrências e aos contratos de obras, que não tenha sido violado, reiteradamente violado, em decorrência da orientação que se adotou. Do mesmo modo, diferenciados crimes contra a Administração — crimes capitulados no Código Penal — foram igualmente perpetrados sob escusas as mais ingênuas, quando não sem qualquer escusa, como normalmente ocorria.

Não é só. A legislação peculiar à construção do Estádio não foi devidamente acatada. Determinações do Prefeito, por vezes já proferidas, para dirimir abusos, nem sempre mereceram fiel cumprimento. As verbas públicas destinadas à construção foram mal aplicadas, ou aplicadas em fins diversos daqueles previstos. Houve sempre falta de controle nos paga-

mentos. Houve repetições de pagamentos. Infrações a cláusulas contratuais e a leis constituíram fatos corriqueiros. Nunca se teve um controle real do pagamento dos salários dos empregados, nem tão pouco noção exata da quantidade do material comprado. E mais: apurou-se a venda irregular e criminosa de materiais adquiridos para a construção: apurou-se que o dinheiro resultante da concessão não era contabilizado e até hoje é desconhecida a sua destinação; apurou-se, em suma, irregularidades nos menores interesses do Estádio, na simples encomenda de flâmulas, na instalação de cadeiras cativas, na compra de material de escritório.

Urge, portanto, à vista dos resultados já obtidos na Sindicância, a adoção das providências cabíveis para resguardo dos interesses públicos, tão seriamente comprometidos, em decorrência da ação ou inação de estranhos ou de agentes do próprio poder público.

Tudo ficou muito claro e a Comissão de inquérito administrativo regular, bem assim as autoridades policiais, encontrarão no Relatório apresentado base sólida para a obtenção de resultados concretos.

IV

Sem pretender emprestar maior relevo a determinados fatos — mesmo porque seria difícil dissociar da tessitura do Relatório fatos menos importantes — a seguir serão alinhadas, como razões fundamentais das providências sugeridas, determinadas irregularidades, comprovadas através de documentos hábeis e de depoimentos da maior gravidade, todos devidamente pesados, com isenção de ânimo, pela Comissão de Sindicância.

Vejam, acompanhando sempre a disposição da matéria contida no Relatório, determinados aspectos que interessam e justificam a instauração simultânea de processos administrativo e criminal.

História — Já no histórico das tentativas levadas a efeito para a concretização de um Estádio Nacional, a Comissão (fls. 5-14, vol. I), deixou plenamente esclarecidos em conjunto, as irregularidades praticadas no decorrer da construção do nosso maior Estádio.

Esclarece a partir histórica do Relatório que, em decorrência de Mensagem à Câmara do Distrito Federal, pelo Prefeito General Angelo Mendes de Moraes, foi sancionada, após calorosos debates, a Lei n. 57 de 14 de novembro de 1947, que criou a Administração do Estádio Municipal (ADEM), autorizando o Prefeito a expedir os atos necessários à instituição da Autarquia e execução da obra.

Munido de poderes legais, portanto, valeu-se o Prefeito para expedir a Resolução n. 30, de 19 de novembro de 1947, instituindo a Comissão Executiva e o Conselho Consultivo, cujos membros, designados através de atos próprios, foram os seguintes:

COMISSÃO EXECUTIVA

Coronel Herculano Gomes — Presidente

Dr. Eduardo V. Pederneiras
Dr. Adelstano Pôrto D'Ávila
Dr. Paulo Pinheiro Guedes

CONSELHO CONSULTIVO

Dr. Rivadávia Correia Meier
Dr. João Gualberto Marques Pôrto
Dr. Antônio Severo
Dr. Mário Rodrigues Filho
Dr. Sílvio Calema Garçon Ribeiro
Dr. Alberto Woolf Teixeira
Dr. Ari Barroso
Dr. José de Oliveira Reis
Dr. Paulo Quintela

Enquanto a Comissão Executiva, no decorrer da construção, praticou ilegalidades de toda espécie — pois que se hipertrofiava no exercício de suas atribuições — o Conselho Deliberativo,

na prática, não passou de órgão decorativo, mero homologador de atos da Comissão Executiva, que aprovava sem exercitar a fiscalização que, a rigor, lhe competia.

Historiando os fatos lamentáveis, cuja apuração lhe foi cometida, deixou bem claro a Comissão que foi vitiosa na concorrência, para a construção do Estádio, a proposta apresentada pelo consórcio das seguintes firmas construtoras:

Empresã Construtora Humberto Nescual S.A.

Severo Vilares — do Rio de Janeiro Sociedade Anônima.

Christiani Nielsen — Engenheiros Construtores S. A.

Cavalcanti, Junqueira S. A.

Construtora Dourado S. A.

Companhia Construtora Nacional Sociedade Anônima.

Foi adotada a modalidade de administração contratada, com a fixação do teto de Cr\$ 68.478.632,00, já incluídas todas as taxas de administração e remuneração percentual.

Note-se, que, a partir da Resolução n. 30, de 19 de novembro de 1947, a coordenação dos trabalhos referentes ao Estádio, que vinha sendo por então Secretário de Finanças, sob a direção e orientação do Prefeito, passou para a Comissão Executiva.

Esta, como se verá, foi a grande responsável pelas principais irregularidades ocorridas e devidamente apuradas.

Projeto Arquitetônico (concurso — honorários — orçamento das obras — entrega dos Projetos)

O Título 2 do Relatório foi consagrado ao Projeto Arquitetônico. A Comissão, no pórtico de suas considerações, pôs em evidência o flagrante desrespeito à Lei n. 125, de 13 de dezembro de 1935, que estabeleceu a obrigatoriedade da abertura de "Concurso" entre os arquitetos para projetos de construção de edifícios públicos.

Semelhante exigência, ressaltou-se, foi reproduzida na Lei n. 57, que instituiu a ADEM (artigo 8.º) Mas nem assim mereceu o acatamento devido por parte da Comissão Executiva, que não instituiu entre os arquitetos o concurso ordenado.

Outra grave irregularidade foi posta em destaque no Relatório: o critério excludente adotado para a fixação de honorários dos arquitetos. Estes propuseram fossem os seus honorários fixados em bases previsíveis e exigíveis e inaceitáveis a despeito de se referirem ao conjunto das edificações esportivas projetadas.

A Comissão Executiva da ADEM, em contraposição, elaborou nova proposta, que mereceu a aprovação dos Arquitetos mediante a aposição de um simples "de acordo" no texto da nova proposta.

Em hipótese alguma seria justificável a adoção de semelhante forma irregular de contratar, com uma em tirada pública, máxime quando se sabia que semelhante acordo envolvia obrigações de vulto.

No caso em exame, a irregularidade assumiu proporções maiores em virtude da redação imprecisa da proposta aceita, que assim foi profilhada pela Comissão de Sindicância:

"Além do mais, por sua redação imprecisa e descuidada, esse documento se presta a interpretações passíveis de provocar controvérsias e prejuízos em virtude principalmente das seguintes estipulações:

"Relativamente aos demais estádios subsidiários e dependências, os projetos deverão constar dos mesmos elementos que os especificados para o estádio de futebol, ficando assegurado aos arquitetos a confecção dos projetos das obras complementares a serem executadas nos terrenos do antigo Derby Clube". (Doc. 2 fls. 2)

"Para o cálculo dos honorários dos arquitetos fica estabelecido como custo total da obra a cifra de Cr\$ 100.000.600,00" (Doc. 2, fls. 3)

Ora, como se viu acima, a equipe de arquitetos não obteve a elaboração do projeto do Estádio, em virtude de um Concurso preenchendo as formalidades legais, e caracterizada por uma livre concorrência entre os profissionais mais categorizados, entre os quais se incluíam os da equipe em causa.

Esta equipe foi constituída de um modo "sui generis", e o trabalho lhe foi encomendado mediante uma remuneração previamente estipulada.

Não deveria, pois, subsistir qualquer "obrigação" posterior ao trabalho encomendado, no caso, o projeto estádio de futebol".

A vista da redação da proposta, animaram-se os Arquitetos a reclamar não somente direito à elaboração dos demais projetos relativos aos outros estádios a serem construídos, mas, também, o pagamento das diferenças de honorários relativos ao aumento do preço da obra já construída, além dos Cr\$ 100.000.600,00 constantes da proposta.

Nesse sentido já notificaram à Prefeitura, objetivando o pagamento dos honorários correspondentes a quantia excedente, no montante de Cr\$ 3.500.000,00, isso pelo fato de "ser público e notório que o custo geral do estádio atingiu à cifra de Cr\$ 300.000.600,00".

Evidente que semelhante situação somente foi criada por culpa exclusiva da Comissão Executiva, que poderia perfeitamente tê-la evitado, se rendesse obediência, nos seus atos, aos princípios disciplinadores dos contratos administrativos.

Além dessas irregularidades, ressaltou o Relatório, no Título em apreço, que os projetos de detalhes foram apresentados pelos Arquitetos com atraso. Mas nem por isso a Comissão Executiva lhes aplicou as multas previstas, e nem sequer justificou os motivos de sua impassibilidade.

Cálculo da Estrutura de Concreto Armado — A irregularidade ocorrida em relação à escolha dos Engenheiros Arquitetos, também se verificou no tocante aos calculistas, quer quanto aos seus componentes, quer quanto à maneira de contratá-los.

Indiscutivelmente, a preferência recaiu em Engenheiros da maior respeitabilidade, mas nem por isso poderia a Comissão Executiva desprezar os preços legais pertinentes, para a contratação de seus serviços.

Por vezes, a Comissão Executiva procurou lançar sobre os calculistas erros e imperfeições dos projetos, isso para justificar a deficiência dos pagamentos básicos da ADEM. Mas a Comissão de Sindicância, minuciosamente, deixou bem claro a completa improcedência de tais acusações (fls. 24, 32, Vol. I).

Ainda aqui, toda a responsabilidade recai sobre os seus ombros.

Crédito de Cr\$ 5.000.000,00 — No tocante à aplicação do crédito de Cr\$ 5.000.000,00, aberto pelo Prefeito na conformidade da Lei n. 57, houve a mais completa irregularidade.

A lei foi expressa, quando se referiu ao mencionado crédito especial, destinando-o "às despesas com o concurso, execução do Projeto classificado e instalação da autarquia (ADEM)", obrigando-se esta a restituir-lo Prefeitura, tão logo estivesse em condições de fazê-lo.

O Relatório deixou amplamente provado que a Comissão Executiva, demandando-se já com a aplicação da primeira verba, não obedeceu ao que estava prescrito em lei.

O concurso de Projeto não se realizou. E o dinheiro foi, todo ele, mal e indevidamente aplicado.

Na síntese que segue, a Comissão deixou, assim, caracterizadas as irregularidades ocorridas quanto à aplicação da mencionada verba.

"Verifica-se ainda na relação das despesas pagas pela verba de Cr\$ 5.000.000,00, várias contas que nenhuma relação têm com os serviços acima especificados, tais como: churrasco (almôço), distintivos, placas comemorativas, montagem e desmontagem dos pavilhões do Exerito, concretagem dos pisos desses pavilhões, fornecimento de materiais e concertos de automóveis, transportes de funcionários da A.D.E.M., gratificação ao Instituto de Tecnologia, assinaturas e publicações, etc.

Quanto às despesas com "fó-lhas de pagamento de pessoal da ADEM", "abonos e extraordinários" e "abonos e extraordinários", e "gratificações" não poderiam ter sido atendidos pelo crédito dos Cr\$ 5.000.000,00, aberto para os fins taxativamente definidos na lei 57, em combinação com os §§ 1.º e 2.º do artigo 8.º do Decreto 9.239, acima transcritos.

No que tange às formalidades essenciais no procedimento das contas relativas às despesas relacionadas, o exame das mesmas revela as seguintes irregularidades, caracterizadas pela falta de: empenho de despesas, requisições de material, concorrências e contratos, certificados de recebimento de materiais ou da execução de serviço, vistos ordenados de pagamento, autuação das contas, etc.

Há a observar ainda, o elevado vulto de certos serviços, alguns dos quais já haviam chamado a atenção de Sua Excelência o então Prefeito, como sejam: "bancos e utensílios, material de expediente e de escritório dos escritórios da A.D.E.M. encontravam-se no Palácio Guanabara", "publicidade e propaganda; abonos e gratificações, locomoções, etc."

As mesmas irregularidades ocorreram em relação a todos os recursos postos à disposição da ADEM, durante a construção. (V. Título 3 — Vol. I, fls. 44-49).

CONCORRÊNCIA PARA A CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

No que diz respeito à concorrência para a construção da estrutura de concreto armado, não foram menores as irregularidades apuradas.

A Comissão demonstrou fartamente que foram violados vários artigos do Código de Contabilidade Pública, tendo sido irregular a adjudicação do serviço e altamente prejudicial ao erário o regime de administração contratada, escolhido pela Comissão Executiva dos Estádios Municipais.

Em atentas e pormenorizadas considerações, a Comissão de Sindicância (fls. 50-80 — 1.º Vol.) deixou evidenciado o critério irregular que prevaleceu para a escolha da proposta vencedora, o que, de resto, provocou debate pela imprensa, acerca da classificação dos concorrentes.

Acertadas, por isso, as conclusões do Relatório, resumindo as razões desenvolvidas sobre o assunto:

"A vista do exposto, esta Comissão é de parecer que a concorrência para a construção da Estrutura de Concreto Armado, fez-se de forma irregular e com flagrante infringência das prescrições legais, tanto no que tange às formalidades processuais, quanto ao critério adotado no julgamento das idôneas e das propostas, e em consequência na classificação dos concorrentes.

A essas irregularidades e transgressões dos Institutos legais,

deve-se crescer a inobservância do despacho de Sua Excelência o Senhor Prefeito, no que se refere à questão da eliminação das taxas fixas, consubstanciada na "Minuta", mas omitida no Contrato lavrado, inobservância esta da qual resultaram para a A. D. E. M. custosos prejuízos". (fls. 80 do 1.º vol.).

CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

(Contrato com o consórcio construtor)

A única concorrência pública realizada durante a construção do Estádio foi a concernente à construção da estrutura de concreto armado. O contrato de edificação foi, porém, mal feito, dando margem os seus termos a ambigüidades e inconvenientes quase sempre interpretados contrariamente aos interesses públicos.

A Comissão de Sindicância, de modo detalhado, demonstrou as contradições existentes em várias das cláusulas do mesmo contrato, inclusive salientou o descumprimento de várias obrigações assumidas, o que redundou em prejuízos vultosos para o erário. No que tange ao limite de remuneração do Consórcio Construtor, assunto solucionado irregularmente, convém a reprodução do seguinte trecho do Relatório:

"Limite da remuneração — Em conformidade com o texto expresso da Cláusula Décima Quinta do contrato, o limite máximo de remuneração não podia exceder de Cr\$ 4.399.532,00 calculados percentualmente sobre as estimativas de material e de mão de obra apresentados para essa finalidade.

Este limite, entretanto, não foi respeitado, tendo o Consórcio apresentado faturas, no montante de Cr\$ 12.471.718,60 dos quais já recebeu Cr\$ 9.280.761,20.

Em consequência, a remuneração excedente do limite prefixado atinge a Cr\$ 8.072.186,60, o que constitui uma grave infração contratual cuja responsabilidade cabe ao mesmo tempo, ao Consórcio e aos dirigentes da Administração dos Estádios Municipais.

"7-1-3 — Aceitação da Obra — A aceitação da obra em apreço, está prescrita na Cláusula Vigésima Primeira do contrato, e as prescrições legais que a regem estão contidas nas "Obrigações Contratuais" aprovadas pelo Decreto número 3.094, de 25 de julho de 1929, que faz parte integrante do contrato, nos termos da cláusula segunda.

Em conformidade com o disposto nos capítulos VII e VIII do dito Decreto, a aceitação final das obras contratadas está na dependência do parecer de uma Comissão composta de três engenheiros especialmente designada para esse fim.

As vespéras da inauguração dos Jogos da Copa do Mundo, a despeito de não estar ainda concluída toda a obra contratada, o consórcio, possivelmente de comum acordo, com a A.D.E.M., dispensou os operários e retirou todos seus auxiliares, maquinismo e ferramentas.

Nenhuma providência, porém, foi tomada nem antes nem posteriormente, para preenchimento das formalidades legais que aliás não foram cumpridas até o presente momento.

Em consequência, a caução da garantia de execução dos serviços elevada ao dobro com os descontos de 10% a que se refere a cláusula décima oitava, não foi ainda devolvida e só poderá ser levantada noventa dias depois da aceitação das obras.

Quanto aos pagamentos, há anotar a inobservância do inciso 1 do

capítulo VIII, onde vem estipulado que as contas a serem liquidadas por ocasião da aceitação, devem representar, no mínimo 20% do valor da obra contratada. Tratando-se de obra realizada pelo regime de administração, em que o preço teto teve apenas um caráter estimativo, essa percentagem de contas vinculadas a aceitação representa a importância de Cr\$ 38.134.527,30.

Contudo, o que se verifica é que a parte restante de contas a pagar está reduzida apenas a Cr\$ 12.643.588,20, dependentes ainda de uma revisão formal e aritmética aliada aos assuntos de ordem técnica, a serem examinados pela comissão que vier a ser instituída nos termos do item I do capítulo VII do Decreto acima referido.

Além desse aspecto técnico e contábil, é primordial, porém para a aceitação em causa, o exame da questão sob o ponto de vista jurídico das transgressões do contrato ressaltadas neste Capítulo, entre as quais avulta o ultrapassamento do limite de remuneração fixado na Cláusula Décima Quinta, que atingiu a importância de Cr\$ 8.072.186,60. Nos capítulos seguintes 2, 3 e 4 deste mesmo Título, esta Comissão salienta as irregularidades havidas no decurso da construção, as transgressões das Leis e Regulamentos vigentes, ao mesmo tempo que estuda a obra sob seu aspecto técnico e contábil".

CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA DE CIMENTO ARMADO (MATERIAL)

No concernente à aquisição de material para a construção da estrutura de cimento armado, verificaram-se, igualmente, irregularidades das mais graves. A iniciar-se, como sempre, pela ausência de concorrência pública para a mesma aquisição.

Aqui, é de ressaltar-se a precariedade da fiscalização do material adquirido, o que ficou por demais comprovado. Basta se diga que os Fiscais da ADEM, uma vez conferidas as notas de entrega, passavam o material às firmas do Consórcio, que nenhum cuidado ou fiscalização exercia sobre o mesmo. Essa falta de controle do material, agravada com a ausência de Almojarifado, constituiu verdadeiro, descalabro.

Vale a pena a reprodução do Relatório, nessa parte:

"7. 2. 9. — Exame da documentação — O exame formal e aritmético da documentação existente na A. D. E. M., relativamente à Construção do Estádio, permite chegar-se à conclusão de que na sua quasi totalidade as operações realizadas para aquele fim, não obedeceram às prescrições legais.

De maneira geral pode-se afirmar:

1) — que em nenhum caso de aquisição de material, foi realizada concorrência pública ou administrativa;

2) — que as "coletas de preços" efetuadas para a aquisição de materiais, não se enquadram nos dispositivos legais que as prescrevem;

3) — que a maior parte das "coletas de preços" foram realizadas para fornecimentos superiores ao limite de Cr\$ 50.000,00 que excepcionalmente poderiam atingir;

4) — que não foram obedecidas as prescrições do Regulamento da A. D. E. M. referentes à estimativa orçamentária e à execução do orçamento.

Todas as operações da A. D. E. M. durante os anos de 1948, 1949 e 1950, processaram-se sem qualquer planificação orçamentária na forma prevista no Regulamento.

5) — que, nas despesas, em nenhum caso houve o empenho a que se referem os artigos 31 e 36, respectivamente dos Decretos 9.382 de 23 de outubro de 1948 e 9.855 de 9 de agosto de 1949;

6) — que não foram publicados no Diário Oficial, de acordo com os artigos 33 e 38 dos citados Decretos, nem os balancetes mensais, nem os balanços gerais, nem tão pouco os demonstrativos dos resultados dos exercícios de 1948, 1949 e 1950;

7) — que nenhuma autorização de despesa foi previamente solicitada ao Conselho Fiscal, nos termos do artigo 6.º, alínea m;

8) — que nenhuma despesa de material foi autorizada pelo Consórcio;

9) — que não foram feitas as requisições a que se refere o artigo 15, alínea b.

7. 2. 9. 1 — O processamento das contas ressentiu-se da falta de cumprimento de formalidades legais, em virtude:

1) — da ineficiência e precariedade da fiscalização no recebimento do material;

2) — da ausência de notas fiscais com atestados expressos de recebimento;

3) — da inexistência de almoxarigado, que controlasse a entrada, a saída e o destino do material;

4) — da inexistência de "certificados" expressos e formais de recebimento por parte de quem houvesse efetivamente recebido o material;

5) — da inexistência do "visto" por parte de qualquer autoridade categorizada;

6) — da ausência da ordem de pagamento por parte do então Presidente;

7) — da ausência de qualquer participação ou mesmo declaração de mero conhecimento, por parte da Contabilidade, nos atos acima enumerados;

8) — da falta de autuação dos processos.

7. 2. 9. 2 — O exame das contas e faturas conduziu à verificação de um número avultado de irregularidades, erros e inobservância de prescrições legais.

Englobada e sucintamente ressaltamos os seguintes:

1 — A importância correspondente ao selo proporcional, devido à Recebedoria do Distrito Federal, cláusula Vigésima Quarta do contrato, só foi paga pelo Consórcio nos seus cinco primeiros recebimentos, realizados em princípios de 1948, não o tendo sido nos restantes. (Título 7, capítulo 1).

2 — O Consórcio não fez entrega à A. D. E. M. de todos os descontos concedidos pelos fornecedores.

Computando-se unicamente os descontos expressamente declarados nas faturas, o Consórcio recebeu Cr\$ 186.909,80, dos quais entregou à A. D. E. M. apenas Cr\$ 117.212,60, não tendo devolvido até à presente data os restantes Cr\$ 69.697,20, conforme informação prestada pelo Senhor Contador Geral daquela Autarquia.

É importante notar que tendo a A. D. E. M. adiantado as quantias necessárias ao pagamento das faturas pelo seu montante bruto, o Consórcio sobre a maioria dessas importâncias cobrou as percentagens de 3,2% e 7%, correspondentes à taxa incidente sobre material e administração contratada.

3 — As percentagens contratuais, nos casos de desconto concedidos nas faturas, foram cobradas pelo Consórcio sobre o líquido. (Relação 11-MF).

4 — Há dois casos em que o Consórcio incluiu uma mesma conta de material em duas relações diferentes, tendo a A. D. E. M. efetuado os pagamentos em duplicata, inclusive das percentagens respectivas.

Esse engano, devido à falta de controle e conferência das contas e faturas, foi corrigido posteriormente, com uma nota de crédito dada pelo Consórcio a favor da Administração dos Estádios Municipais.

5 — Em grande número de faturas, foram encontrados erros aritméticos, o que demonstra que as contas de material eram pagas sem a devida conferência.

A verificação desses erros foi feita rigorosa e minudentemente pela operosa Comissão de Contadores do Egrégio Tribunal de Contas destacada para Tomada de contas da A. D. E. M.

Os erros encontrados estão anotados nas próprias faturas em poder da Contabilidade.

6 — Houve casos em que os recibos de pagamento, ao invés de serem passados nas faturas ou nas duplicatas, o foram em documentos avulsos. (Of. 305-48, doc. 102).

7 — Faturas pagas, no montante de Cr\$ 5.175.809,90, sem referência ao material adquirido, sem discriminação das quantidades e sem comprovantes do fornecimento. (Doc. 103) — (folhas n.ºs. 125 — 127, do 1.º vol.).

CONSTRUÇÃO DA ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO — (mão de obra)

No tocante à mão de obra, avultam várias infrações legais e atentados a legítimos interesses da Administração.

A Comissão de Sindicância deu evidência a graves irregularidades havidas nas tabelas de salários, nos contratos de trabalho, na fiscalização do ponto dos operários, nos cartões de ponto, livro de frequência e folhas de pagamento, tudo com grande prejuízo para os interesses públicos.

Da maior importância as anomalias apuradas no tocante à duração do trabalho e às horas constantes das folhas de pagamento, uma e outras em franco desacordo

Assim o Relatório fixou e resumiu tais irregularidades:

"A vista do exposto, é forçoso concluir que o número de horas que figura nas folhas de pagamento não corresponde às de trabalho efetivo realizado pelos operários, em virtude dos abonos e acréscimos introduzidos nas ditas folhas, além das transformações e percentagens relativas às horas suplementares e excedentes

A despeito, porém, dessas irregularidades formais serem evidentes ao mais leve exame, como ilicito patenteado, bem como o exame aritmético das ditas folhas ter revelado inúmeros erros, a comparação numérica e individual dessas irregularidades está na dependência do exame dos "cartões de ponto", que se encontram em poder do Consórcio e somente este ano foram remetidos à A. D. E. M.

Dado, porém, o número elevadíssimo desses cartões, a falta absoluta de classificação dos mesmos, e o mau estado em que muitos se encontram, rasurados, riscados e amarratados, o dito exame constitui tarefa extremamente árdua e demorada, que a Comissão de Contadores do Tribunal de Contas encarregado da Tomada de Cortas do Estádio se propõe realizar, segundo estamos seguramente informados" (fls. 143, do 1.º vol.).

CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO

— (Custo da Estrutura — estudo comparativo) — Como último Título consagrado ao assunto, a Comissão de Sindicância, após longas considerações, demonstrou, comparativamente, os graves prejuízos decorrentes de todas as irregularidades apontadas anteriormente, e do critério preferido para a construção da estrutura.

É uma esplanada da maior seriedade e que muito compromete a Comissão Executiva.

Resumindo todas as considerações antes desenvolvidas sobre a construção da estrutura, a Comissão de Sindicâncias, pela primeira vez apontando nomes de responsável pelo esbanjamento de dinheiros públicos, assim concluiu:

"7.4.3 — Conclusão — No estudo minucioso a que procedemos, nos quatro últimos capítulos, — que se referem à construção da estrutura de concreto armado, — deixamos bem patente e definidas as irregularidades formais e as infrações dos dispositivos legais cometidas.

Toda a documentação pertinente à concorrência e seu julgamento, bem como o contrato e os documentos que dele fazem parte integrante, foram examinados sob o aspecto legal e submetidos a minudente interpretação jurídica.

A apropriação da obra sob o ponto de vista técnico foi procedida de maneira completa, tomando-se por base várias fontes e circunstâncias, desde as im-les estimativas baseadas em anteprojetos, até à avaliação rigorosa calculada nas plantas definitivas da estrutura e nas medições diretas da obra realizada.

E, em consequência, chegamos a apuração do custo real da estrutura executada, Cr\$ 106.000.000,00, levando em conta todos os fatos que poderiam ter ocorrido durante a construção.

Em seguida, com os elementos contábeis ora extraídos da Contadoria da A. D. E. M., foi procedida a apuração das despesas feitas exclusivamente com a estrutura, cerca de Cr\$ 200.000.000,00.

A comparação da apuração técnica do custo real com o custo apurado contabilmente, demonstrou uma considerável diferença de Cr\$ 94.000.000,00, ou seja um acréscimo de 90% no custo da estrutura, correspondente a materiais, mão de obra, percentagens e remuneração pagas em excesso.

É conveniente lembrar que o preço teto referido no contrato lavrado com o Consórcio Construtor foi de Cr\$ 68.478.362,00 apenas.

"Demonstremos a seguir que as causas daquele vultoso excesso de despesas decorreram da deficiência, aquela época, de organização administrativa e técnica, ausência de almoxarifado e de contabilidade, e ineficácia e precária fiscalização do material e da mão de obra, permitindo abusos, desperdícios e autorizando até mesmo a presunção de fraudes.

Vimos também que a construção consumiu quase o dobro do prazo máximo estipulado no edital de concorrência, 300 dias úteis, prazo esse aceito por todos os proponentes e que constou do contrato lavrado com o Consórcio Construtor. Note-se que esse prazo de 300 dias úteis era para a construção completamente concluída, o que se não verificou.

Não houve, pois, escassez de tempo, nem velocidade excessiva de construção, a não ser a decorrente da necessidade, ao fim da obra, de recuperação do tema

po perido no decorrer da mesma, por falta de organização técnica, imprecisão dos orçamentos, imprevisão dos pedidos de material, atraso no confecção das plantas que estruturava, e falta de regularidade no pagamento das contas.

A farta documentação existente nesse sentido, mostra, com efeito, que até fins de 1949, as obras não tiveram um andamento normal e uniforme chegando por vezes quasi à paralisação.

De nenhuma forma, entretanto, essa evocidade, só imprimiu à obra nos últimos meses de sua construção, serve de escusa a apontada deficiência de organização, a falta de almoxarifado e contabilidade, a ineficácia da fiscalização do material, da mão de obra e da própria construção, e às demais causas do vultoso aumento do custo da estrutura, para o qual não encontramos explicação plausível.

A vista do exposto e na medida dos fatos e das circunstâncias detalhadamente relatados, neste título, são responsáveis pelas irregularidades e infrações dos dispositivos legais cometidas, o então Presidente Coronel Herculano Gomes, o Diretor Técnico Engenheiro Paulo Pinheiro Guedes, e na proporção de suas participações em assuntos que lhe estavam diretamente afetos: o condutor técnico, fiscal geral da obra, da construção da estrutura, Senhor Jacob José Schmitt; e o contador Waldemar Américo Rossi.

Ao ex-Presidente cabe ainda a responsabilidade de todas as importâncias despendidas em excesso ou indebitamente, em consequência das ditas irregularidades e infrações de dispositivos legais, desde as que decorreram da inclusão, no contrato, das percentagens sobre mão de obra e material, a que nos referimos no Título 6, até, finalmente, à diferença acima mencionada.

Quanto ao Consórcio Construtor há a ressaltar a deficiência de sua administração, tornada patente no decorrer deste Título.

Com efeito, grande parte da responsabilidade que recai sobre os dirigentes da A. D. E. M., quanto à ausência ou deficiência de vários serviços aqui relatados, é decorrente da falta de cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelo Consórcio Construtor.

Tratando-se de obra executada pelo sistema de administração contratada, era de se esperar que o Consórcio interferisse com sua direção técnica e administrativa em todos os assuntos relacionados com a construção da estrutura, cooperando eficiente e diretamente: na fiscalização do material e na produtividade dos operários; na elaboração de orçamentos rigorosos do custo da obra; na previsão da natureza e das quantidades de material a serem consumidas, de forma a possibilitar, em cada momento da construção o conhecimento do montante das despesas já feitas e das ainda por fazer, e em muitas outras atividades que se enquadraram nas atribuições contratualmente assumidas e pelas quais havia sido estipulado.

Deve ser levada ainda à responsabilidade do Consórcio: o excesso de prazo na execução; a cobrança de remunerações além do limite contratual; recebimento não justificado das quotas-partes de seus impostos e despesas; falta do recolhimento do sêlo proporcional e do sêlo de

expediente pelas faturas pagas transformações de horas de trabalho, feitas nas folhas de operários; pagamento de aviso prévio mediante inclusão de horas fictícias de trabalho nas folhas de pagamento, a despeito da respectiva percentagem de reembolso estar prevista no contrato; e outras mais que decorrem das irregularidades apontadas" (fls. 161-163, do 1.º volume).

V

INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E HIDRAULICAS

No referente as instalações elétricas e hidráulicas, a Comissão Executiva também procedeu irregularmente, pois não obedeceu aos artigos do Código de Contabilidade Pública concernentes à Concorrência Pública.

Não houve, o que era indispensável, o concurso de projetos. Houve, apenas, coleta de preços para a elaboração do projeto, tendo sido esse serviço adjudicado a Empresa Nacional de Instalações Ltda., sem observância dos requisitos indispensáveis.

A firma escolhida ficou com a seguinte responsabilidade:

a) fornecimento e instalação de uma sub-estação;

b) rede de distribuição de força. Não obstante ter sido fixado o preço total de Cr\$ 250.000,00, a Comissão de Sindicância encontrou notas de pagamento no total de Cr\$ 661.254,80.

Mais tarde, foi aberta concorrência para execução das instalações elétricas e hidráulicas. Nove firmas foram convidadas a concorrência, sendo os serviços adjudicados, afinal ao Consórcio Jayme Fernandes da Silva, sucessor da Empresa Nacional de Instalações Técnicas Ltda.

A obra foi orçada pela própria Administração dos Estádios em Cr\$.. 10.000.000,00 Mas, depois da adjudicação do serviço, o que se viu foi a total inoperância da Comissão Executiva, no resguardo dos interesses públicos. Basta se diga que nem sequer providenciou o indispensável contrato de obras.

Essa grave irregularidade redundou em prejuízos evidentes para os cofres públicos, assim focalizados pela Comissão:

"8-2-1. — Ausência de Contrato — A aceitação da proposta foi comunicada ao Consórcio em 20 de abril de 1949, mas Contrato já mais foi lavrado. (Doc. 137)

Em consequência, livre de qualquer obrigação contratual o Consórcio Instalador fruiu de vantagens excepcionais.

Não havendo sido feita qualquer limitação orçamentária nem fixação de remuneração correspondente à administração o custo da obra passou de Cr\$ 10.000.000,00 constantes no edital para cerca de Cr\$ 28.000.000,00, sem qualquer entrave e sem fiscalização eficiente das despesas. E tudo o que se processou entre o Consórcio e a A. D. E. M., em conformidade com o mesmo critério arbitrário e irregular.

8.2.2 — Projeto — O primeiro projeto elaborado pela Empresa Nacional de Instalações Ltda teria sido alterado por esta mesma firma, em fins de 1948 segundo suas declarações, em virtude dos arquitetos haverem aumentado de 56 para 60 o número de colunas da estrutura.

Esta declaração feita a pretexto de justificar um aumento de orçamento, não tem razão de ser. O projeto arquitetônico em que figuraram os 56 pilares é de princípios de 1948 e foi alterado pelos Engenheiros calculistas de comum acordo com o Consórcio

o Construtor, antes do início da construção, como é evidente pois que a modificação em causa influiu nas próprias fundações.

Ora, a construção da estrutura foi iniciada em 20 de agosto, e o projeto das instalações só foi apresentado em 14 de setembro.

Além do mais, esse aumento do número de pilares, não redundou em qualquer aumento da superfície coberta da construção, não influiu no comprimento das tubulações, quer horizontal quer verticalmente.

O que é certo, porém, é que o projeto elaborado em definitivo e aprovado pela A. D. E. M., Não Foi Obdecido, tendo sofrido alterações radicais durante a construção.

E o que é mais grave, essas alterações foram feitas improvisadamente, e não registradas em qualquer planta elaborada mesmo "a posteriori".

Em consequência, a A. D. E. M. não possui no momento presente uma planta exata de suas atuais instalações elétricas e hidráulicas" (fls. 174, do vol 1.º)

Note-se que os trabalhos executados o foram sem fiscalização eficiente e com ausência completa de serviço de contabilidade, conforme ficou asinalado.

Dai a Conclusão da Comissão de Inquérito:

"8.10 — Conclusão — O relatório dos assuntos referentes às instalações elétricas e hidráulicas, contido nas páginas anteriores salienta um elevado número de infrações flagrantes ao Código de Contabilidade Pública Decreto número 4 536 de 28 de janeiro de 1922, do Decreto número 2 266, de 20 de maio de 1940, da Lei Federal, número 25 de 13 de dezembro de 1935 da Lei número 57 de 14 de novembro de 1917 e do Decreto número 9 355 de 1 de agosto de 1949 infrações essas minudentemente examinadas.

A infringência das prescrições legais, bem como as várias irregularidades ressaltadas, deram causa aos defeitos técnicos verificados na construção e a custo excessivo das instalações.

A responsabilidade dessas infrações e irregularidades cabe aos dirigentes da A. D. E. M. e ao Consórcio Instalador no que lhe diz respeito." (fls. 193 do Vol. 1.º)

VI

CONTRATO DE BARES E CONCESSÃO — As irregularidades, todavia, não cessaram com a construção e as instalações elétricas e hidráulicas.

Com o intuito de auferir lucros, a ADEM resolveu instalar bares e restaurantes no recinto do Estádio e fazer concessões para a venda de sorvetes, frutas, café, pequenos vendedores ambulantes de vários produtos, etc.

Para isso o Presidente delegou poderes ao Sr. Victor César, Diretor Comercial da ADEM, que ficou, assim, credenciado a assinar contratos particulares de concessões com os interessados na instalação de tais gêneros de negócios.

Munido de tais poderes, o Diretor Comercial ajustou e assinou contratos particulares com as seguintes Companhias:

15 quinze pretendentes que figuram na relação abaixo:

1 — Cia. Antártica Paulista — em 12 de junho de 1950

2 — Cia. U. S. Horton (Kiton) — em 28 de abril de 1950

3 — Olímpia de Carvalho — em 28 de abril de 1950

- 4 — Vicente Felippelli e João Calandrinio — em 28 de abril de 1950
 5 — Polar — Produtos Alimentícios — em 28 de abril de 1950
 6 — Soc. Prop. Com. "Yocco" Limitada — em 1 de abril de 1950
 7 — Arnaldo Nascimento — em 10 de abril de 1950
 8 — Cia. Barreira de Propaganda — em 17 de março de 1950
 9 — Jose Pires Poula — em 11 de maio de 1950
 10 — José F. Costa e Silvio Batista — em 11 de maio de 1950
 11 — José de Souza Camargo — em 23 de maio de 1950
 12 — Juracy Volpi — em 29 de junho de 1950
 13 — Carlos Pinto Lojas — em 20 de junho de 1950
 14 — Soc. Dist. Artefatos Nac. Ltd. Sodam — em 27 de março de 1950
 15 — Ricardina do Amor Divino Félix — em 25 de maio de 1950."

Os contratos foram assinados pelo prazo de cinco anos e constava, como obrigação do concessionário, o pagamento, no ato da assinatura do contrato, das seguintes parcelas:

- 1 — obrigação do pagamento, no ato da assinatura do contrato, de uma importância estipulada, variável de acordo com a concessão;
- 2 — a obrigação de outro pagamento em prestações a sete das firmas citadas.

Tais contratos foram assinados e, em decorrência, efetuados pelos concessionários os pagamentos das importâncias correspondentes às despesas de instalação, no montante de Cr\$ 3.990.000,00.

O Diretor Comercial, Sr Victor Costa, confirma haver recebido parceladamente as ditas importâncias e havê-las entregues ao então Presidente da ADEM; este, por sua vez, declara ter conhecimento de que os contratos tinham sido lavrados e que as importâncias correspondentes lhe haviam sido entregues.

A importância em apreço — isto é certo — não deu entrada em Caixa, e, segundo declaração do próprio ex-Presidente, também não foi recolhida ao Banco.

Ocorreu, porém, que dois dos concessionários — Ricardina do Amor Divino Félix e Jose Pires Poula — pediram devolução dos pagamentos. Desapareceu o primeiro petição, o de Ricardina, para reaparecer mais tarde, misteriosamente, em nosso processo, protocolado sob n.º 2.169-51, sobre o mesmo assunto. A propósito, convém a transcrição do seguinte trecho do Relatório:

"Esta petição deu causa, assim, ao Processo n.º 2.169-51, cuja cópia vai junta a este Relatório, porque contém todos os documentos necessários a completa explanação do assunto em causa. (Documento 149).

Com efeito, esse Processo traz no seu bôjo as seguintes informações e documentos:

1 — Informação prestada pela Contadoria, quanto à não existência, na escrituração, de qualquer lançamento relativo ao assunto.

2 — Declaração do Diretor Comercial de que desconhecia as transações realizadas:

"Em presença do informado pela Contabilidade Geral da ADEM, nada posso esclarecer pessoalmente, por não ter sido conhecimento, das transações realizadas na época."

Essa estranha declaração, porém, está em flagrante contradição com a Delegação de Competência e Poderes" que lhe foi outorgada pelo então Presidente, e que se acha junto ao citado Processo n.º 2.169-51.

3 — Contrato lavrado com a Contratante requerer e, contentes, a assinatura do Doutor Vitor Costa como representante da ADEM, contrato este em cuja

Cláusula há a declaração do pagamento da:

"... realmente a importância supra referida foi entregue em data de 25 de maio de 1950, em mãos do Dr. Vitor Costa, Diretor Comercial, na qualidade de representante do Sr. Coronel Herculano Gomes, então Presidente da ADEM e na presença dos signatários".

5 — Carta dirigida pelo Dr. Vitor Costa ao General Herculano Gomes, para que lhe:

"mande dizer exatamente como deve responder, no que diz respeito ao emprego dado às importâncias recebidas".

Nessa mesma carta o Diretor Comercial declara:

"...que se limitara a assinar os contratos e que a movimentação das importâncias ficará por conta do Presidente da ADEM", etc.

10.4 — Carta do ex-Presidente confirmando o recebimento das importâncias pagas pelos contratantes — Dessa carta de 16 de julho de 1951, destacamos o seguinte trecho:

"Não me recordo de todos os termos do contrato que foi assinado por não tê-los à mão, pois, os recebimentos dos contratos em questão não eram recolhidos ao Banco por motivos que a seguir expõho".

10.1-1 — Destino dado às quantias recebidas — Quanto ao destino dado às importâncias recebidas o ex-Presidente declarou que haviam sido utilizadas em pagamentos:

"Recordo-me até que muitos pagamentos foram feitos por mim mesmo e em alta madrugada".

"Entretanto, posso afirmar que existe documentação idônea das despesas realizadas, com as importâncias, recebidas por mim pelos contratos de concessão. Muitas e muitas vezes, altas horas da noite, efetuava pagamentos inadivels a fim de manter fornecimentos de material e mão de obra".

E' mais que evidente, pois, a responsabilidade a anurar-se por fatos de tanta gravidade, cujos responsáveis constam, expressamente, do Relatório, nas suas conclusões ao Título 10; nestes termos:

"10.10 — CONCLUSÃO — A' vista do exposto se conclue:

— que as concessões deveriam ter sido precedidas de concorrência;

— que não foi atendido o que preceitua o artigo 35 do Decreto número 9.855 de 9 de agosto de 1949, segundo o qual a contabilização das importâncias recebidas por ocasião da assinatura dos contratos, deveria ter sido feita dentro do exercício a que correspondem;

— que as importâncias arrecadadas deveriam ter sido depositadas no Banco da Prefeitura, em conformidade com o Contrato de Aditamento assinado em 26 de abril de 1949 (doc. 160);

— e, finalmente, qu'ea falta de escrituração das referidas rendas, enquadra-se no que dispõe o artigo 888 alínea "R" do Código de Contabilidade Pública, no qual estão incursos o ex-Presidente e o Diretor Comercial".

VII

"CAIXA" SOB A RESPONSABILIDADE DO SENHOR MARIO FAVILLA — O título 11 do Relatório é consagrado às irregularidades apuradas na "Caixa" sob a responsabilidade do Contador Mário Alves Favilla Nunes.

Exerceu esse servidor o cargo de "Fiscal de ponto" do pessoal operário e, mais tarde, por ordem verbal do Presidente, a incumbência da "venda de materiais inservíveis", em virtude de denúncia chegada ao co-

nhecimento do Coronel Herculano Gomes de que o Dr. Jacob Schmitt, Engenheiro condutor das obras da ADEM havia vendido sacos de cimento vazios.

A nova incumbência passou a constituir uma denominada "Caixa Pequena", movimentada unicamente pelo Sr. Mario Favilla e pelo ex-Presidente. As importâncias arrecadadas com a venda de materiais, a princípio, foram entregues ao Coronel Herculano Gomes, que as teria depositado em seu nome no Banco da Prefeitura. Outras importâncias ficaram em poder do próprio Sr. Favilla para ocorrer a despesas eventuais e pedidos de pagamentos feitos pelo Sr. Vitor Costa, Dr. Themistocles Coutinho, Dr. Paulo Guedes e outros.

Tais esclarecimentos foram prestados espontaneamente, pelo próprio Sr. Mario Favilla. Em decorrência dos mesmos, foram solicitados ao Diretor Presidente do Banco da Prefeitura esclarecimentos sobre extrato de contas de Depósitos Populares, em nome do Coronel Herculano Gomes. Esse extrato acusou um movimento de depósito que ascende a Cr\$ 1.139.937,50, relativos "exclusivamente à receita proveniente da venda de materiais inservíveis".

Essa importância não correspondendo total dos depósitos, que atingiu à quantia de Cr\$ 1.936.812 70. O restante, Cr\$ 796.875,20, não recolhido ao Banco, ficou em poder do Sr. Mario Favilla e foi por ele movimentado. Além dessa importância, outras, também, lhe foram entregues para atender a despesas da "Caixa".

O Relatório da Comissão de Sindicância, sempre minucioso, põe em evidência as irregularidades ocorridas na contabilização da "Caixa", quer na presidência do Coronel Herculano Gomes, quer do Dr. Paulo Guedes.

Despertam a atenção nesse Capítulo as considerações sobre a venda de ferros, que proporcionou ao Estádio prejuízos vultosos. Para essa venda, adotou-se uma classificação verdadeiramente criminosa, e que foi assim resumida pelo Sr. Gerson Carvalho dos Santos, fiscal de venda de ferro e auxiliar direto do Sr. Mário Favilla:

"sucata" eram os ferros abaixo de três metros; "pontas" eram os ferros entre três e quatro metros; e "vergalhões" os ferros com mais de quatro metros" (fls. 221).

Essa orientação, decerto, animou a venda de vergalhões de 1 1/2", que foram cortados em pedaços para serem vendidos como "pontas". Pelo menos, houve denúncia a propósito, devidamente comprovada, de que certa quantidade de vergalhões de 12 metros de comprimento foram cortados em pedaços de 4 metros a fim de serem vendidos como "pontas". Para esse fim, foi necessário o emprego de massarico por parte dos soldados do Arsenal de Marinha, em serviço no Estádio. Essa denúncia foi oferecida pelo Chefe do Plicamento — Capitão Jorge Silva e Souza, que esclareceu, ainda, ter sido a ordem para cortar os vergalhões dada pelo Sr. Jacob Schmitt, condutor de obras e Fiscal Geral da construção de estrutura.

Semelhante ato criminoso e de ser apurado pelas vias regulares, para a devida punição dos responsáveis.

O Relatório põe em evidência, ainda, a venda irregular de ferro a várias firmas. Dá destaque, igualmente, à venda irregular de madeira, praticada no Estádio, sob a forma de "lenha", o que, aliás, provocou o seguinte despacho do Prefeito General Angelo Mendes de Moraes:

"Esclareça:

Como está sendo vendida a madeira?

Em concorrência, no total ou parcialmente, com quantidades fixas?

Qual o destino do produto da venda? Recolhido? Escriturado? As perguntas não tiveram resposta adequada. Mas a Comissão de

Sindicância conseguiu apurar todas as irregularidades ocorridas em semelhante venda, que foi feita sem concorrência pública, e da maneira mais censurável possível.

Do Relatório consta, ainda, o que constitui grave irregularidade, vales de "Caixa" correspondentes a importâncias entregues a diversas pessoas e à venda de material, sem Caixa sob a responsabilidade, de Mauro Felipe de Souza Mendes — No título 12, apreciou a Comissão as atividades da caixa sob a responsabilidade do Sr. Mauro Felipe de Souza Mendes, funcionário da Secretaria Geral de Viação e Obras ex-Chefe do Serviço de Expediente da ADEM.

De ordem verbal do ex-Presidente foi transferida para o Setor de Vendas de Cadeiras Cativas, que funcionava junto ao 4.º Distrito de Arrecadação serviço esse que passou a denominar-se Setor de Cadeiras Cativas a partir de 16 de abril de 1949.

Em meados de 1949, o Sr. Mauro Felipe de Souza Mendes assumiu a chefia daquele Setor, sem que para isso houvesse designação expressa. Manteve-se na chefia até 15 de dezembro de 1951 quando foi substituído pelo Sr. José Dias Lopes.

Sobre o verdadeiro significado do Setor de Cadeiras Cativas di-lo muito bem a Comissão de Sindicância:

"A organização e a direção deste Setor foram as mais ineficientes.

Dai a falta de fiscalização e de operosidade na venda das cadeiras do que resultou o cancelamento de mais de 5.000 inscrições; a balburdia na confecção das carteiras das quais cerca de 5.000 ou foram inutilizadas em consequência de erros trocas e substituições, além das que foram feitas em duplicata ou em desacordo com as relações de inscrições validas a ausência de zelo e cuidado na confecção das carteiras o controle das despesas com materiais, serviços gratificações e extraordinários de toda espécie distribuídos sem qualquer formalidade legal, e muitas vezes até sem autorização superior; e ausência de escrituração e contabilidade das despesas.

Resalte-se como grave irregularidade a criação da Caixa do Setor instituída em virtude de autorização do Presidente, que acolheu a alegação de estarem os funcionários ali lotados realizando serviços extraordinários e despesas elevadas com alimentação e locomoção.

Foi autorizada então,

a cobrança de uma taxa de Cr\$ 30,00 por unidade, quando por transferência de inscrições de cadeiras cativas entre subscritores ou desses para particulares. O produto coletado dessa caixa ou de outra qualquer renda eventual será aplicado na cobertura de despesas efetuadas subordinando-se a obrigatoriedade de prestação de contas entre o montante havido e os gastos verificados (fls. 250).

Mais tarde, o mesmo Sr. Mauro de Souza Mendes pleiteou reforço de numerário, tendo em vista que a receita das taxas de transferência não cobriam as despesas. O então Presidente não deferiu a pretensão exarando no entanto, o despacho que segue:

Aguarde a inauguração do Estádio, ocasião em que o deficit será coberto com o saldo da caixa de venda dos materiais usados (fls. 251).

Apurou a Comissão, no entanto, que a partir de 3 de junho de 1950 o Senhor Mauro de Souza Mendes passou a cobrar uma taxa de Cr\$ 20,30 por carteira de localização fornecida a cada um dos adquirentes de Cadeiras Cativas, isso conforme ele próprio declarou, em decorrência de ordem verbal do Presidente da ADEM.

Sobre a Caixa em apreço convém a seguinte transcrição do Relatório.

A criação da Caixa desobedeceu ao que dispõe o parágrafo único do artigo 13 do Decreto-lei número 2.416 de 17 de julho de 1940 que prescreve o princípio da unidade de Tesouraria; artigo 15 alínea g do Decreto número 9.855 de 9 de agosto de 1949 que atribuiu a partir dessa data, ao Diretor Comercial o recebimento de todas as rendas e importâncias arrecadadas; e, finalmente ao artigo 40 do Decreto supra mencionado.

Sua movimentação foi feita sem a menor contabilização.

A prestação de contas constante do processo 1.558-51, foi apresentada em fevereiro de 1951 após determinação do ex-Presidente Mauro Cabral. Pretendendo justificar-se de não haver tomado essa providência espontaneamente e na época própria, o Senhor Mauro Souza Mendes alega:

Não o fiz por motivo de organização da ADEM e por se tratar de importância relativamente elevada; mas porém, das condições das mesmas eram sabedores os vossos antecessores (do referido Presidente) e o próprio contador Sr. Rossi — Processo 1.578-51 doc. 189).

Não procede porém, a alegação à vista da obrigatoriedade da prestação de contas, que se havia sido imposta desde 26 de setembro de 1949 pelo ex-Presidente como o evidência a transcrição feita acima.

De notar-se, ainda, nesse título o exame das irregularidades ocorridas em relação à confecção e expedição das carteiras de matéria plástica identificadoras daqueles que assinaram cadeiras cativas e perpétuas.

Em síntese, basta se diga o seguinte: tais carteiras foram encomendadas em número de 20.000 ao preço unitário de Cr\$ 14,30 e no montante de Cr\$ 286.000,00 à firma Max Leitão S. A. tudo na conformidade da proposta de 12 de abril de 1950 aceita pelo então Presidente.

Não houve concorrência pública para o fornecimento da encomenda não obstante o seu elevado custo. Apenas estipulou-se, como forma de pagamento, o seguinte: 50% do total da importância ajustada seriam pagos no ato da entrega das vinte mil carteiras; a quantia restante deveria ser paga 60 dias após a inauguração do Estádio Municipal. A segunda prestação não foi paga na forma estabelecida.

Não obstante haver alegado que fi-

zera entrega das 20.000 carteiras encomendadas, a verdade é que somente ficou comprovada a entrega de 13.250 carteiras, o que deixa dúvida quanto à credibilidade da firma fornecedora.

Sobre o assunto há uma série de depoimentos contraditórios, havendo o Relatório assim concluído:

"Do exposto se conclui que das 14.031 carteiras entregues à A. D. E. M., apenas 13.250 foram entregues "fechadas e prontas para serem usadas", ao passo que as restantes 781 foram confeccionadas por funcionários do próprio Setor com material avulso fornecido pela firma Max Leitão, S. Anônima.

E' razoável, pois, computar a favor desses fornecedores, — além das 3.250 carteiras excedentes das 10.000 já pagas, — o material com que foram confeccionadas as 781 carteiras relativas às cadeiras perpétuas, uma parte do qual retirado dos 1.896 cartões em branco cujos recibos foram passados pelo Senhor Mauro de Souza Mendes, e bem assim os 738 cartões e 1.896 lâminas en-

tregues em 24 de fevereiro de 1951 pelo Senhor Angelo Rietti, conforme consta do processo número 1.652-51. — (Doc. 217).

Há, porém, a descontar, a favor da ADEM, 14.031 lâminas plásticas suprimidas das carteiras, em consequência da não confecção da bolsa para o recibo das mensalidades".

Evidenciou o Relatório que, do total de 14.031 carteiras entregues, o Sr. Mauro de Souza Mendes, ao prestou contas de 12.143, das quais vendeu 12.072 e deixou 71 no Setor de cadeiras cativas, restando, pois, prestar contas de 1.888 carteiras, que, ao preço de Cr\$ 20,00, correspondem a Cr\$ 37.760,00.

A desorganização e a falta de controle chegaram ao seu auge quando se sabe que inúmeras carteiras foram emitidas em duplicatas, sendo frequente, quando de realização da Copa do Mundo, apresentaram-se dois ou três subscretores para a mesma cadeira.

A irregularidade se estendeu às chancelas dos cartões identificadoras. A princípio, tais cartões eram ruados no verso pelo Presidente e pelo Diretor Comercial. Mas tarde, por comodidade de tais autoridades, e interesse da firma fornecedora, foi mandado confeccionar chancelas, o que acarretou fossem os cartões autenticados à revelia do Presidente e do Diretor Comercial.

Após salientar a participação direta do Diretor Comercial em várias irregularidades por em relêvo a situação anômala dispensada a inúmeros servidores, alguns dos quais passaram a perceber, a par de seus vencimentos, cumulativamente, de 2 até 6 gratificações, sem qualquer especificação do serviço realizado, assim concluiu a Comissão.

"12.6 — Conclusão — O exame da documentação apresentada, demonstra cabalmente que falta aos comprovantes de material e de prestação de serviços, os mais comuns requisitos para que como tal possam ser considerados.

Os materiais foram adquiridos sem requisição.

As gratificações e extraordinários, por sua vez, além de transgredirem frontalmente às estipulações taxativas do artigo 27 e parágrafo único do Decreto número 9.855, foram concedidas repetida e cumulativamente, sem qualquer comprovação ou discriminação dos serviços prestados, e, algumas, sem a devida autorização das autoridades competentes.

As despesas foram feitas, portanto, arbitrariamente e com inobservância dos preceitos legais.

A receita não corresponde ao número de carteiras emitidas, número esse que o responsável pela Caixa confessa ter recebido.

Além das quantias declaradas, outras há que nela não foram computadas, e que elevarão de muito o seu total.

Donde se conclui que, assum como a "receita" não exprime a realidade, havendo importâncias a lhe serem acrescidas e outras a serem ainda apresentadas, a "despesa" não pode ser levada na devida conta, com os falhos e inexpressivos comprovantes apresentados.

Em consequência, a diferença entre a receita e a despesa, — que é responsável pela Caixa pretende que apresente um saldo a seu favor, no montante de Cr\$ 75.068,80 — é puramente fictício e aleatório.

Por outro lado, levando em conta que ao responsável pela Caixa incumbia a obrigação de levar ao conhecimento da Contadoria Geral da ADEM ou do Departamento Comercial as rendas arrecadadas, para a devida escrituração e

contabilização nos exercícios de 1949 e 1950, o que somente foi feito em fevereiro de 1951, e ainda assim em virtude de determinação expressa do então Presidente, ficou o dito responsável incurso no artigo 888 do Código de Contabilidade Pública vigente.

Atendendo, porém, ao fato de que a Caixa foi criada com autorização expressa do Presidente em exercício àquela época, a este deve caber em primeiro lugar a responsabilidade pelas irregularidades e infrações legais cometidas, responsabilidade esta na qual devem também ser incluídos, na parte e proporção que lhe direi respeito, o Sr. Victor Costa, Diretor Comercial, a quem estava afeto o Setor de Cadeiras Cativas, em razão das atribuições que lhe foram expressamente conferidas pelo Decreto número 9.855; e o Engenheiro Paulo Pinheiro Guedes pela autorização dada para pagamento das folhas de gratificações (doc. 36 37 e 38 a fls. 59, 60 e 61 do processo número 1.558-51) partilhando assim da existência e movimentação da dita "caixa".

As graves irregularidades apuradas e as transgressões nos dispositivos legais apresentadas, justificam as providências aconselhadas pela Procuradoria Geral e ordenadas por Sua Excelência o Senhor Prefeito, respectivamente a folhas 63 e 62-v do processo n. 1.558-51 em causa (doc. 191)". (Fls. 271 273 do vol. 1.º)

IX

FORNECIMENTO DE CADEIRAS CATIVAS E PERPÉTUAS — Foi consagrado o Título 13 do Relatório ao fornecimento de cadeiras cativas e perpétuas.

Como sempre, não foi realizada a concorrência pública indispensável.

Muito embora não haja a Comissão encontrado os documentos relativos ao julgamento das propostas sabe-se que a escolha recaiu na Estamparia Nogueira. Desconhece-se no entanto qual o critério adotado para a escolha da proponente vencedora.

Houve caução de Cr\$ 100.000,00, prestada pela firma, que deveria elevá-la ao dobro, mediante desconto de 10% no pagamento das faturas parciais. Essa cláusula, todavia, não foi obedecida, sendo certo que na liquidação das faturas foram retidos, até final, 20% do seu valor, isso por não se achar concluído o serviço de montagem e fixação das cadeiras, à época da mesma liquidação, fato esse previsto em cláusula contratual.

A entrega foi feita em cinco grupos de 6.000 cadeiras cada um, conforme as respectivas faturas, todas no mesmo valor, de Cr\$ 1.182.000,00, e no total de Cr\$ 5.910.000,00.

Pelo contrato, o pagamento das faturas só deveria ser efetuado quando as cadeiras de cada setor estivessem assentes e fixadas no piso. Como à época da entrega não estavam prontos os locais para a montagem das cadeiras, os pagamentos foram feitos na base de 80% do valor das entregas, ou seja, Cr\$ 945.600,00, cada fatura.

A firma fornecedora recebeu, parceladamente, a importância de ... Cr\$ 4.728.000,00, ficando os 20% restantes (Cr\$ 1.182.000,00) retidos como garantia da conclusão dos serviços, fixação das cadeiras ao solo, pintura, etc.

Note-se que as faturas "não acompanhadas das respectivas duplicatas, não têm empenho, nem o certificado de fornecimento do material ou de execução do serviço nem o "visto" de autoridade da ADEM, e nem mesmo a assinatura do vendedor. Eram informadas em folha de papel à parte, formando processos irregulares autuados".

A despeito de terem sido pagas 30.000 cadeiras cativas e 2.200 cadeiras perpétuas, ressaltou o Relatório que, na realidade, só foram entregues à Administração dos Estádios Municipais, respectivamente, ... 29.467 e 2.153, segundo apuração posteriormente feita pelo Sr. Jacob José Schmitt.

"A vista do exposto — consignou-se no Relatório — a ADEM pagou indebitamente à Estamparia Nogueira a importância de Cr\$ 114.260,00 correspondentes às 580 cadeiras que não foram entregues". (fls. 277).

Uma irregularidade mereceu, ainda, a atenção da Comissão de Sindicância: a concernente à restituição indevida da caução e da quantia retida, como garantia para colocação das cadeiras no piso de concreto.

Não obstante, a cláusula quarta, item b, do contrato respectivo exigir que as cadeiras fossem afixadas nos locais, pelos contratantes, a verdade é que, até o momento da sindicância, não havia sido aprovada a fixação das cadeiras, não tendo sido, em consequência, autorizado o levantamento da caução.

Ocorreu, no entanto, o seguinte fato estranhável: expediu-se em favor da firma contratante certidão datada de 29 de setembro de 1950, autorizada e visada pelo Dr. Paulo Pinheiro Guedes, quando na presidência interina da ADEM, contendo a declaração inverídica de que as contas, cujo pagamento o fornecedor pleiteava, já estavam aprovadas. A vista dessa certidão, o Banco da Prefeitura pagou a Estamparia Nogueira a quantia de Cr\$ 1.651.400,00.

Efetua-se, assim, o pagamento integral do preço, sem que a firma houvesse atendido as determinações expressas do contrato.

A conclusão do Relatório, a propósito do assunto focalizado, foi a seguinte:

"13.10 — Conclusão — Pelas irregularidades apontadas e pela falta de preenchimento de formalidades legais, devem ser responsabilizados o então Presidente, Coronel Herculano Gomes e o Diretor Técnico Doutor Paulo Pinheiro Guedes, cabendo a este último, porém, ao tempo em que esteve interinamente, na Presidência da ADEM, a inteira responsabilidade pela autorização indevida de certidão relativa à importância de Cr\$ 1.182.000,00, retida como garantia do cumprimento de obrigação contratual por parte da Estamparia Nogueira, certidão essa da qual redundou o pagamento da dita importância por parte do Banco da Prefeitura, por conta do crédito da ADEM". (fls. 281, vol. 1.º)

N

AQUISIÇÃO DE CHAVEIROS ESCUDOS, FLAMULAS, PLACAS E ALBUNS COMEMORATIVOS — A exemplo de tudo mais, as transações da ADEM com a firma Estamparia Metal Ltda. foram irregulares.

A finalidade da encomenda dos chaveiros, escudos, medalhas, flamulas, placas e álbuns comemorativos era a exploração comercial, pois que tais insignias seriam vendidas por preços altamente compensadores, com lucro para o Estádio.

Assim, com efeito, foi prevista a venda:

"Com efeito, segundo prognóstico otimista do então Diretor Técnico, apoiados integralmente pelo Diretor Comercial, como consta do processo n. 393-50 (doc. 230), os lucros relativos à venda de chaveiros estavam previstos entre 50 e 100%. Os chaveiros de prata seriam comprados por Cr\$ 20,00 e vendidos a Cr\$ 30,00, e os dourados adquiridos por Cr\$ 25,00 seriam vendidos a Cr\$ 50,00 dando um lucro líquido de Cr\$ 600.000,00.

Ademais, como o pagamento ao fornecedor só seria efetuado 60 dias depois da inauguração do Estádio (doc. 230), e como o Diretor Comercial acenara com a possibilidade de "negociar com firmas idôneas a venda dos chaveiros mediante inclusão publicitária nos mesmos", a previsão dos dirigentes da ADEM era de que o compromisso assumido pudesse ser resgatado antes do vencimento, com o próprio produto da venda.

E sob tais prognósticos foi feita a encomenda de escudos, como consta do Memorial do Diretor Comercial, Senhor Victor Costa, aprovada pelo Senhor Prefeito, em 8 de outubro de 1949. (Proc. sn., arquivado na ADEM).

O Memorial do Senhor Victor Costa, datado de 4 de outubro de 1949, propunha:

"Visitas ao Estádio — A ADEM para justificar uma contribuição financeira de todo aqueles que desejarem visitar o Estádio na sua fase final de construção e mesmo depois de inaugurado, fará confeccionar escudos que serão vendidos obrigatoriamente aos visitantes.

O escudo, além de representar uma lembrança para o visitante poderá identificá-lo junto ao pessoal de fiscalização interna dando livre trânsito durante o período da visita." (O grifo é nosso).

Endossando plenamente esse memorial, o ex-Prefeito encaminhou-o a Sua Excelência o Senhor Prefeito, pelo ofício número 471, de 6 de outubro de 1949 nos seguintes termos:

"... passando a apreciar as iniciativas exponho: a) Acho oportuna a iniciativa, pois, parece-me não encontrar obstáculo por parte dos visitantes que atualmente são em grande número principalmente aos domingos. *Pensa-se em vendê-los a preço médio ou acessível.* O escudo já foi providenciado e está em ultimção o cunho que é a parte mais custosa, que nos foi oferecido graciosamente pela Casa da Moeda." (O grifo é nosso).

Entretanto, a venda dos chaveiros e escudos redundou em completo fracasso, tendo em vista vários fatores, tais como: o desinteresse publicitário, por parte das firmas comerciais; a ausência de um plano de venda eficiente e previamente estudado; a desorganização reinante na A.D.E.M.; e, principalmente, o desinteresse do ex-Presidente pela venda dos mencionados distintivos." (fls. 284 a 286 do vol. 1.º).

Mas o resultado foi um verdadeiro desastre, pois importou no dispêndio oneroso e inútil de Cr\$ 1.156.064,00.

Note-se que a compra foi feita em concorrência pública. Observe-se, mais, que os materiais entregues não correspondem às quantidades e especificações autorizadas.

E tanta irregularidade ocorreu no pagamento e na aceitação das faturas, que a responsabilidade da ADEM foi faturada quantia estranha a suas encomendas e sim afeta ao Departamento de Difusão Cultural da Secretaria Geral de Educação e Cultura.

Não menores foram as irregularidades concernentes às encomendas feitas de flâmulas da sede à firma Mario Bosh, bem como à Companhia Litográfica Ypiranga, incumbida de feitura de álbuns comemorativos.

A última firma foi concedido um adiantamento de Cr\$ 1.080.000,00, correspondente a 40% do total da encomenda, não tendo sido a mesma atendida.

Prestando esclarecimentos perante a Comissão, o Gerente da Companhia

Litográfica Ypiranga teve oportunidade de dizer o seguinte:

"... que tendo em vista o atraso por parte da ADEM na entrega dos originais para a execução do Album Comemorativo, não pôde este ficar pronto antes do Campeonato da "Copa do Mundo". *motivo pelo qual resolveu o então Presidente transformar verbalmente a encomenda dos Álbuns em cartazes, folhetos e flâmulas de papel, de acordo com a quantidade declarada na carta de 16 (dezesseis) de outubro de 1952 (mil novecentos e cinquenta e dois), entrega a esta Comissão.*" (fls. 298 do 2.º vol.)

Através de simples ordem verbal, como se vê, transformou-se a encomenda de álbuns em cartazes, folhetos e flâmulas de papel.

A Comissão de Inquérito, sobre o assunto assim concluiu:

"Por ocasião do Campeonato do Mundo, a fase de propaganda para a colocação das cadeiras cativas e perpétuas já estava ultrapassada. E é oportuno lembrar que a A.D.E.M. despendera vultuosíssima importância com a dita propaganda, a qual, por falta de organização e senso prático, foi inoperante e improficua, como o comprova o fracasso do plano de financiamento da construção do Estádio, baseado na venda dos títulos das referidas cadeiras.

Por outro lado, a propaganda dos jogos cabia à Confederação Brasileira de Desportos e à Federação Metropolitana de Futebol e não à A.D.E.M., a que torna ainda mais estranhável a providência tomada pelo então Presidente em inverter Cr\$ 1.080.000,00 destinados à confecção de álbuns comemorativos, que poderiam produzir receita, em cartazes e prospectos de propaganda, e num milhão de bandeirinhas de papel, materiais estes cuja encomenda, recepção e distribuição teriam sido feitos diretamente pelo mesmo Presidente, com desconhecimento e às ocultas de todos os funcionários da A.D.E.M., inclusive dos encarregados da fiscalização de materiais, instalados para esse fim, junto ao portão de entrada do Estádio.

A distribuição gratuita desses materiais, no montante de Cr\$ 2.514.551,50, à inteira revella do Conselho Fiscal e sem autorização expressa de Sua Excelência o Senhor Prefeito, incidiu em grave transgressão do artigo 40 do Decreto 9.855, de 9 de agosto de 1949, uma vez que o então Presidente não podia dispor dos dinheiros públicos, para esse fim, e por essa forma arbitrária e irregular.

Depois do exame detalhado que vimos de proceder, é forçoso concluir, pela responsabilidade do então Presidente, em todos os casos; do Senhor Victor Costa quanto às encomendas dos materiais referidos nos capítulos 1 e 2, e distribuição gratuita dos mesmos enquanto estiveram sob sua responsabilidade; do Doutor Paulo Pinheiro Guedes quanto aos do capítulo I." (fls. 301-302, do 2.º vol.)

XI

DEPARTAMENTO COMERCIAL — Em decorrência do disposto no Decreto 9.855, de agosto de 1949, a Administração dos Estádios Municipais se comporia de um Presidente e de três Diretores, imprópriamente denominados "órgãos".

O órgão afeto ao Diretor Comercial denominou-se Departamento Comercial, tendo sido nomeado para dirigí-lo o Sr. Victor Costa, com os ven-

cimentos mensais de Cr\$ 7.230,00 (padrão "N").

Criado tardiamente, o Departamento Comercial já encontrou suas atribuições distribuídas entre o Presidente e o Diretor Técnico, atribuições essas que, em pequena parte, lhe foram confiadas em decorrência da nova lei.

O Diretor do Departamento Comercial, munido de poderes especiais, representava o papel de mediador entre os Estádios Municipais e os fornecedores, quer agindo diretamente na aquisição de materiais, quer autorizando-os, pessoalmente, ou interferindo decisivamente na escolha das firmas respectivas e ainda lavrando vultuosos contratos de concessões. Daí a sua grande responsabilidade nos atos praticados pela Administração da ADEM durante o período final da construção do Estádio.

A propósito de sua participação na vida administrativa da ADEM convém se transcreva o seguinte trecho do Relatório:

"Ocorre, porém, que convidado a prestar esclarecimentos quanto aos principais fatos em que sua participação mais se fez sentir, o Diretor Comercial salientou reiteradamente ter agido sempre com o conhecimento e aquiescência do então Presidente, ou com delegações de poderes e competência devidamente passadas.

Todavia, não se encontram nos arquivos da Administração dos Estádios Municipais, nem na documentação do Diretor Comercial, hoje em poder do Serviço de Competência, além das de Expediente, nenhuma delegação que se referem à lavratura dos contratos de Bares e Concessões já examinados no Título 10.

E esclarecendo, entretanto, esta omissão, afirma o Diretor Comercial em seu depoimento:

"...que perguntado sobre as autorizações e encomendas de material que constam de documentos, terem sido dadas pelo depoente, declarou este que todas foram feitas com pleno conhecimento e aquiescência do então Presidente Coronel Herculanô Gomes, mesmo que nesses documentos não constem expressamente os vistos e autorizações do dito Presidente".

15-4 — Sede — Quanto ao local onde funcionou efetivamente o Departamento Comercial, palram dúbidas que ao invés de serem esclarecidas com os depoimentos tomados ainda mais se acentuaram.

De acordo com o Diretor Comercial:

"...que por essa ocasião (sua nomeação) o escritório do Departamento Comercial ficou localizado no Palácio Guanabara junto ao Gabinete do Presidente da ADEM, transferindo-se para o Estádio Municipal, após sua inauguração".

E em conformidade com o Assistente do mesmo Diretor:

"... que inicialmente o Departamento Comercial estava instalado em uma sala do "Edifício do Instituto de Resseguros", de onde cerca de um mês depois foi transferido para o Estádio Municipal", etc.

Essas contradições encontram sua explicação no fato de que o dito Departamento jamais chegou a ter organização efetiva, agindo mais em caráter individual, na pessoa do seu Diretor, do que como órgão.

Com efeito, o Setor de Cadeiras Cativas, que lhe deveria estar imediatamente com o ex-Presidente, como subordinado, entendia-se direta-

vimos no Título 12, e somente em 1951 foi transferido para o Departamento em causa; e o serviço de Contabilidade deste só foi iniciado depois do campeonato do mundo.

E, presentemente, a Direção Comercial não conta com nenhum funcionário, a não ser o próprio Diretor". (fls. 305-306 do 2.º vol.)

XII

COPRAL -- SOCIEDADE COMERCIAL E PINTURAS EM GERAL LTDA. E MILTON SUPPLY VIEIRA — As duas firmas acima citadas foram entregues, sem concorrência pública, o serviço de revestimento rústico dos tetos do pavimento térreo, rampas externas e marquises, de acordo com a autorização dada pelo Diretor Técnico, em nome do Presidente.

Como, porém, a estrutura das marquises e rampas não estavam concluídas, foram designadas às firmas outros locais em que pudessem desenvolver seus trabalhos.

Daf ter sido autorizada pelo Presidente a realização de outros serviços, que figuraram discriminadamente nas faturas constantes do Relatório. Tais serviços foram autorizados verbalmente, sendo certo que os preços unitários inicialmente fixados em igualdade de condições com a de outro empreiteiro, foram depois alterados pela própria firma, ao apresentar suas faturas.

A COPRAL era aqui representada pelo Sr. Milton Suplicy Vieira, que declara em depoimento prestado haver anexado à sua proposta o contrato social da dita firma, que o credenciava para a execução dos serviços já mencionados, tendo ficado na ADEM todos os seus documentos. O contrato social não foi encontrado, o que leva a crer que o Sr. Suplicy Vieira sempre tenha agido por conta própria.

Reforçando essa suposição, o referido representante da COPRAL encerrou a conta com aquela Companhia, passando a operar em seu próprio nome, isto é, com firma individual de construções.

Diante das suas declarações, a Comissão de Sindicância concluiu que não se tratava de firma de construções, como alegou o depoente, porque para esse fim precisaria registro na C.R.E.A. O certo, entretanto, é que, a despeito de haver encerrado sua conta com a COPRAL, continuou, ainda, o Sr. Milton Suplicy Vieira a movimentar faturas e a receber pagamentos em nome daquela firma, englobando, certa vez, numa mesma certidão passada pela ADEM, para efeito de pagamento pelo Banco da Prefeitura — serviços realizados em seu nome individual como executados sob a responsabilidade da firma COPRAL.

Para não fugir à regra, a ADEM, no caso presente, não procedeu à concorrência e agiu sem mesmo adotar a rudimentar providência da coleta de preços, apesar do montante desses serviços dever atingir à importância de Cr\$ 1.153.182,90, como realmente atingiu.

A falta de preço unitário provocou repetidas reclamações do Engenheiro Mauro Cavalcante, conforme bem salientou o Relatório (fls. 314-316).

Para concluir: o Sr. Milton Suplicy Vieira está devendo a ADEM, em face das faturas 11 a 15, a importância de Cr\$ 245.015,10. Deve, ainda, ser levada a débito do mesmo empreiteiro a importância de Cruzeiros 130.000,00, à vista de declarações feitas nos cartões e em cheques emitidos contra a conta em tra a conta em nome particular do então Presidente, Coronel Herculanô Gomes.

Sobre a matéria a Conclusão do Relatório é a seguinte:

"16.9 — Conclusão — Assim expostas as principais irregulari-

dades e transgressões dos dispositivos legais aplicáveis ao caso, irregularidades e transgressões essas de suma gravidade, é forçoso concluir pelas responsabilidades do então Presidente, Coronel Herculano Gomes, do Diretor Técnico Engenheiro Paulo Pinheiro Guedes, e do Engenheiro Fiscal Mauro Costa Cavalcanti. (fls. 326 do 2.º vol.).

XIII

SERVIÇOS DIVERSOS E FORNECIMENTO DE MATERIAL E DE MÃO DE OBRA

Neste título (17), a Comissão apreendeu englobadamente grande número de fornecimentos de material e prestações de mão de obra.

Os serviços acima foram adjudicados a diferentes firmas ou por meio de cartas autorizativas, ou por simples ordens verbais, provocadas, algumas vezes, por propostas dos fornecedores e empreiteiros. Jamais foi realizada concorrência pública ou administrativa, para a realização de tais obras. As autorizações foram dadas ou pelo Presidente, Coronel Herculano Gomes, ou pelo Engenheiro Paulo Pinheiro Guedes.

A propósito, assim concluiu a Comissão de Inquérito:

"17.2.4 — Revisão da documentação e vistoria dos serviços realizados — Relativamente aos numerosos fornecedores e empreiteiros aos quais foram entregues requisições de material e serviços de empreitada ou de mão de obra, sem preenchimento de formalidades legais, e que correspondem a quasi totalidade dos casos — serviços esses adjudicados sem concorrência, em desacôrdo com o Decreto 2.206, de 25 de maio de 1940, sem contrato, sem orçamento prévio, sem discriminação das quantidades, e sem plantas ou qualquer outro elemento que permita atualmente medi-los e avaliá-los — incumbe à atual administração da A.D.E.M. proceder a uma criteriosa revisão da documentação e vistoria dos serviços realizados, sob o duplo aspecto contábil e técnico, para efeito de um minucioso confronto entre os volumes dos serviços pagos e os dos executados.

A documentação da receita e da despesa, deverá, assim, ser submetida a uma revisão rigorosa, tendo em vista os erros de cálculo, falta de selagem, ausência de certificados de entrada e saída dos materiais, falta de autorizações, de pagamento, erros nas folhas de operários, excesso de horas de trabalho, etc.

Para a realização desses serviços permitimo-nos sugerir a criação de uma Comissão constituída de Engenheiros e Contadores, subordinados à A.D.E.M., para a vistoria dos serviços executados, pagos e a pagar exame das propostas, e conferência moral e aritmética das faturas apresentadas". (fls. 336-337, do 2.º vol.).

CONCLUSÃO

Diante do cometimento de tantas e tão graves irregularidades, já devidamente apuradas em sindicância, impõe-se, para resguardo da moralidade pública e defesa do erário municipal, seja ordenada pelo Prefeito a imediata e simultânea instauração de processo administrativo e processo criminal, isto para que de modo regular, se definam responsabilidades e sejam devidamente punidos todos aqueles que, servidores ou não, atentaram contra o patrimônio da Prefeitura ou cometeram delitos contra a Administração.

I — O processo administrativo, indispensável na hipótese, terá por finalidade a fixação da responsabilidade funcional de servidores comprometidos, já indiciados ou não, na prática das irregularidades apuradas (artigos 312 a 327 do Código Penal; artigos 231 e seguintes do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da Prefeitura do Distrito Federal).

Evidente que, além de servidores já nominalmente apontados pela Comissão de Sindicância, outros poderão vir a ser responsabilizados, funcional ou criminalmente, tudo dependendo da instrução regular a ser procedida.

II — Também se impõe a instauração simultânea de processo criminal, à vista das conclusões irrefutáveis a que chegou a Comissão de Sindicância nos vários Títulos do Relatório.

Para a sua intauração, deverá ser encaminhada cópia do processado (ou apenas das peças necessárias) ao Procurador Geral do Distrito Federal, para que, examinando a natureza dos fatos apurados e dos delitos cometidos, promova na forma da lei, a competente ação (artigos 102, § 1.º, do Código Penal, combinado com os artigos 24 do Código de Processo Penal e 154, I, da Lei de Organização Judiciária do Distrito Federal).

Já indiciados pela Comissão de Sindicância, portanto, sujeitos aos procedimentos agora propostos, encontram-se:

1) — Coronel Herculano Gomes, Presidente da Comissão Executiva da ADEM, à vista das conclusões obtidas pela Comissão de Sindicância nos Títulos 7, fls. 162-3; Título 8,

fls. 193; Título 10, fls. 208; Título 12, fls. 272; Título 13, fls. 281; do Relatório;

Título 14, fls. 302 e Título 16, fls. 326, 2) — Engenheiro Paulo Pinheiro Guedes em decorrência das conclusões da Comissão de Sindicância, obtidas nos Títulos 7, 8, 12, 13, 14 e 16 do Relatório (fls. 162-3, 193, 272-3, 281, 302 e 306, respectivamente).

3) — Senhor Victor Costa em virtude das conclusões obtidas nos Títulos 14, fls. 302; 10, 12, fls. 162-163;

4) — Contador Waldemar Américo Rossi indiciado pela Comissão de Sindicância nas conclusões do Título 7, fls. 162-163.

5) — Engenheiro Jacob José Schmitt, à vista da conclusão do Título 7, fls. 162-163.

6) — Engenheiro Mauro Costa Cavalcante, indiciado no Título 16, fls. 326, do Relatório.

Deverá igualmente ser apurada a responsabilidade criminal dos representantes do Consórcio Construtor, do Consórcio incumbido de instalações elétricas e hidráulicas do empreiteiro Milton Suplicy Vieira, pelos atos irregulares praticados sob sua autorização, e dos quais decorreram prejuízos para o patrimônio municipal, conforme demonstrou o Relatório.

Assim proponho, por me parecer acertado, salvo melhor juízo.

Distrito Federal, 26 de abril de 1955. José Emygdio de Oliveira, 9.º Procurador.

De inteiro acôrdo, D. F. 26-4-55. Philadelpho Azevedo, Procurador-Geral.

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

ATOS DO SECRETARIO GERAL

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 1955

N.º 1.360

O Secretário Geral de Administração, resolve designar para ter exercício na Secretaria Geral de Saúde e Assistência, o contínuo, classe H, do Q.P., Edgard Tavares de Freitas, matrícula 23.209.

N.º 1.361

O Secretário Geral de Administração, resolve designar para ter exercício na Secretaria Geral de Saúde e Assistência, o médico, padrão O, do Q.P., Pedro Martins Monteiro, matrícula n.º 22.571.

N.º 1.362

O Secretário Geral de Administração, resolve remover, nos termos do parágrafo 2.º do art. 73 do Decreto-lei n.º 3.770-41, da Secretaria Geral de Finanças para a Secretaria Geral de Viação e Obras, o engenheiro, padrão O, Paulino de Alencar Araripe, matr. 4.755.

N.º 1.363

O Secretário Geral de Administração, tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo n.º 7.000.362-55, resolve admitir Pedro Gonçalves dos Santos, para exercer a função de trabalhador, ref. D, em vaga existente na T.M. da Secretaria Geral de Viação e Obras.

N.º 1.364

O Secretário Geral de Administração, tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo n.º 4.014.708-54, resolve admitir Heroico de Moraes Rios para exercer a função de artífice, ref. D, em vaga existente na T.M. da Secretaria Geral de Finanças.

O Secretário Geral de Administração, tendo em vista o que consta do processo n.º 4.014.708-54, resolve tornar sem efeito a Portaria número 3.696-54 referente a Luiz Ramos

PORTARIAS DE 30 DE ABRIL DE 1955

N.º 1.366 a n.º 1.369

O Secretário Geral de Administração, tendo em vista o que consta do processo n.º 2.000.455-55, resolve dispensar os abaixo, da T.M. da Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio:

Port. n.º 1.366 — Valter Rodrigues, mat. 75.080, da função de auxiliar de veterinário, ref. E.

Port. n.º 1.367 — Jomar da Cruz de Souza, mat. 74.676, da função de auxiliar de veterinária, ref. E.

Port. n.º 1.368 — João Sergio Romari, mat. 74.235, da função de auxiliar de veterinário, ref. E.

Port. n.º 1.369 — Maria Clara Gripp, mat. 74.180, da função de auxiliar de veterinário, ref. E.

N.º 1.370 a n.º 1.373

O Secretário Geral de Administração, tendo em vista a autorização do Sr. Prefeito exarada no processo n.º 2.000.455-55, resolve admitir, para exercerem as funções abaixo, na T.M. da Secretaria Geral de Agricultura, Indústria e Comércio:

Port. n.º 1.370 — Ivan Soares Costa, para a função de fruticultor, referência K.

Port. n.º 1.371 — Sebastião Barquete Ribeiro da Luz, para a função de técnico de laticínios, ref. K.

Port. n.º 1.372 — Antonio Monção, para a função de biologista, referência K.

Port. n.º 1.373 — Aldo José Menas para a função de biologista, referência K.

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

José Thomaz — 1.035.383-54. — Fixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 14.448,00 à vista das informações prestadas.

Alda Corina do Nascimento Silva — 1.034.761-52. — Fixados os proventos anuais de inatividade em

Cr\$ 51.720,00 a partir de 29 de outubro de 1952, ficando sem efeito o despacho de 19 de novembro de 1952.

Doralice Soares de Lima — Número 1.015.379-55. — Indeferido, face a aprovação das instruções para o concurso respectivo, que torna inoportuna a nomeação, em caráter interino, para o cargo pleiteado.

Edith da Silveira Monteiro — Número 1.014.654-55. — Portaria número 3.871-54. — Fica revalidada a presente Portaria.

Nilo Nascimento Filho — Número 1.014.044-55. — Indeferido, em face da inexistência de vaga na função pretendida.

Aracy Carneiro da Silva — Número 1.009.984-55. — Retificados os proventos anuais de inatividade, à vista das informações prestadas, em Cr\$ 201.600,00 (duzentos e um mil e seiscentos cruzeiros), a partir de 23 de dezembro de 1952.

Adelaide de Souza Lobo — Número 1.034.869-52. — Refixados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 16.720,00 a partir de 5 de dezembro de 1950, ficando sem efeito o despacho de 23 de setembro de 1952.

João Paulo de Mello Barreto Filho — 1.034.746-49. — Tendo em vista o que consta do processo acima e o que dispõe o item I e item II, do art. 15, do Decreto-lei número 9.909-46, fica assegurada ao servidor a quem se refere o presente

Decreto, a partir de 1 de outubro de 1946, a gratificação de magistério correspondente a diferença de vencimentos entre os padrões K e L, no período de 1.º de outubro de 1946 a 27 de janeiro de 1948; M e N, de 28 de janeiro de 1948 a 2 de setembro de 1948 e O e Q, a partir de 3 de setembro de 1948, de acôrdo com os Decretos de ns. 10.224 e 11.884, respectivamente, datados de 23 de março de 1950 a 30 de dezembro de 1952, ficando outrossim sem efeito as atas lavradas em 9 de junho de 1950 e 24 de agosto de 1953.

Retificados os proventos anuais de inatividade em Cr\$ 63.000,00 de 28 de janeiro a 2 de setembro de 1948; Cr\$ 90.000,00 de 3 de setembro a 30 de novembro de 1948; Cr\$ 118.000,00 a partir de 1.º de dezembro de 1948.

Proc. 1.015.168-55 — Of. 452-55.

— Departamento de Assistência ao Servidor. — Aprovo os modelos sumto, de impressos destinados à elaboração dos laudos médicos de inspeção de saúde e a inscrição dos resultados de exames complementares, bem como de "ficha resumo" e envelope prontuário dos laudos.

Louvo, ao mesmo tempo, o Dr. Nelson Cavalcanti, Diretor do Departamento de Assistência ao Servidor, que com sua reconhecida proficiência os organizou.

Portaria n.º 805-55 em nome de Regina da Conceição. — Fica retificado para Regina Cardoso de Souza, o nome do servidor a que se refere o presente título.

Port. n.º 483-55. — Osvaldo Pórcel Cardoso. — Fica revalidada a admissão de que trata a presente Portaria.

Retificação

No Diário Oficial, Seção II, de 13 de abril de 1955.

ATOS DO SECRETARIO GERAL PORTARIAS DE 18 DE ABRIL DE 1955

Erro do Original

N.º 827: onde se lê — Gilza Szarbi — leia-se: Gilza Szarbi da Silva. N.º 899: onde se lê: — Lidnea Almeida de Jesus — leia-se: — Sidnea Almeida de Jesus.

No Diário Oficial, Seção II, de 23 de abril de 1955.

Portarias de 23 de abril de 1955.

Erro do D.I.N.

Onde se lê: N.º 1.429 — Tolanda — leia-se: N.º 1.329 — Tolanda. Despachos do Secretário Geral.

Erro do Original

Onde se lê: Ignezilda Marcelino da Silva — 1.050.725-53 — leia-se: Ignezilda Marcelino da Silva N. 1.050.726-53.

Serviço de Comunicações

Dia 30 de junho de 1955

Raphael Demetrio Ajus — Processo n. 1.015.359-55. — Compareça para ter vista do processo.

Departamento do Pessoal

Serviço de Informações

8-PS

Dia 30 de abril de 1955

N. 1.012.277-55 — Aida Ramos da Fonseca Hermes, matr. 18.746 — Compareça munido de Cr\$ 10,00 em selos de expediente da PDF a fim de receber a certidão requerida.

N. 1.015.049-55 — Heliette Covas Pereira Browne, matr. 15.800 — Junte o Decreto de Provisão e um selo da taxa hospitalar.

N. 1.015.360-55 — Etere Pesenato matr. 35.078 — Compareça para esclarecimento.

N. 1.016.674-54 — João Moreira, matr. 51.377 — Compareça pessoa da família do ex-servidor, a fim de receber documentos.

N. 1.036.991-54 — José Rodrigues da Silva, matr. 50.248 — Compareça ao setor "I" munido de Cr\$ 20,00, em selos de expediente da PDF e de uma fotografia 3x4.

N. 1.044.955-54 — Graciano Sanches Moraes — Junte o Decreto de Aposentadoria do ex-servidor e um selo da taxa hospitalar.

N. 10.180-55 — Alvaro Domiciano de Souza — Compareça ao 3-PS para esclarecimentos.

N. 1.029.899-54 — Fausto de Jesus matr. 18.213 — Junte o Decreto de Provisão n. 3.481-50 e um selo da taxa hospitalar.

Juntem o Decreto de Aposentadoria e um Selo da Taxa Hospitalar:

N. 1.036.524-54 — Brasília de Faria Castro, matr. 41.766.

N. 1.043.128-54 — Henriqueta Cunha de Camargo, matr. 33.003.

Compareçam para cumprir exigência:

N. 10.141-55 — Orlando Gomes de Lima, matr. 2.781.

N. 1.011.599-55 — Deodoro Nogueira Pimenta, matr. 38.647.

N. 1.012.219-55 — Maria de Lourdes Parda de Oliveira.

N. 1.012.380-55 — Oscar da Veiga Filho, matr. 3.872.

N. 1.035.460-54 — Juarez da Silva Lombo, matr. 79.455.

Compareçam para ciência:

N. 1.000.815-52 — Raul Tavares Gonçalves, matr. 4.833.

N. 1.011.814-54 — Claudomiro Vieira da Silva, matr. 39.008.

N. 1.013.642-55 — Cláudio de Paula Guimarães, matr. 46.041.

N. 1.015.062-55 — Ruth Leite Ribeiro de Castro, matr. 27.131.

N. 1.014.950-55 — Mario Paladini matr. 27.174.

N. 1.024.598-53 — Virginia Pereira de Andrade, matr. 10.044.

N. 7.223.351-54 — Alfredo Teixeira de Moraes.

Compareçam para receber documentos:

N. 1.003.073-52 — Miguel Alves Brum, matr. 60.261.

N. 1.004.359-51 — Manoel Francisco Monteiro Autran, matr. 40.869

N. 1.012.760-55 — João Soares matr. 67.687.

N. 1.013.152-55 — Gilberto Vidal, matr. 9.007.

N. 1.013.699-55 — Amando Nunes da Silva, matr. 79.063.

N. 1.013.843-55 — Raul Correa do Couto, matr. 34.632.

N. 1.013.922-50 — Maria de Oliveira Stockler.

N. 1.013.982-55 — Francisco Gomes Maia, matr. 59.987.

N. 1.028.334-52 — Maria da Gloria Seabra de Lima e Silva.

N. 1.033.565-52 — Horacio Pinto da Fonseca Porto, matr. 47.035.

N. 1.034.777-54 — Antonio Maria Teixeira, matr. 48.231.

B)
C) Músico.

67 — Luís de Oliveira, matr. 36.172 — 3 meses de 1.º de maio a 31 de julho de 1955 — Referente ao quinquênio de 15 de novembro de 1949 a 13 de novembro de 1954 — Processo 1.018.144-54 — (S-BDM).
Boletim n. 95, de 28 de abril de 1955 Assuntos Gerais e de Administração

ATOS DO DIRETOR

Inclusão na escala de licença-prêmio — N/5-VG.

De acordo com o despacho do Excelentíssimo Sr. Secretário Geral do Interior e Segurança, exarado no Ofício n. 93, de 30 de maio de 1950, do Serviço de Controle (5-VG) e, consoante o disposto na alínea "a" do art. 8.º do Decreto 10.150-50, foram incluídos na escala de licença-prêmio os seguintes servidores:

Músico n. 77 — João Alves de Jesus, matr. 36.715, da S-BDM — 3 meses — De 10 de maio a 9 de agosto de 1955, referente ao quinquênio de 21 de janeiro de 1950 a 19 de janeiro de 1955 — Prov. 1.004.720-55.

Guarda n. 1.364 — Belarmino Alves Garcia Júnior, matr. 16.430, do 1-DV — 3 meses, de 10 de maio a 9 de agosto de 1955, referente ao quinquênio de 1.º de setembro de 1948 a 30 de agosto de 1955 — Processo número 1.004.298-55.

quênio de 1.º de setembro de 1948 a 30 de agosto de 1955 — Processo número 1.004.298-55.

Transferência de período de licença-prêmio — N/5-VG:
Tendo em vista o despacho de 19 de abril de 1955, do Sr. Secretário Geral do Interior e Segurança, exarado no proc. 5.300.606-55, foi transferido para 1.º de novembro de 1955 a 31 de janeiro de 1956, o período de licença-prêmio concedido ao guarda n. 1.868, José dos Santos Guimarães, matr. 46.553, pelo proc. 1.038.048-54, e publicada em B.D. n. 57-55 — (11-DV).

Remoções — N/S-GD:
Removo a partir de 1.º de maio de 1955 os seguintes servidores:

Do 10-DV para o 4-DV, o guarda n. 900, Carlos Gornates, matr. 68.112;
Do 4-DV para o 10-DV, o guarda n. 802, Eduardo da Silva Nunes, matrícula 44.348;

Do 3-PV para o 3-DV, o of. vig., Pedro Luis Roxo, matr. 5.471;

Do 3-DV para o 3-PV, o of. vig., Altair Temporal, matr. 1.475;

Do 6-DV para o 1-DV, o fiscal de vig., Rafael Veiga de Miranda, matrícula 6.366.

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de História e Documentação

Boletim n. 90 de 29 de abril de 1955

DESPACHO DO SECRETARIO

N. 1.020.754-52 — Ozório Luis da Silva — Licença-prêmio — Senhor Secretário: De acordo com o § 1.º do art. 8.º do Decreto n. 10.150 de 23 de janeiro de 1950, tenho a honra de submeter a V. Exa. a inclusão na escala de licença-prêmio, do servidor Ozório Luis da Silva, servente, classe G, matr. 32.299, para gozar a licença deferida no presente processo com base, de dois quinquênios, de 30 de março de 1943 a 27 de março de 1948 e de 12 de julho de 1949 a 10 de julho de 1954, a partir de 1 de agosto p. futuro pelo prazo de seis meses (até 31 de janeiro de 1956). Distrito Federal, 25 de março de 1955. — Othon Ferreira de Barros — Diretor do DHD, matrícula n. 56.304 — Aprovo, Haroldo Lisboa da Cunha, Secretário Geral de Educação e Cultura — matr. n. 53.956 — Em 30 de março de 1955. 5

ATO DO DIRETOR

Portaria n. 9-55 — O Diretor do Departamento de História e Documentação. Autorizado pelo Sr. Secretário Geral de Educação e Cultura: resolve: designar o servidor Prudêncio Brito de Aquino, Bibliotecário Auxiliar, classe «F», matr. n. 83.155, para ter exercício no Serviço de Arquivo Geral (2-HD).
Rio de Janeiro (DF), 28 de abril de 1955. — Othon Ferreira de Barros — Diretor do DHD — matr. número 56.304.

DESPACHOS DO DIRETOR

Remeta-se ao D. E. D.:

N. 3.700.436-55 — Orbelia Augusta de Albuquerque Loureiro — Solicita certidão.

Remeta-se ao V. S. A.:

N. 1.010.030-55 — Otávio José Fernandes — Solicita aposentadoria,

Expeça-se a certidão:

N. 3.700.484-55 — A Santa Casa de Misericórdia do R. J. — Solicita certidão.

N. 3.700.586-55 — A Santa Casa de Misericórdia do R. J. — Solicita certidão.

N. 3.700.589-55 — Stela Rocha Lisboa de Leal — Solicita certidão.

Forneça-se cópia:
N. 3.700.585-55 — Francisco da Silveira — Cópia de planta.

Departamento de Educação Técnico-Profissional

Boletim n. 34 de 29 de abril de 1955

ATOS DO DIRETOR

O Diretor do Departamento de Educação Técnico Profissional, devidamente autorizado pelo Exmo. Senhor Secretário Geral de Educação e Cultura, resolve expedir as seguintes portarias:
Ofício n. 117 — DET, de 22 de abril de 1955:

N. 477 — Designar o Professor de Ensino Secundário, (Ginásio), padrão «O», matr. 55.399 — Alberto Raja Gabaglia — para a Escola Comercial Amaro Cavalcanti, núcleo 2.260.

N. 478 — Designar o Escriturário, classe «I», matr. 45.067 — Egídia Antonieta Orofino Nóbrega — para o 3-ET, Serviço de Correspondência do D. E. T., núcleo 1.261.

N. 479 — Remover o Professor de Ensino Técnico, Curso Básico, padrão «O», matr. 82.764 — Maria Rosália de Sousa Campos — do Ginásio Municipal Professor José Acioli, núcleo 9.263, para o Ginásio Municipal Visconde de Cairú, núcleo 7.262.

N. 480 — Remover o Professor de Ensino Técnico, Curso Básico, padrão «O», matr. 8.119 — Ecila Maria Noruega Macedo — do Ginásio Municipal Professor José Acioli, núcleo 9.263, para a Escola Industrial Ferreira Vianna, núcleo 5.260.

Ofício n. 126 — DET, de 26 de abril de 1955.

SECRETARIA GERAL DO INTERIOR E SEGURANÇA

Serviço de Expediente

Boletim n.º 63, de 29 de abril de 1955

ATOS DO SECRETARIO GERAL

Portaria n.º 67, de 28 de abril de 1955
O Secretário Geral do Interior e Segurança resolve designar, para ter exercício no Departamento de Fiscalização, o Auxiliar de Registrador, rei. J, matr. 76.010, Clara de Jesus.
Portaria n.º 68, de 28 de abril de 1955
O Secretário Geral do Interior e Segurança resolve designar, para ter exercício na Polícia de Vigilância, o Esriturário, classe G, do Q.P., matrícula 78.595, Waldir Trigueiro da Gama.

Portaria n.º 69, de 29 de abril de 1955
O Secretário Geral do Interior e Segurança resolve remover do Departamento de Geografia e Estatística para o Departamento de Fiscalização, o Auxiliar Registrador, referência J, matr. 49.941, Leonel de Souza Barros.

DESPACHO DO SECRETARIO GERAL

N. 1.037.550-54 — Agenor José Cardoso — Licença prêmio. — Aprovo.
N. 5.486.384-54 — Motta & Irmão — Recurso a auto. — Cancelo o auto de flagrante n. 558-38, de 4-5, de 1954 convertido no de multa número 179, de 17-3-55, por improcedente nos termos do parecer do Senhor Diretor do DFS.

N. 1.001.776-55 — Ernesto Batista Rio — Licença prêmio. — Aprovo.

N. 1.003.589-55 — João Iscarlato — Licença prêmio. — Aprovo.

N. 5.703.760-55 — Mem. 384-A-55 — 3-FS — Cancelamento de auto. — Cancelo o auto de flagrante número 677-72, de 7-3-55, convertido em multa n. 60, de 17-3-55, por ter sido lavrado com incorreção e ja substituído pelo de n. 747-34, de 28-3-55.

Serviço de Administração

Retificação da relação n. 13, publicada no D.O. de 29-4-55, página n. 2.692, por ter saído com incorreções.

Onde se lê: Manoel Lores Domingos — Cr\$ 350,00 — Leia-se: Manoel Lores Domingos — Cr\$ 250,00.

Onde se lê: José Faustino dos Santos — Leia-se: José Faustino dos Santos.

POLICIA DE VIGILANCIA DO DISTRITO FEDERAL

Serviço de Correspondência

Retificação por ter saído com incorreções nos "Diário Oficial" de 31-3 e 18-4-55.

Boletim n. 71, de 28 de março de 1955 Assuntos Gerais e de Administração

ATOS DO DIRETOR

Retificação — Inclusão na escala de licença-prêmio:

A)

N. 481 — Designar o Professor de Ensino Técnico, Curso Básico, padrão «O», mat. 60.439 — Alfredina Aguida Godoi Nunes — para o Ginásio Professor Clóvis Monteiro, núcleo 9.261.

N. 482 — Designar o Professor de Ensino Técnico, Curso Básico (Inteirino), padrão «O», mat. 33.844 — Regina Célia Lott Coutinho Dutra — para a Escola Acaro Cavalcanti, núcleo 2.260.

N. 483 — Designar o Oficial Administrativo, classe «J», mat. 20.240 — Maria de Lourdes Penteadó — para responder pelo núcleo 8.260, durante o período de férias regulamentares do responsável, no impedimento do seu respectivo Chefe.

N. 484 — Designar o Chefe de Secretaria, padrão «CC-7», mat. 27.081 — Nelson da Rocha Camões — para

responsável pelo núcleo 5.260, durante o período de férias regulamentares do responsável.

N. 485 — Designar o Escriurário, classe «H», mat. 45.086 — Nilza da Silva Ramnusia — para o Ginásio Municipal Bento Ribeiro, núcleo 8.260.

N. 486 — Designar o Atendente, ref. «E», mat. 62.830 — Maria do Carmo Pinto — para a Escola Técnica Rivadávia Correia, núcleo 3.260.

DESPACHOS DO DIRETOR

Dulce de Melo Calazans — Cristóvam da Silva Lemos — Ester Iolanda Carvalhal Limeira — José Borges de Freitas Neto — Ivone Domingues da Cruz — Maria Marta Amorim — Autorizo, devendo, porém, o requerente legalizar sua situação em época oportuna.

SECRETARIA GERAL DE FINANÇAS

Serviço de Expediente

Expediente de 30 de abril de 1955

BOLETIM N.º 60

ATOS DO SECRETARIO GERAL DE FINANÇAS

Dia 26-4

Pela Portaria n.º 53, de 26 do mês em curso, do Sr. Secretário Geral de Finanças, foi designado para ter exercício no Departamento do Contencioso Fiscal, o Oficial Administrativo classe «J», matrícula 36.707 — Maria Bonfim.

Dia 27-4

DESPACHOS DO SECRETARIO GERAL

N. 4.100.774-55 — Requisição de material n.º 2-55 — FSA — Aprovo, com a aceitação dos preços assinalados e rubricados a carmim, pelos membros da FCM, procedendo-se na forma proposta no parecer de 25 de abril de 1955.

N. 4.100.773-55 — Requisição de material n.º 1-55 — FSA — Idem.

N. 4.800.581-55 — Requisição de material n.º 1-55 — DTS — Idem.

N. 4.304.275-55 — Requisição de material n.º 2-55 — DRL — Aprovo, com a aceitação do preço assinalado e rubricado a carmim, pelo membros

da FCM, procedendo-se na forma proposta no parecer de 26-4-55.

N. 4.800.585-55 — Requisição de material n.º 5-55 — DTS — Idem.

Dia 28-4

ATO DO SECRETARIO GERAL DE FINANÇAS

Pela Portaria n.º 55, de 28 do mês em curso do Sr. Secretário Geral de Finanças, foi tornado sem efeito a portaria n.º 38 de 17 de março de 1955.

DESPACHOS DO SECRETARIO

N. 4.801.054-55 — Requisição de material n.º 15-55-DTS — Aprovo, com a aceitação dos preços assinalados e rubricados a carmim, pelos membros da FCM, procedendo-se na forma proposta no parecer de 25 de abril de 1955.

N. 4.801.059-55 — Requisição de material n.º 20-55 — DTS — Idem.

N. 4.120.025-55 — Requisição de material n.º 5-55-FSM — Aprovo, com a aceitação dos preços assinalados e rubricados a carmim, pelos membros da FCM, procedendo-se na forma proposta no parecer de 26-4-55.

N. 4.120.029-55 — Requisição de material n.º 6-55-FSM — Idem.

N. 4.120.030-55 — Requisição de material n.º 7-55-FSM — Idem.

N. 4.150.642-55 — Requisição de material n.º 9-55-FSU — Idem.

SECRETARIA GERAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Serviço de Expediente

ATOS DO SECRETARIO-GERAL DE 27-4-55

Portaria n.º 300 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o auxiliar de médico ref. «E» — José Maria Pinto Barcellos, matrícula 83.172.

Portaria n.º 301 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve remover, do Departamento de Assistência Hospitalar para o Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, o Vigia ref. «E» — Wilson Martins, matr. 37.675.

Portaria n.º 302 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve remover, do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente para o Departamento de Assistência Hospitalar, o trabalhador pd. «G» — João David Cordeiro, matr. 10572

Portaria n.º 304 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Re-

solve remover, do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente para o Departamento de Assistência Hospitalar, o atendente ref. «E» — Alzira Maria Rocha, matr. 60.721.

Portaria n.º 305 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve remover, do Departamento de Assistência Hospitalar para o Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, o atendente ref. «E» — Isaura Xavier da Costa, matrícula 33.438.

Portaria n.º 306 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar o médico pd. «Q66» — Roberto Pessoa, matr. 26.074, para servir no Gabinete do Secretário Geral.

Portaria n.º 307 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar o médico pd. «Q» — Roberto Pessoa, matr. 26.074, para integrar a Comissão instituída pela Portaria n.º 74, de 14-1-53, para proceder ao recebimento, conferência e distribuição do material adquirido nos Estados Unidos da América do Norte

e destinado à Secretaria-Geral de Saúde e Assistência.

Atos de 28-4-55:

Portaria n.º 308 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Saúde e Assistência Hospitalar, o estafeta ref. «D» — José de Freitas Torres Netto, matrícula 65.227.

Portaria n.º 309 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o auxiliar de médico ref. «E» — Arnaldo Marchesoni, matr. 83.184

Portaria n.º 310 — O Secretário Geral de Saúde e Assistência: Resolve designar, para ter exercício no Departamento de Assistência Hospitalar, o auxiliar de médico ref. «E» — Willan Falad, matr. 83.187.

Despachos do Secretário-Geral de 26-4-55:

S. A. Philips do Brasil (Processo 6.011.160-55) — Deferido.

Cláudio de Souza Proc. 6.003.115-54) — Compareça ao Serviço de Administração da Secretaria-Geral de Saúde e Assistência.

Despachos de 27-4-55

Turene Barro sde Abreu (Proc. 6.009.522-55) — Compareça ao Departamento de Higiene.

Edir Brauns Coutinho (Processo 1.001.526-51) — Octacílio de Almeida (Proc. n.º 1.005.380-55) — Maria Balduino Chaves Proc. 1.005.265-55) — Autorizo.

Escalas de licença-prêmio: Edir Brauns Coutinho — Escriturário cl. «G» — matr. 36.601.

Prazo da licença: 3 meses.

Período da licença: 1.9 a 30-11-55.

Período básico: 16-49 a 14-154.

Octacílio de Almeida — Servente ref. «F» — matr. 46.820.

Prazo da licença: 3 meses.

Período da licença: 1.9 a 30-11-55.

Período básico: 10-6-49 a 8-6-54.

Marla Belduina Chaves — Trabalhador ref. «D» — matr. 49.385.

Prazo da licença: 3 meses.

Período da licença: 1-11-56 a 31-1-56

Período básico: 30-1-45 a 17-2-54.

Despachos de 28-4-55.

Josino Quintino (Proc. 6.009.949-55) — 1. Deferido; 2. Compareça.

Octavio Vicente da Silva (Proc. 6.011.038-55) — Compareça.

55) — 1. Deferido; 2. Compareça.

— Certifique-se, com relação à formação de 22-4-55.

Elza Skinner (Proc. 6.007.935-55) — Consul Francisca Yebra Alves Teixeira (Proc. 6.006.215-55) — Atila Colaco (Proc. 6.010.292-55) — Yvete Maria Leal (Proc. 6.007.087-55) — Eya Falairna (Proc. 6.006.214-55) — Deferido.

Aluizio Moreira Lima (Processo 6.006.444-55) — Itamar Felismino da Silva (Proc. 6.009.641-55) — Laert de Paiva (Proc. 6.038.322-54) — Jcel José do Carmo (Proc. 6.011.061-55) — Certifique-se

Julio Rodrigues (Proc. 1.040.251-54) — Gentil Martins da Costa (Proc. 1.046-141-51) — Autorizo.

Escala sde licença-prêmio: Prazo da licença 3 meses.

Julio Rodrigues — Trabalhador ref. «D» — matr. 37.924.

Período da licença: 1-8 a 31-10-55.

Período básico: 20-1-49 a 11-10-54

Gentil Martins da Costa — Trabalhador ref. «D» — matr. 36.279.

Período da licença: 2-3 a 2-7-55

Período básico: 1-11-46 a 8-10-52.

Departamento Municipal da Criança e do Adolescente Expediente de 28-4-55

ATOS DO DIRETOR

11-4-55

Portaria n.º 84 — O Diretor-Geral do Departamento Municipal da Cri-

ança e do Adolescente, Resolve remover, de ordem do Senhor Secretário Geral, o atendente ref. E, — Mariana Gomes das Neves — matrícula 72.541, do 9.º Distrito para o Hospital Geral Jesus.

12-4-55

Portaria n.º 75 — O Diretor-Geral do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, Resolve designar, de ordem do Senhor Secretário Geral, o Chefe de Distrito pd. CC-5 — Fiorello Raymundo — mat. 49.317, para ter exercício no 14.º Distrito.

Portaria n.º 85 — O Diretor-Geral do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, Resolve designar, de ordem do Senhor Secretário Geral, o escriturário cl. G — Florinda Mattos Ferreira da Silva — mat. 22.660, para encarregado do núcleo 8.673, durante o impedimento (férias de 11-4 a 5-5) do atual, o escriturário cl. G — Laura Brauns da Silva — mat. 22.252.

Despacho (Concessão de estágio):

Liberacy Barbosa Villela — Proc. 6.009.638-55 — Dolores Gomes Ferreira — Proc. 6.009.639-55 e Isabel Machado — Proc. 6.009.639-55. — Autorizo, por 90 dias, no 2-TP.

13-4-55

Despacho (Concessão de estágio):

Edgard Vieira Bicalho — Proc. 6.009.351-55 e Paulo Luiz Fontoura — Proc. 6.009.296-55. — Autorizo, por 90 dias, no H. Jesus, Therezinha de Jesus da Torre — Proc. 6.008.265-55. — Aguarde chamada, à vista das informações do H. Jesus.

Desligamento — A 12-4-55, do Of. Adm. cl. P — Nadia Gomes dos Santos — mat. 30.387.

18-4-55

Portaria n.º 87 — O Diretor-Geral do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, Resolve designar, de ordem do Senhor Secretário Geral, o enferm. cl. L — Anna Thereza Moniz de Aragão Cruz — mat. 11.848, para ter exercício no 1.º Distrito.

19-4-55

Portaria n.º 88 — O Diretor-Geral do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, Resolve designar, de ordem do Senhor Secretário Geral, o artífice ref. E — Oswaldo Manoel Coelho — mat. 72.445, para ter exercício no Serv. de Correspondência.

25-4-55

Portarias ns. 89 a 110 — O Diretor-Geral do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, de ordem do Senhor Secretário Geral, Resolve remover:

Portaria n.º 89 — o enferm. cl. J — Celina Moreira — mat. 1.953, do 1.º Distrito para o H. G. Jesus — Seção de Convalescentes.

Portaria n.º 90 — o enfermeiro-encarregado cl. K — Madalena Duboc Swoboda — mat. 17.633, do 1.º Distrito para o H. G. Jesus, Seção de Convalescentes.

Portaria n.º 91 — o atendente ref. E — Maria de Lourdes Kanhet — mat. 45.434, do 1.º Distrito para o H. G. Jesus.

Portaria n.º 92 — o trab. ref. 4 — Vera Alves Batista — mat. 36.316, do 1.º Distrito para o H. G. Jesus — Seção de Convalescentes.

Portaria n.º 93 — o enfermeiro cl. J — int. — Antonieta Vieira Machado — mat. 72.261, do 2.º Distrito para o H. G. Jesus.

Portaria n.º 94 — o trab. ref. D — Maria Ferreira — matrícula 72.503, do 2.º Distrito para o H. G. Jesus.

Portaria n.º 95 — o trab. ref. D — Iracema Gomes das Neves — mat. 12.223, do 6.º Distrito para o H. G. Jesus.

Portaria n.º 96 — o enferm. cl. J — int. — Dahil Horcvenster de Oliveira — mat. 73.416, do 6.º Distrito

para o Serv. de Assist. Dom. Pós-natal.

Portaria n. 97 — o atend. ref. E — Nathália Boque — matrícula.... 67.752, do 8.º Distrito para o H. G. Jesus.

Portaria n. 98 — o enferm. ref. H — Raymunda Santos — mat. 37.025, do 8.º Distrito para o Serv. de Assist. Dom. Pós-Natal.

Portaria n. 99 — o atend. ref. D — Olinda Pelegrino Leal — mat. 77.323, do 8.º Distrito para o H. G. Jesus.

Portaria n. 100 — o atend. ref. E — J Altair Pereira de Azevedo Costa — mat. 59.012, do 9.º Distrito para o H. Jesus.

Portaria n. 101 — o atend. ref. E — Leda de Souza Pinto — mat.... 60.000, do 9.º Distrito para o H. G. Jesus.

Portaria n. 102 — o atend. ref. E — Dulce Moreira Carnota — mat. 73.362, do 9.º Distrito para o H. C. Jesus.

Portaria n. 103 — o atend. ref. C — Gildete Cesar Carelli — mat.... 78.221, do 9.º Distrito para o H. G. Jesus.

Portaria n. 104 — o trab. ref. D — Zuleid Souto Ribeiro — mat.... 45.226, do 9.º Distrito para o 2-PT.

Portaria n. 105 — o trab. ref. D — Helena da Conceição Moraes — mat. 43.883, do 10.º Distrito para o 2-PT.

Portaria n. 106 — o trab. ref. D — Mercedes Rabello — mat. 67.437, do 10.º Distrito para o 2-PT.

Portaria n. 107 — o artifice ref. C — Maria Faria — mat. 46.674, do 10.º Distrito para o 2-PT.

Portaria n. 108 — o escriturário cl. G — Edir Brauns Coutinho — mat. 36.691, do 10.º Distrito para o H. G. Jesus.

Portaria n. 108: o atend. ref. E — Oswaldina da Silva Saint Martin — mat. 73.580, do 10.º Distrito para o H. Jesus.

Portaria n.º 110: o atend. ref. "E" — Amyr Câmara, matrícula número 46.135, do 4.º Distrito para o H. G. Jesus.

Despacho (Concessão de estágio): 26-4-55

Portarias ns. 111 a 114: O Diretor Geral do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, de ordem do Senhor Secretário Geral, resolve remover:

Portaria n.º 111: o atendente referência "E" — Maria do Carmo Gueenes Wanderley, matrícula 45.004, do 10.º Distrito para o H. Infantil.

Portaria n.º 112: o trab. ref. "D" — Lourdes Mendes Santos, matrícula 54.030, do 11.º Distrito para o H. Infantil.

Portaria n.º 113: o trab. ref. "D" — Leonor dos Santos Silva, matrícula 37.721, do 1.º Distrito para o H. Jesus.

Portaria n.º 112: o enferm. classe "J" interino — Zélia Barbosa Rodrigues, matrícula 4.680, do 13.º Distrito para o Serviço de Assistência Domiciliar Pós-Natal.

Portaria n.º 115: O Diretor Geral do Departamento Municipal da Cri-

ança e do Adolescente resolve designar, de ordem do Senhor Secretário Geral, o escriturário referência "G" — Marina de Almeida Pinto, matrícula 34.776 para encarregado do núcleo 5.672, durante o impedimento (férias de 2 a 26-5) do atual, o enfermeiro classe "L" — Sebastiana Gonçalves de Souza, matrícula 2.092. 28-4-55

Portaria n.º 120: O Diretor Geral do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, resolve remover, de ordem do Sr. Secretário Geral, o enfermeiro encarregado classe "K" — Carmen Soares de Souza Barros, matrícula 22.635, do Serviço de Assistência Domicílio Pós-Natal para o 4.º Distrito.

Portaria n.º 121: O Diretor Geral do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente, resolve remover, de ordem do Senhor Secretário Geral, o Visitador Social classe "G" interino — Alybia Alves da Costa, matrícula 55.487, do 1.º para o 9.º Distrito.

Portaria n.º 122: O Diretor Geral do Departamento Municipal da Criança e do Adolescente resolve designar, de ordem do Senhor Secretário Geral, o Of. Adm. classe "K" — Nelson Surigüê Uzêda, matrícula 1.312, para ter exercício no Serviço de Correspondência.

Apresentação: A 27-4-55 do Oficial Administrativo classe "K" — Nelson Surigüê de Uzêda, matrícula 1.312.

Departamento de Assistência Social

Em 28 de abril de 1955

Alteração de férias:

Do período de 1.º a 25-6-55 para o de 20-6 a 14-7-55, do Oficial Administrativo referência "J" — Deiza Nogueira do Valle, matrícula 35.617, lotado no Asilo São Francisco de Assis (2. A.S.) Do período de 1.º a 30-5-55 para o de 1.º a 30-10-55, do Visitador Social classe "J" — Alberto Santorum, matrícula 7.074, lotado no Serviço de Reeducação e Readaptação (3. A.S.)

Aracy dos Reis Vieira: Processo n.º 6.008.776-55 — Concedo 90 dias de prorrogação de estágio, obedecendo a regulamentação em vigor. (Replicado).

Caixa Beneficente dos Internados do "Santa Maria".

Proc. n.º 6.004.7.0-55 — Satisfaça o disposto no § 1.º do Decreto número 12.760 de 26-1-1945.

Serviço de Vilas e Parques Proletários

Remoção:

Do Parque Proletário n.º 4 para o Parque Proletário n.º 4 para o Parque Proletário n.º 1, o Trabalhador referência "B" — Eloy de Carvalho Telfort, matrícula 75.459.

N. 7.413.918-53 — Francisco Can-tisano.

N. 7.500.087-54 — Agnaldo Moreira da Silva.

N. 7.403.859-54 capeado pelo de n. 7.731.854-53 — "Trop" Transportes e Oficina Ltda. — Mantenho o despacho.

N. 7.505.737-54 — Severiano Colme-naro Salgado. — Indeferido em face dos pareceres.

N. 7.510.038-55 — Departamento de Obras.

N. 7.510.237-55 — Departamento de Obras. — Aprovei a escala

N. 7.800.039-55 — José Bernardino Alves. — Restitua-se, em face das informações.

N. 7.030.159-55 — Construtora Guararapes Ltda. — Deferido em face do parecer.

Superintendência das Obras do Santo Antônio

Fôlha de gratificações, por serviços extraordinários, prestados durante o mês de março do corrente ano, pelos funcionários da SOST, núcleo número 2.804, autorizada por despacho do Exmo. Sr. Prefeito, exarado em 26 do corrente, no processo 7.070.061-55 — Verba 714-198.0.

	Cr\$
Carlos José Veríssimo ..	2.800,00
Ulysses Máximo Augusto de Alcantara	2.800,00
José de Barros Ramalho Ortigão Junior	2.800,00
Plavio Cardoso da Veiga	2.200,00
Irene França Magalhães	1.800,00
Tharcisio Isaac dos Reis	1.500,00
Alberto Barbosa Madureira	1.430,00
Odyl Gouvêa	1.430,00
Maria Magdalena Xavier dos Santos	1.430,00
Oby Monteiro da Silva ..	1.200,00
Edson Vassallo	1.200,00
João Telles	520,00
Nicarno André da Fonseca Ferreira	950,00
João Martins Junior	850,00
Manoel Bispo de Souza ..	144,00

Total 22 624,00
Importa a presente fôlha em vinte e dois mil cruzeiros e vinte e quatro cruzeiros.

Em 29 de abril de 1955. — Ulysses Máximo Augusto de Alcantara — Resp. pelo exp. da SOST.

Departamento de Estradas de Rodagem

Expediente de 29 de abril de 1955

BOLETIM N. 90

Transferência de funcionários:

Fica transferido do Serviço de Material (5-ER) para o Serviço de Controle (3-ER) o Trabalhador, matrícula 100 — Adailton Alves.

Admissão de funcionários:

Por ato de Sr. Diretor de DER foram admitidos como Trabalhador ext. mens. Joaquim Gino Lopez, José Batista de Oliveira, Luiz Mancel de Freitas e Deão Jean Jacques.

Apresentação e designação de funcionários:

Fica registrada a apresentação e designação para o 4 Distrito Rodoviário (4-DR) do Trabalhador extranumerário mensalista, mat. 799 — Virgílio Guimarães Dantas, para o 5. Distrito Rodoviário (5-DR) do Trabalhador ext. mens. mat. 3.033 — Sebastião José da Graça.

Apóstula:

José Alves de Moraes, decreto número P. 61 de 10-4-51 — De acordo com o Decreto n. 12.814, de 29-3-55, fica alterado para o Padrão J, o vencimento do servidor a que se refere o presente título.

Designação de comissão:

Ficam designados os Engenheiros — Rubem da Silveira Carvalho Humberto Vital Pandeira de Melo e Hugo Nogueira de Queiros, para em Co-

missão, examinarem as obras do presente contrato e darem parecer, tendo em vista o que preceitua o art. 82 do Decreto n. 11.172, de 31-7-53. — Proc. 7.105.139-54 capeado pelo número 7.203.372-53).

DESPACHO DO CHEFE DO 5-DR

Próspero Martins Coreria — processo n. 7.301.849-55. — Deferido, seja construído passeio tipo rodovia.

DESPACHO DO CHEFE DO 4-ER

Acil da Silva Dias — proc número 7.301.783-55. — Concedo o salário-esposa.

Acacio Jorge da Rocha — processo n. 7.301.557-55. — Abono a falta do dia 3-3-55, nos termos da lei 759.

Nilton de Oliveira Brito — processo 7.301.841-55. — Deferido, mediante o pagamento da taxa de Cr\$ 20,00.

Esperidião Magheli — processo número 7.301.485-55. — Abono a falta do dia 28-2-55, nos termos da lei 759.

Edic Pereira Lima — processo número 7.301.803-55. — Concedo o salário-família.

Mancel Alves de Assunção — processo 7.301.454-55. — Indeferido, em face das informações.

Manoel de Oliveira — processo número 7.301.768-55. — Cancele-se o salário-família a partir de julho de 1954.

Listas de licenças:

Fl. 1.303 — Cláudio José Luis — Trabalhador, extr. men. mat. 740 — 14 dias, art. 153 de 12 a 25-4-55 —

Fl. 1.304 — Sérgio José — Trabalhador extr.

Mensalista — matr. 869 — 11 dias — artigo 153 — de 18 a 28 de abril de 1955 — Fl. 1.305 — Vegny Sebastião Teixeira — Trabalhador extranumerário mensalista — matrícula 999 — 21 dias — art. 153 — de 20 de abril a 10 de maio de 1955 —

Fl. 1.306 — Nivaldo José Ferreira — Trabalhador extranumerário mensalista — 1.450 — 31 dias — art. 153 — de 18 de abril a 18 de maio de 1955 — Fl. 1.307 — Hélio Corrêa

— Trabalhador extranumerário mensalista — matr. 1.546 — 31 dias — artigo 153 — de 18 de abril a 18 de maio de 1955 — Fl. 1.308 —

Jorge Pereira de Araújo — Trabalhador extranumerário mensalista — matr. 922 — 30 dias — art. 53 — de 2 de abril a 2 de maio de 1955 —

Fl. 1.310 — Herondino Pimentel de Azevedo — Topógrafo — matrícula 534 — 8 dias — art. 153 — de 20 a 27 de abril de 1955 — Fl. 1.311 —

Amadeu Antonio Besfor Filho — Trabalhador extranumerário mensalista — matr. 1.253 — 18 dias — artigo 153 — de 19 de abril a 6 de maio de 1955 — Fl. 1.317 — José Barbosa de Oliveira —

Trabalhador extranumerário mensalista — matrícula 1.925 — 18 dias — art. 153 — de 22 de abril a 9 de maio de 1955 —

Fls. 1.323 — João Baptista Faria — Trabalhador extranumerário mensalista — matr. 606 — 13 dias — art. 153 — de 19 de abril a 1 de maio de 1955 — Fl. 1.327 — Lays Lescaut —

Trabalhador extranumerário mensalista — matrícula 2.562 — 10 dias — art. 153 — de 18 a 27 de abril de 1955 — Fl. 1.328 —

Nilton Vieira Mello — Trabalhador extranumerário mensalista — matrícula 2.875 — 8 dias — art. 153 — de 23 a 30 de abril de 1955 — Fl. 1.329 —

Jairo Quadra — Trabalhador extranumerário mensalista — matr. 1.518 — 6 dias — art. 154 — de 20 a 25 de abril de 1955 — Fl. 1.330 —

Nelson Barbosa de Souza — Trabalhador extranumerário mensalista — matr. 1.684 — 8 dias — art. 153 — de 18 a 25 de abril de 1955 —

Fl. 1.331 — João da Silva — Trabalhador extranumerário mensalista — matr. 1.745 — 13 dias — art. 153 — de 18 a 30 de abril de 1955 —

Fl. 1.332 — José Domingos da Silva Filho — Trabalhador extranumerário mensalista — matr. 2.841 — 10

SECRETARIA GERAL DE VIAÇÃO E OBRAS

Serviço de Expediente

BOLETIM N. 68

Expediente de 29 de abril de 1955

ATOS DO SECRETÁRIO GERAL

Designações:

Designo o Trabalhador, ref. D — mat. n. 82.993 — Antônio Guilherme de Matos, para ter exercício no De-

partamento de Edificações. — Ofício 138-55 VSA).

Designo o Trabalhador de Limpeza Urbana, ref. D, mat. 53.200 — Antônio Pereira, para ter exercício no Departamento de Edificações para o Serviço de Administração (VSA). — Proc. n. 7.030.144-55).

DESPACHOS DO SECRETÁRIO GERAL

N. 7.521.201-54 — Daniel José Gomes

dias — art. 154 — de 20 a 29 de abril de 1955.

Retificação do "Diário Oficial" do dia 29 de abril de 1955 — Fls. 2.699-700.

Penalidades — Omissão do n. da portaria: 11-S.

(Na retificação do D. O. dia 27 de abril de 1955).

Transferência de funcionário: Onde se lê — Desenhista — Leia-se — Engenheiro.

Listas de licenças:

Fl. 1.275 — Onde se lê — 37 dias — leia-se 87 dias.

Fl. 1.281 — Onde se lê — matrícula 2.229 — leia-se — matr. 2.293.

Fl. 1.289 — Onde se lê — matrícula 2.705 — leia-se — matr. 2.750 — ilegível.

Macedo.

Fl. 1.294 — Omissão — art. 153 — 12 dias — de 19 a 30 de abril de 1955.

Altas:

Onde se lê — Fl. 1.270 — Lívio Hime Dese — 12 dias — art. 153 — de 19 a 30 de abril de 1955 — mista — matr. 572 — em 24-4-55.

Leia-se — Fl. 1.279 — Lívio Hime — Desenhista — matr. 572 — em 24-4-55.

Retificação:

No "Diário Oficial" do dia 29 de abril de 1955 — Fls. 2.700.

Omissão — Departamento de Estradas de Rodagem.

Orçamento para 1955 — Em 31 de janeiro de 1955.

4 — 4.01 — Onde se lê — (saldo de contrato) — Leia-se — (saldo de contrato).

Conselho Rodoviário do Distrito Federal

Retificação

RESUMO DA ATA DA 8.ª SESSÃO DO 2.º PERÍODO EM 18-4-55

1. Aos dezoito dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco, às nove horas, na sala de Reuniões do Conselho Rodoviário do Distrito Federal, a Praça Pio X, n.º 54, 7.º Pavimento, compareceram os Senhores Conselheiros Eng. Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves, Presidente; Eng. Luiz Onofre Pinheiro Guedes, Secretário; Eng. Dalmo Bentes Monteiro, Eng. Ary Koerner de Assis, Bacharel Gabriel Costa Carvalho e Eng. Antônio Arlindo Laviola, Diretor do DER-DF.

Ausentes os Srs. Conselheiros Tito Lívio de Sant'Ana e Osmany Coelho e Silva, em viagem de representação de DER-DF no VIII Reunião do Asfalto, e por motivo justificativo o Senhor conselheiro Lafayette Francisco Bonifácio de Andrada.

2. E' lida, discutida e aprovada a Ata da 7.ª Sessão do 2.º Período.

Eleição para Vice-Presidente interino — Estando ausente, em sessão oficial o Sr. Conselheiro Tito Lívio de Sant'Ana, Vice-Presidente do CR-DF, o Sr. Presidente determina a eleição do Vice-Presidente interino.

E' procedida a eleição, sendo por unanimidade votação, escolhido o Senhor Conselheiro Dalmo Bentes Monteiro, para Vice-Presidente interino.

3. No expediente são distribuídos os seguintes processos:

N.º 7.103.157-54 — Balancete de julho de 1954.

N.º 7.301.591-55 — Estrada da Vista Chinesa.

N.º 7.301.347-55 — Aquisição de caminhões.

N.º 7.301.640-55 — Aquisição de cimento.

N.º 7.301.362-55 — Aquisição de pneus.

N.º 7.301.592-55 — Muralha na Estrada das Paineiras.

N.º 7.301.703-55 — Aquisição de caminhões basculantes.

4. O Sr. Presidente passa a presidência ao Sr. Conselheiro Dalmo Bentes Monteiro, Vice-Presidente interino.

4. Na ordem do dia o Sr. Conselheiro Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves lê seu parecer referente ao processo 7.301.362-55 — Aquisição de pneus, concluindo nos seguintes termos:

"Considerando que os preços indicados são os apresentados pelos próprios fabricantes, para que, não há inconveniente no que se pleiteia."

Reassume a Presidência o Sr. Conselheiro Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves.

O Sr. Conselheiro Gabriel Costa Carvalho apresenta parecer referente ao processo 7.301.592-55 — Muralha na Estrada das Paineiras, concluindo nos seguintes termos:

"Diante da justificativa aduzida, nada há a opor ao a. antamento, e nesse sentido é o meu voto recomendando, porém, se proceda a coleta de preços." E' aprovado.

O Sr. Conselheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes apresenta parecer referente ao processo 7.301.640-55 — Aquisição de cimento, c-ncluindo nos seguintes termos:

"Nada havendo a opor ao solicitado, opinamos pela manifestação favorável do CR-DF, pedindo na oportunidade a atenção devida possibilidade de redução de Cr\$ 0.50 por sacco se o pagamento for realizado no prazo de 15 dias, conforme consta de tabela de preços oficial".

E' aprovado.

O Sr. Conselheiro Ary Koerner de Assis, com referência ao processo número 7.301.703-55 — Aquisição de caminhões basculantes, opina pela conversão do julgamento em diligência.

E' aprovada a diligência.

E' excerrada a Sessão às 11.30 horas. — Eng. Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves — Presidente. — Eng. Luiz Onofre Pinheiro Guedes — Secretário.

Aprovada em Sessão de 22 de abril de 1955. — Eng. Luiz Mendes Ribeiro Gonçalves — Presidente.

Departamento de Edificações

1-DD

DESPACHOS DO ENGENHEIRO CHEFE

Dia 19 de abril de 1955

Passe-se os alvarás, pagos os emolumentos na importância de:

N. 7.401.953-55 — Rua do Ouvidor n. 132 — Abrão Koogan — Cr\$ 132,00.

N. 7.000.067-54 — Rua Buenos Aires n. 261 — Departamento Federal de S. Pública — Cr\$ 172,00.

N. 7.408.356-53 — Avenida Rio Branco n. 122 — Casa Artur Napoleão S.A. — Cr\$ 11.071,00.

N. 7.401.886-55 — Rua Leoncio de Albuquerque n. 55 — Antônio Pousa Junior — Cr\$ 495,00.

N. 7.402.248-55 — Rua General Caldwell n. 275-B — Henrique da Silva Pinto — Cr\$ 99,00.

N. 7.400.666-55 — Rua Frei Caneca n. 79 e 81 — Martins do Amaral S.A. — Cr\$ 132,00.

N. 5.403.713-54 — Rua do Riachuelo n. 194 — Antônio da Fonseca Lemos — Cr\$ 550,00.

N. 7.507.947-54 — Rua Frei Caneca n. 144 — Rosa Paulo Lambert — Cr\$ 1.760,00.

N. 7.415.731-53 — Rua Orestes número 13 — Cia. Morais Rego S.A. — Cr\$ 88,00.

N. 7.506.989-54 — Rua Sacadura Cabral n. 290 — Moinho Fluminense S.A. — Cr\$ 2.164,80.

N. 7.402.157-55 — Rua Washington Luiz n. 110 — Antônio Gargaglione — Grátis.

N. 7.402.222-55 — Rua Buenos Aires n. 48 — Daniel Tovil — Cr\$ 66,00.

N. 7.401.377-55 — Avenida Beira Mar. 262 — José da Carvalho — Cr\$ 99,00.

N. 7.401.875-55 — Rua Gonçalves Dias n. 13 — Faustino de Lima Meoreles — Cr\$ 66,00.

N. 7.518.965-52 — Rua do Lavradio n. 163 — Alvaro de Carvalho — Cr\$ 1.305,40.

FSU-107-55 — Rua da Misericórdia n. 2 — Superintendente da P.S.U. — Grátis.

Exigências:

N. 7.522.991-50 — Avenida Rio Branco n. 185 e 185-A - Banco Hipotecário Lar Brasileiro S.A. — Satisfaca a exigência com urgência providenciando assim a regulamentação da licença sob pena de multa e embargo.

N. 7.401.631-55 — Rua Leoncio de Albuquerque n. 55 — Antônio Pousa Junior — aSatisfaca o art. 13. § b — quanto ao balanço.

N. 7.508.181-54 — Rua Bento Ribeiro n. 14 — Bernardino G. Sacaveira — Providencie a volta do processo.

N. 7.400.606-55 — Avenida Rio Branco n. 137 — Rudolf Korf — Cumpra o despacho.

N. 7.402.333-55 — Avenida Rio Branco n. 137 — Rudolf Korf — Prove o pagamento da multa.

N. 7.503.929-54 — Avenida Marechal n. 124 — Mobilíaria Lar Nacional Ltda. — Providencie a volta do processo.

N. 7.401.062-55 — Rua Luiz de Camões n. 8 e 10 — Miguel Chaves — O tapume só poderá ocupar metade da largura do passeio.

N. 7.412.810-53 — Rua Buenos Aires n. 334 — H. Lewenin — Satisfaca a exigência apresente o projeto de acordo com a lei.

N. 7.401.796-55 — Ladeira do Faria n. 68 e 70 — José Amaral Ribeiro — Satisfaca exigências.

N. 7.507.072-54 — Rua São José n. 122 — W. Magalhães Ltda. — Satisfaca exigência.

N. 7.452.080-55 — Rua Vinte de Abril n. 6 — João Teixeira Gomes — Providencie a volta do processo.

N. 7.505.465-55 — Avenida Presidente Vargas n. 2.160 — Construtora Guanabara — Compareça para eslaamento.

N. 4.318.565-54 — Rua XI Mercado Municipal n. 1 2e 16 — Pedote Siggiero & Cia. Ltda. — Aguarde a aceitação das obras.

Aceitação:

N. 7.503.138-54 — Rua Sete de Setembro n. 58 — Banco das Industrias S.A. — Acrescimo.

N. 7.505.745-54 — Rua Sacadura Cabral n. 205 — Francisca P. Mesquita — Reforma.

N. 7.505.793-54 — Rua do Propósito n. 26 — Fernando da Mota — Instalação comercial.

N. 7.507.899-54 — Rua São José número 16 — Jeronimo Gonçalves — Construção de marquize.

N. 2.025.819-54 — Rua Dom Manoel n. 187 e 193 — Cia. Mercado Municipal — Licença de pinturas.

Indeferimento:

N. 7.402.306-55 — Rua Pedro Ernesto n. 88 — Silvino Barbosa — Indeferido. Quanto a posição do girau que reduz o pé direito da loja na parte utilizável pelo público.

Dia 20 de abril de 1955

Passe-se os alvarás, pagos os emolumentos na importância de:

N. 7.402.164-55 — Avenida Beira Mar n. 242, apt. 1.002 — Edmundo Muniz de Brito — Cr\$ 132,00.

N. 7.414.157-53 — Avenida Rio Branco n. 116 — Banco de Minas Gerais S.A. — Cr\$ 12.007,90.

N. 7.438.151-49 — Rua da Quitanda n. 86-A — Cia. Nacional de Seguros de Vida Sul America — Cr\$ 550,00.

REGULAMENTO DO IMPÔSTO DE RENDA

Decreto nº 36.773, de 13-1-55

DIVULGAÇÃO Nº 726

PREÇO Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, I

Agência I: — Ministério da Fazenda

Agência II: Pretório

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

N. 7.506.433-54 — Rua São José n. 16 — Jerônimo Gonçalves — Cr\$ 1.073,60.

N. 7.401.607-55 — Rua da Assembleia n. 28, 30, 34 e 38 — Agostinho S.A. — Grátis.

N. 7.401.899-55 — Rua Uruguaiana n. 106 — Comércio de Tecidos R. Monteiro S.A. — Cr\$ 748,00.

Exigências:

N. 7.507.954-54 — Rua Araujo Porto Alegre n. lote 5 e 6 — Cia. de Seguros Aliança da Baía — Prove estar satisfeito o disposto no art. II do Decreto 6.000-37.

N. 7.603.409-54 — Rua Alexandre Mackenzie n. 65 — Cia. Telefônica Brasileira — Compareça para esclarecimento.

N. 7.402.362-55 — Rua Sacadura Cabral n. 81-B — Comércio e Indústria Induco S.A. — Cote a área da loja e do girau.

N. 7.503.309-54 — Rua do Pinto número 70 — Maximino Marques — Requeira a perempção da licença sob pena de multa.

N. 7.416.645-53 — Rua Alvaro Alvim n. 24 — Luiz Vilarino Perez — Junte declaração do DAE sobre a aceitação das instalações de esgoto.

N. 7.508.780-54 — Rua dos Inválidos n. 198 — Hilario Pinto de Oliveira — Complete a documentação.

N. 7.402.322-55 — Rua Uruguaiana n. 174 — Veneravel Ordem 3.º do Senhor Bom Jesus do Calvario da Via Sacra — Providencie a volta do processo.

Aceitação:

N. 7.400.727-55 — Rua da Assembleia n. 45 — Banco Almeida Magalhães S.A. — Demolição.

Habite-se:

N. 7.001.779-49 — Largo de São Francisco n. 26 e 26-A — Banco Hipotecário Lar Brasileiro S.A. — Pode habitar — Habite-se total.

2-DD

DESPACHOS DO ENG. CHEFE

Dia 19 de abril de 1955

Passa-se alvará pagos os emolumentos na importância de:

N. 7.401.853-55 — Rua São Carlos n. 306 — Espólio de Alberto Daniel Adreque de Andrade. — Legalização de reforma — Cr\$ 99,00.

N. 7.401.141-55 — Rua de Catumbi n. 2-A — Ulisses Cardoso Loureiro — Modificações e reforma — Cr\$ 38,00.

N. 7.402.323-55 — Rua Campos Sales n. 24, apartamento 401 — Hélio Correia Pinto. — Envidraçamento de varanda — Cr\$ 110,00.

Habite-se:

N. 7.514.598-52 — Rua Collins número 78 — Giovanni Zampieron e outro. — Pode habitar — Apartamento. Salão 101.

Aceitação de obras:

N. 7.400.472-55 — Rua Maia Lacerda n. 119, casa V — Ruben de Sousa Bitencourt. — Fica aceita a obra.

N. 7.415.680-53 — Rua do Matoso n. 165 — Eduardo Ferreira Barbosa. — Fica aceite o muro divisório.

N. 7.507.802-54 — Rua Machado Coelho n. 82 — Antônio Saizar. — Fica aceita a obra.

Exigências:

N. 7.508.579-54 — Rua Sampaio Ferraz n. 23-A, loja — Instituto Hormoquímico e Biológica S.A. — Requer aceitação.

N. 7.409.787-53 — Rua Barão de Sertório n. 18 — João da Costa Gonçalves. — Não pode habitar. Apresente certificado de funcionamento de elevador.

N. 7.400.265-55 — Avenida Paulo de Frontin n. 684 — José Otávio Correia Lima. — Não aceite a obra. Apresente recibo da ficha de inserção.

Dia 20 de abril de 1955

Passa-se alvará pagos os emolumentos na importância de:

N. 7.416.869-53 — Rua Campos da Paz n. 89 — João Afonso Henriques. — Revalidação do projeto aprovado — Cr\$ 127,80.

N. 7.521.234-52 — Rua Santa Catarina n. 15 — Manuel Coelho Bastos. — Construção — Cr\$ 2.920,00.

N. 7.729.551-53 — Rua Hadock Lobo n. 70, casas I a XII. — José Muniz Filho. — Legalização de modificação de planta situação — Boletim n. 100 — Cr\$ 99,00.

N. 7.402.307-55 — Rua Dom Pedro de Mascarenhas ns. 19 e 21 — C. Gomes E. Neto & Cia. — Modificação e reforma — Cr\$ 1.056,00.

N. 7.401.620-55 — Rua Laura de Araújo ns. 137 e 139 — Alberto Dias de Carvalho. — Reforma — Cr\$ 132,00.

N. 7.500.367-54 — Rua Itapirú número 1.119 — Justino dos Santos — Reforma — Cr\$ 132,00.

N. 7.500.367-54 — Rua Itapirú número 1.620 — Custódio Monteiro de Carvalho. — Prorrogação — Cr\$ 528,00.

N. 7.504.039-54 — Rua Afonso Pena n. 49 — Ará de Andrade Costa. — Prorrogação — Cr\$ 1.144,00.

N. 7.402.166-55 — Rua Pereira Branco ns. 53 e 55 — Café e Bar Chave de Ouro Ltda. — Tapume. A fim de reconstruir marquize — Cr\$ 2.370,50.

N. 7.504.733-52 — Rua Hadock Lobo n. 224 — Apartamentos 101, 2.301 e 2.302 — Saul Fuks. — Pode habitar.

N. 7.414.665-53 — Rua Maris e Barros n. 678 — Senai — Atenda completamente as exigências de 1-12-54. (L.N.I.G.)

Dia 22 de abril de 1955

Passa-se alvará pagos os emolumentos na importância de:

N. 7.502.216-52 — Rua Rêgo Lopes n. 80-A, casa IV — José Emilio de Castro Rocha. — Prorrogação — Cr\$ 737,50.

N. 7.521.422-52 — Rua Moraes e Silva n. 1.700 — Moisés Valdeniar e outros. — Prorrogação — Cr\$ 902,00.

N. 7.508.868-54 — Rua Costa Ferraz n. 4 — José Lima Figueiredo. — Prorrogação — Cr\$ 402,60.

N. 7.400.377-55 — Rua Lúcio de Mendonça n. 28 — Werther Teixeira de Azevedo — Prorrogação — Cr\$ 231,80.

N. 7.500.134-54 — Avenida Paulo de Frontin n. 651 — Adelino Augusto de Moraes. — Prorrogação — Cr\$ 1.524,60.

N. 7.400.891-55 — Rua Almirante Gavião n. 81, apartamento 2 — Aizira Teixeira Peixoto Chefer. — Prorrogação — Cr\$ 132,00.

N. 7.400.475-55 — Rua Comandante Cordeiro de Faria n. 24, apartamentos 101, 102 e 201. — Prorrogação — Cr\$ 66,00.

N. 7.402.331-55 — Rua Senador Furtado n. 45, fun. — Custódio F. Tinoco e outra. — Compareça para esclarecimentos.

4-DD

DESPACHOS DO ENG. CHEFE

Dia 19 de abril de 1955

Passa-se alvará:

N. 7.400.562-55 — Rua Bambina n. 65 — Cr\$ 132,00.

N. 7.402.259-55 — Rua Mena Barreto n. 153 — Grátis.

N. 7.402.077-55 — Rua Humaitá n. 122 — Cr\$ 220,00.

N. 7.406.389-53 — Avenida Lineu de Paula Machado n. 696 — Cr\$ 1.024,10.

N. 7.506.580-55 — Rua Paulino Fernandes n. 62 — Cr\$ 180,00.

N. 7.402.209-55 — Rua General Polidoro n. 183 — Cr\$ 313,30. Pode habitar:

N. 7.505.604-52 — Rua Maria Angélica n. 139 — Fernandes Crisovão — Casa residencial de dois pavimentos e garagem. — Pode habitar.

Exigências:

N. 7.412.710-53 — Rua Arnaldo Quintela n. 3. — O projeto deve ser assinado pelo proprietário e pelo profissional que iniciou o processo.

N. 7.421.911-51 — Rua Voluntários da Pátria n. 266. — Requeira prorrogação da licença.

N. 7.404.288-53 — Avenida João Luis Alves n. 388. — Compareça o construtor Mário Ferreira Dias para assinar o projeto.

Pode habitar:

Pode habitar:

N. 7.421.911-51 — Rua Voluntários da Pátria n. 266, apartamentos 101-6 — 201-8 e 801-8 — 266-A e 266-B — Fernando Gentil Pinto de Magalhães Quintanilha Pires e outro — Edifício misto de oito pavimentos com duas lojas e sessenta e quatro apartamentos, sendo dois acima e oitavo pavimento. — Pode habitar a loja 266-A e o apartamento 102. (Despacho provisório).

Indeferido:

N. 7.402.399-55 — Rua Alvaro Ramos n. 312 — Alfredo de Jesus. — Indeferido. Contraria o disposto no artigo 294 do decreto 6.000.

Passa-se alvará:

N. 7.515.869-52 — Avenida General San Martin n. 820 — Cr\$ 2.437,30.

N. 7.402.225-55 — Avenida Araulfo de Paiva n. 1.004 — Cr\$ 99,00.

N. 7.511.580-52 — Rua Humaitá n. 109 — Grátis.

N. 7.501.361-54 — Rua General Polidoro n. 69. — Cr\$ 5.016,00.

Dia 22 de abril de 1955

Passa-se alvará:

N. 7.404.526-53 — Rua São Clemente n. 462 — Cr\$ 520,20.

N. 7.403.094-53 — Rua Maria Angélica n. 510 — Cr\$ 390,80.

N. 7.414.177-53 — Avenida Bartolomeu Mitre n. 1.110 — Cr\$ 2.518,30.

N. 7.500.485-52 — Estrada do Tamhá ns. 680 e 680 fundos — Cr\$ 1.227,60.

Pode habitar:

N. 7.407.900-53 — Rua C n. 156 — Jaime Junqueira Drumond e outro. casa residencial de um pavimento. — Pode habitar.

N. 7.400.883-55 — Rua Cupertino Durão Augusto Lopes da Cruz. — Reforma em casa residencial de dois pavimentos. Aceito as obras.

Exigências:

N. 7.403.094-53 — Rua Maria Angélica n. 510. — Não pode habitar. Pague previamente a guia de prorrogação a licença. Junte o comprovante da inscrição no DRI.

N. 7.508.523-54 — Rua Ministro Artur Ribeiro, lote 8. — Satisfaça as exigências feitas pelo I.E.D. 1-S.

N. 7.408.614-53 — Rua Cândido Gafre n. 199. — Compareça o construtor Ivo Pereira de Oliveira para assinar o projeto.

N. 7.507.592-54 — Rua General Polidoro ns. 187 e 189. — Compareça o construtor Luis Derene para assinar o projeto.

N. 7.403.094-53 — Rua Maria Angélica n. 510. — Não pode habitar. Pague previamente a guia de prorrogação de licença. Junte o comprovante da inscrição do DRI.

N. 7.505.686-53 — Rua Osório de Almeida n. 84. — Declare a que fim se destina a certidão.

8-DD

Dia 15 de abril de 1955

Passa-se alvará:

N. 7.402.140-55 — Candido de Oliveira — Rua Santo Estevam, 96 — Reforma em prédio residencial de um pavimento — Prazo 2 meses — Cr\$ 132,00.

N. 7.415.757-53 — Szmul Majer Sztrajtmán — Rua dos Artistas, 427, apart. 201 e out. e 427-A — Prorrogação do alvará por 10 meses — Cr\$ 3.203,00.

N. 7.400.633-55 — Damião de Souza Giesta — Rua Uruguai, 11 — Prorrogação do alvará por 2 meses — Cr\$ 364,50.

N. 7.506.476-52 — Cory Freire Teles — Rua Clemente Falcão, 26 — Modificação de projeto aprovado — Cr\$ 66,00.

N. 7.402.139-55 — Gordon Herbert Paker — Rua Canavieiras, 57 — Cobertura de terraço no 2.º pavimento — Prazo 2 meses — Cr\$ 132,00.

N. 7.400.934-55 — Associação das Damas Hospitalares — R. José Maurício, 328 — Acréscimo e modificações em prédio de dois pavimentos destinados a colégio — Prazo 4 meses — Cr\$ 1.465,20.

N. 7.423.713-51 — Joaquim de Matos — Rua Leopoldo, 311 e 311-A — Revalidação do alvará — Cr\$ 62,50.

Exigência:

N. 7.401.289-55 — Manoel Madiano — Rua Henrique Morize, 239 — Junte declaração do profissional responsável quanto à resistência do prédio existente em face da sobrecarga projetada.

N. 7.414.652-53 — Helena Carolina Celestino Carneiro — Rua Gonzaga Bastos, 388 — Apresente projeto para as obras a executar, sem emendas nem rasuras.

N. 7.402.165-55 — Candido de Oliveira — Rua Santo Estevam, 57 — Junte uma fotografia da fachada do prédio.

N. 7.400.440-55 — Miguel Ferreira da Costa — Rua Uruguai, 79, casa I — Junte declaração do profissional responsável pela execução das obras, com firma reconhecida, de acordo com o Decreto n. 9.352, de 29-9-48.

Aceitação de obras:

N. 7.508.177-54 — Espólio de Maria Nunes Corrêa — Rua Santa Luiza, n. 167 — Reconstrução de muro lateral esquerdo.

N. 7.400.957-55 — Silvio Clemente da Fonseca — Rua Luiz Barbosa, 26 — Reconstrução parcial de muro divisório.

N. 7.508.219-54 — Olair Ferreira — Rua Juparana, 59 — Legalização de obras de modificações e acréscimo em apartamento de prédio de dois pavimentos.

N. 7.508.452-54 — Orlando S. Martins Ferreira — Rua Meira de Vasconcelos, 137, apart. 101 — Reforma em prédio residencial de dois pavimentos (a reforma é para o apartamento 101).

Dia 16 de abril de 1955
Aceitação de obras:
 N. 7.401.574-55 — Adolfo Bocikis — Rua José Vicente, 46, loja — Construção de girau.
 N. 7.508.739-54 — Alfredo Porfirio de Miranda — Rua Urugual, 217 — Acréscimo de dependência.
 N. 7.508.812-54 — Domingos Petungaro — Rua Pereira Nunes, 155 — Acréscimo de dependência.
 N. 7.508.808-54 — José dos Santos — Rua São Francisco Xavier número 539-F — Construção de dependência.
 N. 7.502.421-54 — Artur de Almeida — Rua Teodoro da Silva número 747 — Acréscimo de galpão existente onde funciona oficina mecânica.
 N. 7.560.792-54 — Romsu de Barros Vasconcelos — Rua Visconde de Santa Isabel, 571 — Modificação e acréscimo em prédio residencial de 2 pavimentos.
 N. 7.400.360-55 — Candido Antonio Gonçalves — Rua Araxá, 707-F — Construção de abrigo para automóveis.
 N. 7.506.488-54 — Olavo Guimarães Pinto — Rua Bambui, 26 apartamentos 101-201 — Modificações e reforma em prédio residencial de dois pavimentos, transformando-o em dois apartamentos.
Habite-se:
 N. 7.416.945-53 — Antônio Rodrigues da Cunha — Rua Professor Valadares, 97, aparts. 101-201 — Modificação e acréscimo de pavimento em prédio residencial de um pavimento.
 N. 7.409.345-53 — Antonio de Brito — Rua dos Artista, 12, apartamentos 101-2, 201-2, 301-2 e 401 — Construção de prédio de apartamentos de quatro pavimentos.
 N. 7.419.583-51 — Antonio Cardoso dos Santos — Rua Maxwell, 418, aparts. 201-202 301-302, 401-402 e 418-A — Construção de prédio misto com quatro pavimentos, seis apartamentos e uma loja.
 Dia 19 de abril de 1955
Prorrogação pelo art. 108 do Decreto n.º 6.000:
 N. 7.507.883-54 — Maria de Mendonça — Rua Gonzaga Bastos, 354, loja B.
 N. 7.500.703-54 — Carlinda Rangel de Vasconcelos e outra — Rua Baltazar Lisboa, 24.
Autorização pelo art. 73, § 1.º do Decreto n.º 6.000:
 N. 477 — Rua Caruaru, 448, apartamento 103.
 N. 478 — Rua Souza Franco 648.
 N. 479 — Rua Canavieiras 700.
 N. 480 — Rua Barão de Mesquita n. 815.
 N. 481 — Rua Justiniano da Rocha 394.
 N. 482 — Rua Visconde de Abaeté n. 13.
 N. 483 — Rua Barão de Mesquita n. 901.
 N. 484 — Rua São Francisco Xavier, 663, casa I.
 N. 485 — Rua Ladislau Neto 31-A.
 N. 486 — Rua Barão de Mesquita n. 242.
 N. 487 — Rua Pontes Corrêa, 112.
 N. 488 — Rua Pontes Corrêa 106.
 N. 489 — Rua D. Zumbi a. 22.
 N. 490 — Rua Barão de Bom Retiro, 2.266, apart 301.
 N. 491 — Rua Canavieiras, 219.
 N. 492 — Rua Babilônia 4.
 N. 493 — Rua Pereira Nunes, 314.
Passar alvará:
 N. 7.424.789-51 — Aurélio Paiva da Costa Pacheco — Rua Senador Nabuco, 284 casa XXIV. — Prorrogação do alvará por sete meses. (Cr\$ 1.071,40).
 N. 7.501.388-54 — Pasquale Mauro — Praça Barão de Drumond, 13/13-F. — Prorrogação do alvará (prédio da frente). (Cr\$ 1.241,10).
 N. 7.517.755-52 — Vitorio Garibaldi Cristali — Rua Barão de Mesquita, 179. — Construção de prédio residencial de 2 pavimentos. Prazo 5 meses. (Cr\$ 1.138,10).

N. 7.401.186-55 — Nemia da Costa Almeida Fagundes — Praça Edmundo Régo, 27. — Prorrogação do alvará. Prazo 12 meses. (Guia gratis).
 N. 7.428.875-49 — Julia de Paiva Carvalho e out. — Rua Maria Amalia, 531. — Prorrogação do alvará por 3 meses. (Cr\$ 1.424,30).
 N. 7.401.702-55 — Alvaro Teixeira Vasconcelos — Rua Jorge Rudge, 2. — Legalização de casa de vila de um pavimento. (Cr\$ 374,60).
 N. 7.507.824-54 — Estela da Silva Gomes — Rua Emilia Sampaio, 37. — Modificação de projeto aprovado. (Cr\$ 68,00).
Exigências:
 N. 7.519.654-42 — Antonio Alexandre Bebiano — Rua Leopoldo, 139. — Compareça para esclarecimentos.
 N. 3.700.233-54 — Espólio de Miguel Faustino do Monte. — Rua Paulo Brito, 81 e out. — Compareça para esclarecimentos.
 N. 7.501.234-54 — Antonio José de Sá — Rua Senador Nabuco, j.d. do n.º 261. — Compareça o profissional responsável.
 N. 7.502.856-54 — Manoel Maria Ramalho — Avenida Paula e Souza, 133-A. — Compareça o novo profissional apresentando, para assinar o projeto aprovado.

9-DD-1

DESPACHOS DO ENG. CHEFE

Dia 15 de abril de 1955

Exigências:

N. 7.417.201-55 — Rua Dr. Luiz Mason 77. — Apresente plantas visadas pelo Corpo de Bombeiros, De pé direito mínimo de 3.m.00.
 N. 7.504.569-55 — Rua 2 de Fevereiro 171. — Apresente projeto.
 N. 7.415.443-55 — Rua 2 de Fevereiro 973. — Apresente construtor pela execução das obras.
 N. 7.416.280-55 — Rua Gustavo Riedel 182. — Apresente novo construtor.
 N. 7.519.253-54 — Rua Doutor Leal, 583 casa I e II. — Apresente novo construtor.
 N. 7.516.732-54 — Rua Grão Pará, 7 fundos. — Apresente novo profissional.
 N. 7.523.841-54 — Rua Verna de Magalhães, 57 casa I. — Compareça a parte.
 N. 7.521.679-54 — Rua Francisca Zieze, 247. — Apresente certificado do D.A.E.
 N. 7.523.586-54 — Av. Amaro Cavalcanti, 1.893. — Apresente novo profissional.
 N. 7.523.893-54 — Rua Camarista Meier, 516 casa III. — Apresente novo profissional.
 N. 7.416.486-55 — Rua 2 de Fevereiro, 1.196. — Declare em planta baixa a denominação dos cômodos.
 N. 7.417.038-55 — Rua Aquidabã, 422. — Declare primeiramente o profissional responsável de que as fundações e paredes suportam o acréscimo pretendido.
 N. 7.521.115-54 — Rua Silva Xavier, 184. — Prove a legalidade do que indica como existente.
 N. 7.520.163-54 — Rua Casemiro de Abreu, 104 casa I à IV. — Apresente novo construtor.
 N. 7.309.762-54 — Rua Gomes Serpa, 275 casa IV. — Junte Certidão do Corpo de Bombeiros.
 N. 7.402.241-53 — Rua Domingos Freire, 35 casa I. — Apresente novo construtor.
 N. 7.413.859-53 — Rua Gustavo Riedel, 60 fundos. — Junte papelada do D.A.E.
 N. 7.421.093-53 — Rua Torres de Oliveira, 23. — Requeira aceitação.
 N. 7.412.933-53 — Rua Lopes da Cruz, 96 casa XIII. — Indeferido.
 N. 7.505.578-52 — Rua Fagundes Varela, 98 fundos. — Junte filho do D.A.E.

N. 7.434.547-49 — Rua Matupá, 57. — Pague os emolumentos em débito bol. 103.
 N. 236.795-48 — Rua Bento Lima, 16 — Concedo paralização por 4 meses.
Passar alvará na importância de:
 N. 7.523.913-54 — Rua Paulo Silva Araujo j.d 41. — Construção de 2 casas de vila residenciais de 1 pavimento prazo de 6 meses. Cr\$ 1.013,80.
 N. 7.520.424-54 — Rua Vilela Tavares, 342 casa 22. — Legalização de modificação e acréscimo em prédio residencial de 1 pavimento prazo 2 meses. Cr\$ 504,20.
 N. 7.416.016-55 — Rua Francisco Fragoso, 58-A. — Construção de 2 casas de vila geminadas de 1 pavimento residencial prazo 3 meses. Cr\$ 479,20.
 N. 7.413.637-51 — Rua Catulo Cearense, 145. — Aprovação da planta para fins de designação de numeração. Cr\$ 68,00.
 N. 7.416.043-55 — Rua Adolfo Bergamini, 175. — Colocação de armação sobre o girau e passadiço e construção de passadiço Cr\$ 237,00.
 N. 7.415.592-55 — Rua 2 de Fevereiro, 419. — Reforma em prédio residencial de 1 pavimento prazo de 1 mês. Cr\$ 66,00.
 N. 7.416.473-55 — Rua Curupaity, 317 casa IX. — Construção de muro divisorio de fundos e de divisa lateral esquerda prazo 3 meses, alvará gratis.
Aceitação de obras:
 N. 7.415.138-55 — Rua Goiás, 892. — Reforma em prédio residencial de 1 pavimento.
 N. 7.415.474-55 — Rua da Capela, 105. — Construção de muro de frente.
 N. 7.519.421-54 — Rua Adolfo Bergamini, 330. — Legalização de acréscimo, modificação e reforma em prédio residencial de 1 pavimento.
 N. 7.523.823-54 — Rua Caribós, 59. — Demolição de prédio residencial de 1 pavimento.
Habite-se:
 N. 7.520.118-54 — Rua Oliveira de Andrade, 368 e 368 fundos. — Pode habitar o prédio residencial de um pavimento na frente onde existe outros fundos, construído em nome de Pedro Ximenes de Barros.
 N. 7.426.053-51 — Rua Berão de Bom Retiro, 887 casa XII. — Habite-se parcial, em nome de Ayres Augusto Pereira.
 N. 7.412.578-53 — Rua Joaquim Martins, 349 casa IX. — Pode habitar o prédio residencial de um pavimento em vila, construído em nome de Antônio de Abrantes.
 N. 7.421.594-53 — Rua Violante 19. — Habite-se parcial para os apartamentos 101 e 102, em nome de Joaquim Ferreira Gomes.
 N. 7.519.760-54 — Av. Suburbana n.º 8.491 salas 201 à 204, e 8.491-A, 8.491-B e 8.491-C. — Pode habitar o prédio misto de 2 pavimentos, construído em nome de Antonio de Matos.

Dia 18-4-1955

Exigências:

N. 7.416.742-55 — Rua Curupaity j.a 72. — Junte croquis da quadra.
 N. 7.415.966-55 — Rua Doutor Bulhões 499 — Junte ficha do D. R. I.
 N. 7.415.652-55 — Travessa Dias Pereira, 10 — Requeira aceitação ou aprovação.
 N. 7.522.968-55 — Rua Dona Claudina, 382 — Cumpra a exigência do Departamento de Higiene e indique portas gradadas.
 N. 7.518.112-54 — Rua Dionísio Fernandes, 180 — Pague a prorrogação em débito.
 N. 7.524.217-54 — Rua Dias da Cruz, 345-A — Facilite a visita.
 N. 7.518.699-54 — Rua Dias da Cruz, 140 — Facilite a visita.
 N. 7.516.585-54 — Rua Maranhão, 33 — Facilite a inspeção.

N. 7.403.878-53 — Rua Figueiredo Pimentel, 187, f. — Mantenho a exigência.
 N. 7.403.750-53 — Rua Maranhão, 12,00m, depois 819 — Requeira paralização.
 N. 7.403. .2' —
 N. 7.420.039-53 — Rua Xavier dos Passaros, 126 — Remova o material. Promova pintura da parte restante, faça o muro dianteiro e o passeio.
 N. 7.422.310-53 — Rua Violeta, 76 — Compareça o novo profissional para assinar as plantas.
 N. 7.422.223-53 — Rua Almirante Calheiro da Graça, 22 f. — Facilite a visita.
Passar alvará na importância de:
 N. 7.415.801-55 — Rua Daniel Carneiro, 28 — Construção de prédio residencial de 2 pavimentos tendo 4 apartamentos, prazo 12 meses Cr\$.. 2.196,50.
 N. 7.522.154-54 — Rua General Belegarde, 162, J a c. I — Construção de prédio residencial de 2 pavimentos, prazo 4 meses, Cr\$ 6.600.
 N. 7.417.101-55 — Rua Maranhão, 136, lote 9 — Acréscimo e modificação, prazo 2 meses, Cr\$ 534,60.
 N. 7.524.665-54 — Rua Mário Calderaro, 42 — Construção de garagem com dependência — prazo 2 meses — Cr\$ 248,20.
 N. 7.416.062-55 — Rua Porto Alegre, 41 — Construção de dependência — prazo 2 meses — Cr\$ 255,20.

Aceitação de obras:

N. 7.415.761-55 — Rua Graubem Barbosa, 30 — Reforma em prédio residencial de 1 pavimento.
 N. 7.415.296-55 — Rua Adolfo Bergamini, 142 — Colocação de andaime.
 N. 7.522.110-54 — Rua Piranga, 15 — Construção de dependência em prédio existente.
 N. 7.516.415-54 — Rua Maria Luisa, 4 — Instalação comercial de farmácia, colocação de balcão e armações.
 N. 7.521.568-54 — Rua Paulo Silva Araujo, 63 — Demolição de prédio.
 N. 7.522.208-54 — Rua Doutor Bulhões, 699 — Legalização de acréscimo em prédio existente.
 N. 7.414.042-53 — Rua Daniel Carneiro, 114 — Acréscimo, modificação e reforma em prédio residencial de 1 pavimento.
 N. 7.511.222-53 — Rua Paraguaçu, 145, c. II — Legalização de dependência em fundos de prédio residencial.
Habite-se:
 N. 7.410.210-53 — Rua Doutor Visconde, 57, aparts 101-2, 201-2 — Pode habitar o prédio residencial de 3 pavimentos, com 6 apartamentos, construído em nome de Amin Sued.
 N. 7.521.222-52 — Rua Ernestina, 87, c. I — Pode habitar o prédio residencial de 2 pavimentos construído em nome de Ewald Pinto Aguiar.
 N. 7.501.821-52 — Rua Ernestina, 87, c. II — Pode habitar o prédio residencial de 2 pavimentos em rua de vila, construído em nome de Paulo Pinto de Aguiar.

Dia 18-4-55

Exigências:

N. 7.415.697-55 — Av. Amaro Cavalcanti, lote 2 — Indique a finalidade da escada figurada em planta baixa.
 N. 7.522.400-54 — Rua Dias da Cruz, 673 — Apresente o responsável pelas obras.
 N. 7.520.374-54 — Rua Barão de Boa Pétrola, 18-54 — Indeferido.
 N. 7.421.227-53 — Rua Embarada, 537 — Apresente projeto do muro.
 N. 7.412.436-53 — Rua 2 de Fevereiro, 804 — Indeferido.
 N. 7.517.221-52 — Rua Doutor Luiz Masson, 267 — Cumpra a exigência do I-T. D.
 N. 7.517.521-52 — Rua Gustavo Riedel, 276 — Cumpra devidamente a exigência anterior, junte projeto da construção antiga.

N. 7.415.292-53 — Rua Barão do Bom Retiro entre os n.ºs. 297 e 323 — Compareça o calculista digo o responsável pelo cálculo para assinar as plantas.

Passe-s alvará na importância de:
N. 7.417.244-5 — Rua Araujo Leitão, 71 — Modificação d e prédio residencial de um pavimento sem acréscimo de área — Prazo 3 mees — Cr\$ 264,00.

N. 7.518.129-54 — Rua Baroneza de Uruguiana, 65 — Prorrogação — Prazo 1 mês — Cr\$ 227,50.

N. 7.520.129-54 — Rua Paquequer, 166 — Prorrogação — Prazo 1 mês — Cr\$ 397,70.

Aceito as obras:
N. 7.519.447-54 — Rua Divino Salvador, 19 — Construção de telheiro destinado a abrigo de carro.

N. 7.517.191-54 — Rua Maranhão, 38, c. I — Construção de dependência nos fundos de prédio existente.

Habite-se:
N. 7.522.036-54 — Rua Araujo Leitão, 1084 — Pode habitar, construção de telheiro para depósito de materiais de construção a título precário.

Passe-se alvará na importância de:
N. 7.519.246-54 — Rua Dias da Cruz, 119 — Construção de edifício de 6 pavimentos — Prazo 6 meses — Cr\$ 5.710,30.

Dia 20 de abril de 1955

Exigências:
N. 7.518.628-54 — Rua Ana Leonidia n.º 54.

— Apresente novo construtor.
N. 7.519.021-54 — Rua Leite Ribeiro n.º 21, fundos.

— Junte papeleta do D. A. E.
N. 7.416.482-55 — Rua Almirante Calheiros da Graça entre n.ºs 130 e 110.

— Apresente planta visadas pelo Corpo de Bombeiros e cumpra o artigo 573 do Código Civil.

N. 7.416.754-55 — Rua Ana Leonidia lote 1 j-d. n.º 111.
— Compareça para cumprir as exigências.

N. 7.517.739-54 — Rua Dias da Cruz j-d. 16.
— Obedeça ao art. 25.

N. 7.416.903-55 — Rua Doutor Niemeyer n.º 265, casa I.
— Satisfaça o art. 573 do Código Civil.

N. 7.416.938-55 — Rua Dias da Cruz n.º 47.
— Declare si é para fins particular.

N. 7.521.508-54 — Rua Parana n.º 49, casa VI.
— Requeira prorrogação ou aceitação.

N. 7.421.855-53 — Rua Teixeira de Carvalho n.º 140.
— Requeira prorrogação ou aceitação.

N. 7.502.935-52 — Rua Borges Monteiro n.º 353.
— Requeira prorrogação ou aceitação.

N. 7.515.158-54 — Rua Ibiquera n.º 112.

— Requeira aceitação sob pena de multa.

N. 7.515.233-54 — Rua Aquidabã n.º 238.
— Requeira prorrogação.

N. 7.523.064-54 — Rua Ibiquera vila de 2 pavimentos prazo 2 meses n.º 92.

— Requeira aceitação.
N. 7.520.367-54 — Rua Gonçalo Coelho n.º 4.

— Legislate a marquize.
N. 7.520.105-54 — Rua Dois de Fevereiro n.º 636, fundos.

— Requeira prorrogação ou aceitação.
N. 7.520.829-50 — Rua Almirante Calheiro da Graça n.º 93.

— Junte ficha do D.R.I.
Passe-se alvará na importância de:

N. 7.400.657-53 — Avenida Amaro Cavalcanti n.º 95.

— Atualização do prazo por 16 meses — Cr\$ 7.192,70.
N. 7.513.457-52 — Rua Torres de Oliveira n.º 244.

— Atualização do prazo da licença prazo de 1 mês — Cr\$ 797,80.
N. 7.439.334-49 — Rua Assis Carneiro n.º 451 casa V.

— Atualização do prazo da licença pelo prazo de 3 meses — Cr\$.... 1.059,50.

N. 7.427.651-49 — Avenida João Ribeiro j-d. n.º 437-B.

— Legalização de W. C. com dependência, (lei n.º 756), prazo de 1 mes — Cr\$ 167,00.

N. 7.518.273-54 — Rua Alan Kardec n.º 50, casa XXIV.

— Legalização de modificação e — Cr\$ 908,90.

acrescimo em prédio residencial de N. 7.415.632-55 — Rua Dias da Cruz n.º 508.

— Prorrogação da licença prazo de 2 meses — Cr\$ 176,00.
N. 7.417.076-55 — Rua Doutor Buiões n.º 9-A.

— Colocação de divisão de madeira armações e balcão em loja existente prazo corrente exercicio, Cr\$ 195,80.

N. 5.560.742-53 — Rua Aquidabã n.º 1.115.

— Reforma e modificação de prédio sem acrescimo de area prazo de 1 mês — Cr\$ 132,00.

N. 7.416.302-55 — Rua Curupaiti n.º 317, casa XVIII.

— Reforma em prédio residencial de 1 pavimento prazo de 1 mês — Cr\$ 66,00.

N. 7.416.693-55 — Rua Dois de Fevereiro n.º 908.

— Construção de muro de frente prazo de 1 mês — Alvará gratis.

Aceitação de obras:
N. 7.522.057-54 — Rua Adolfo Bergamini n.º 51.

— Construção de girau e instalação comercial colocação de balcão e armação.

N. 7.426.614-51 — Rua Moreira n.º 72, fundos.

— Legalização de galpão para guarda de automóveis.
N. 7.421.907-53 — Rua Maria Antônia 164.

— Revestimento em muro de frente.

pertencente ao Sr. General Antônio Pires de Castro Filho, Presidente do Conselho Nacional de Desportos.

Transferência de servido:
Transfiro o Mot. cl. H — Francisco Oliveira, matrícula n.º 10.155, da GR-2 para o 9MS, núcleo n.º 4.974; da GR-10 para a GR-16, o Aux Enc. de GR, cl. K — Salvador Gentil, matrícula n.º 8.482, do 9MS núcleo n.º 4.974 para a GR-10, o Enc. de GR, classe M — Alberto Rodrigues Portela, matrícula n.º 8.482.

Designação de responsável por expediente:

Designo o Enc. de Garage cl. M — Carlos Gonçalves Viana, matrícula número 9.904, para responsável pelo expediente da GR-6, no impedimento do

atrs, Enc. da GR, o Ensarregado do Garage cl. M — Antônio Nunes Neto, matrícula n.º 2.149, no período de 2 e 31-5-55.

ATOS DO SUPERINTENDENTE

Comparecimento de servidor:

Deverá comparecer ao Juízo de Direito da 9.ª Vara Criminal, no dia 3 de maio próximo, às 13 horas, o Motorista Anacleto dos Santos Cruz, matrícula n.º 29.359, a fim de assistir a instrução criminal, no processo crime a que responde como incurso no artigo 129, §§ 6.º e 7.º do Código Penal. (Ref. Of. n.º 1.770 de 25-4-55).

O servidor em apção, deverá antes, comparecer ao I-MS, para efeito do expediente de apresentação.

MONTEPIO DOS EMPREGADOS MUNICIPAIS

Expediente de 30 de abril de 1955

DESPACHO DO DIRETOR

Processos:

N. 303.110-55 — Altair Sabino de Carvalho — Matrícula n.º 78.788.

N. 303.112-55 — Geraldino Farias — Matrícula número 56.928.

N. 303.111-55 — José Gonçalves de Lima — Matrícula número 58.648.

— Exclua-se do quadro de contribuinte do Motepio os servidores acima citados, tendo em vista o disposto no artigo 44 § 2.º do Decreto número 3.397, de 9 de maio de 1930.

N. 307.569-55 — Pedro Paulo Martins.

N. 307.570-55 — Pedro Paulo Martins.

N. 307.502-55 — Indústria Mecânica e Metalúrgica Waive Limitada.

N. 307.730-55 — G. Camarão & Cia. Limitada.

N. 307.397-55 — Osvaldo Ferreira da Silva Freitas.

N. 306.931-55 — Pedro Borchert Bastos e Outro. — Pague-se.

N. 301.886-55 — Ivete da Silva Machado.

N. 307.727-55 — Paulo Coelho.

N. 328.320-54 — Arnaldo Ferreira Bispo. — Deferido.

DESPACHO DO CHEFE DO SERVIÇO DE EMPRÉSTIMO IMOBILIÁRIOS (M-19)

Processo:

N. 301.102-55 — Maria Alves Veloso — D. Maria Alves Velloso, queira comparecer, com urgência, ao Serviço de Empréstimo Imobiliários, para esclarecimentos, sob pena de ser o processo encaminhado ao Serviço Jurídico, para as providências judiciais cabíveis.

DESPACHO DO CHEFE DA CARTEIRA DE PENSÕES E AUXÍLIOS (11-14)

Processos:

N. 308.290-55 — Manoel Baptista dos Santos — Beneficiários de Manoel Baptista dos Santos, habitem-se a pensão.

N. 306.682-55 — José Alves. — Compareça a pensionista Ruth.

N. 307.749-55 — Osvaldo dos Santos. — Compareça urgente, munido das certidões de casamento de sua genitora e de óbito de seu pai.

N. 306.512-55 — Theófilo José de Sousa. — Compareça munida da prova de exclusão dos outros cinco filhos.

N. 308.042-55 — João José de Oliveira.

N. 307.744-55 — Silvino Marques da Silva.

N. 308.200-55 — Henrique Alves de Oliveira.

N. 306.569-55 — Mário Silva.

N. 307.606-55 — João Pinto de Azevedo.

N. 307.851-55 — Aridio Américo Alves.

Serviço de Contrôlo de Arrecadação

EXIGÊNCIAS DO CHEFE

Juracy Esteves de Azeredo — Matrícula número 78.611. — Processo número 304.718-55.

Jeani Henrique de Moraes — Matrícula número 78.597 — Processo número 304.800-55.

Yolanda Santos Lima — Matrícula número 78.237 — Processo número 304.804-55.

Waldir Mello Cunha — Matrícula número 90.154 — Processo número 307.865-55.

Irineu Malaqueta de Pontes — Matrícula número 49.149 — Processo número 304.537-55.

Elza de Lemos Maneschy — Matrícula número 74.789 — Processo número 304.602-55.

Maria da Conceição B. Santos e outros — Matrícula número 38.073. — Processo número 305.393-55.

Anatarcy Maria de Sousa — Matrícula número 77.618 — Processo número 303.623-55.

— Queiram comparecer ao Serviço de Contrôlo de Arrecadação para tratarem de assunto de seus interesses.

DESPACHO DO DIRETOR

Die 23 de abril de 1955

Processo n.º 1.037.140-53 — Léa da Rocha Lemos — Aprovo, em face das informações, a dat de 25 do corrente para início dos três meses restantes de licença-prêmio a que tem direito o requerente.

SUPERINTENDÊNCIA DE TRANSPORTE

Boletim n. 96, de 29 de abril de 1955

ATOS DO CHEFE DO 9MS

Autorização para guarda de viaturas:

De acordo com o despacho do senhor Diretor do DMS, no Mot. n. 228 — 3.ª Div. do DAE, de 5 de abril de 1955, fica autorizada, a guarda do AJ 4-72, placa 9-31-49, Willys, 1952 motor número 3J-128.256, no Reservatório do Regimento de Dentro, à Rua Pernambuco n. 1.

De acordo com o despacho do senhor Diretor do DMS, no Processo número 81.282-9MS-55, fica autorizada a guarda do AJ 3-197, placa n. 9-54-55, Ford, 1940, chassis n. 18-5.509.990, na sede do 4-DL, à Rua Adalberto Ferreira n. 34 — Gávsia.

Autorização:

De acordo com o Despacho do senhor Superintendente de Transporte, no Processo GP-1.260-55 fica autorizado o estacionamento, nos dias úteis das 13,00 às 20,00 horas, na GR-3 do auto particular, chapa n. 12-92-22,

TÉRMINOS DE CONTRATO**SECRETARIA GERAL
DE EDUCAÇÃO E CULTURA****Serviço de Administração**

CÓPIA AUTÊNTICA

Térmo de contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal, representada pelo Sr. Haroldo Lisboa da Cunha, Secretário Geral de Educação e Cultura, e o Sr. Nelson Caetano da Silva, Diretor responsável pelo estabelecimento particular de ensino — Educandário João Maia, situado na rua Bernardo Guimarães n.º 55, na estação de Quintino Bocaiuva, para matrícula de 157 (cento e cinquenta e sete) menores excedentes das escolas públicas primárias, a razão de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) mensais por vaga preenchida.

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, no edifício da Secretaria Geral de Educação e Cultura, presentes, de um lado, o Sr. Haroldo Lisboa da Cunha, Secretário Geral de Educação e Cultura, e, do outro, o Sr. Nelson Caetano da Silva, Diretor responsável pelo estabelecimento particular de ensino — Educandário João Maia — perante as testemunhas abaixo mencionadas e comigo, Yara Lassance Araujo, oficial administrativo, classe "N", matrícula número 3.435, designado para lavrar este termo foi convenção do contrato de 157 (cento e cinquenta e sete) vagas para matrícula de 157 (cento e cinquenta e sete) alunos excedentes das escolas públicas primárias no estabelecimento mencionado, situado na rua Bernardo Guimarães n.º 55, na estação de Quintino Bocaiuva, mediante as seguintes cláusulas:

Primeira — O estabelecimento contratante, que se acha devidamente registrado no Departamento de Educação Primária, obriga-se a ministrar instrução primária aos alunos matriculados por conta da Prefeitura do Distrito Federal, nos moldes de aprovada para as escolas públicas primárias do Distrito Federal, em obediência aos regulamentos e determinações baixados pela Secretaria Geral de Educação e Cultura sobre o assunto.

Segunda — A mensalidade será de Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros) por aluno matriculado.

Terceira — O pagamento será feito mensalmente, fazendo-se o cálculo pelas vagas preenchidas, com validade a partir de 14 de março até 31 de dezembro de 1955.

Quarta — a despesa decorrente do presente contrato, na importância de Cr\$ 150.399,70 (cento e cinquenta mil trezentos e noventa e nove cruzeiros e setenta centavos), foi devidamente empenhada na verba 400-SGE-Código 3.492 — "Para matrícula de crianças excedentes das escolas primárias da municipalidade" — do orçamento vigente.

Quinta — A Fazenda Municipal não se responsabiliza pelos prejuízos porventura decorrentes de negação de registro do presente contrato pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

Sexta — O presente contrato será rescindido nos casos previstos nas instruções vigentes, por falta de observância das condições estabelecidas.

Sétima — O presente contrato só será considerado em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal.

E por se acharem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, de acordo com a autorização do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Distrito Federal, exarada em 1-3-55 no ofício

n.º 82-DEP, protocolado sob o número 3.001.090-55-SGE, sendo igualmente dispensada a concorrência por despacho do Sr. Prefeito, exarada em 7-2-55, no ofício n.º 35-DEP, de 24-1 de 1955, protocolado sob o n.º 3.000.705 de 1955-SGE, tendo sido o presente termo, depois de lido e achado conforme pelas partes contratantes, assinado pelas mesmas, pelas testemunhas e por mim, Yara Lassance Araujo, oficial administrativo classe "N", matrícula n.º 3.435, que o escrevi.

A taxa de expediente, na importância de Cr\$ 30,00 (trinta cruzeiros), foi paga pela guia n.º 12-C0317, de 22-4-55, em 22-4-55.

Distrito Federal, em 25 de abril de 1955. — *Haroldo Lisboa da Cunha*, Secretário Geral de Educação e Cultura. — *Nelson Caetano da Silva*. — Testemunhas: Assinado — *Gina Venancia Ewald*. — *Armando Figueira*. — *Yara Lassance Araujo*.

Serviço de Administração, 27 de abril de 1955. — Copiei fielmente: *Georgette Baumgart*, matrícula número 56.445. — Confere: *Ophelia Reis Dominguez Alonso*, matrícula número 3.431 — Of. Adm. cl. "N". — Visto: *Pericles Martins*, Chefe do ESA. (N.º 13.624 — Cr\$ 306,00 — 30-4-55)

**SECRETARIA GERAL
DE FINANÇAS****Superintendência****do Financiamento Urbanístico**

Térmo de recuo do imóvel sito a rua Cambai número 48, na freguesia de Inhaúma, desta Capital, que assinam, como outorgante — obrigado cedente, Sebastião Dias da Silva, assistido de sua mulher e, como outorgada — obrigada cessionária a Prefeitura do Distrito Federal, adiante chamada somente "Prefeitura", na forma abaixo:

Aos vinte e dois dias do mês de abril de mil novecentos e cinquenta e cinco, na Procuradoria de Desapropriações da Superintendência do Financiamento Urbanístico da "Prefeitura", presente o doutor Augusto Alberto da Costa, advogado da mesma Procuradoria, representando a "Prefeitura", na forma da portaria número 266, de 26 de maio de 1954, publicada no "Diário Oficial" — Seção II — de 28 de maio do mesmo ano, do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, compareceu Sebastião Dias da Silva, assistido de sua mulher, dona Maria do Carmo Dias da Silva, ambos brasileiros, residentes à rua Cambai número 48, sendo este funcionário municipal e eia de prendas domésticas, portadores das carteiras de identidade, respectivamente, números 265.775 e 564.203, expedidas pelo I. F. P. e, perante as testemunhas ao final mencionadas e assinadas, conhecidas dos interessados, por ele foi dito: — **Primeiro** — que é senhor e legítimo possuidor do imóvel sito à rua Cambai número 48, (anteriormente travessa Tenente Antônio Vieira n.º 29), na freguesia de Inhaúma, desta Capital, havido por compra a Rosa da Silva, conforme escritura pública, lavrada em 16 de maio de 1945, às fls. 63, do livro 279, do Tabelião da 12.ª Circunscrição do Registro Civil desta Capital, registrada no 6.º Ofício do Registro Geral de Imóveis, livro 3-AS, às fls. 159 e sob número 32.940, onde também se encontra a averbação de 28 de dezembro de 1954 (revisão de numerção e logradouro), o qual está livre e desembaraçado de todos e quaisquer ônus, hipoteca legal ou convencional e fóro. — **Segunda** — que tem pleno conhecimento do projeto de alinhamento número 4.279, pelo qual, para a conclusão das obras requeridas, segundo o processo número 7.403.568, de 1952 e papelta número 44, de 18 de

novembro de 1952, do Departamento de Habitação Popular, é necessário o recuo do imóvel de sua propriedade, já referido anteriormente, ao alinhamento constante do citado projeto — **Terceira** — que assim sendo, ajusta com a "Prefeitura" e, desue ja, pelo presente e na melhor forma de direito, obriga-se a recuar o dito imóvel ao alinhamento do retrocedido projeto e, a entregar, desde logo, ao uso público, a área correspondente ao recuo em referência, cujas medições, confrontantes e confrontações são as seguintes: área com 20,30 m², medindo 8,00 m de frente e fundos, 2,45 m. do lado direito e 2,55 m. do lado esquerdo e, confronta, do lado direito com o número 54 de propriedade de Amandio Rodrigues Cardoso, do lado esquerdo com o número 3d, de propriedade de Gerson Rodrigues e, nos fundos com o remanescente do imóvel em causa, todos da mesma rua Cambai. — **Quarta** — pelo representante da "Prefeitura", devidamente autorizado por despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Distrito Federal, foi dito que aceitando a obrigação assumida pelo proprietário outorgante a "Prefeitura", de acordo com o laudo de avaliação número 1.663, de 28 de dezembro de 1953, da Superintendência do Financiamento Urbanístico, aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, em 4 de fevereiro de 1955, no processo número 7.403.568-52, pagará ao mesmo, pela área descrita, depois de garantido o novo alinhamento, com a conclusão das obras requeridas, a importância de Cr\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte cruzeiros) por conta da verba 512-310.3, na qual fica empenhada a citada importância. — **Quinta** — que a vigência deste fica condicionada ao seu prévio registro pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando a "Prefeitura", por indenização de qualquer natureza, caso venha a ser denegado esse registro. — **Sexta** — que a prescrição quinquenal a favor da "Prefeitura" começará a correr da data do referido registro; e quaisquer dúvidas suscitadas com relação ao mesmo, serão dirimidas no fóro desta Capital. — **Sétima** — o proprietário outorgante declara que, de inteiro acordo com as condições estipuladas, com a "Prefeitura", por força deste e das disposições de direito aplicáveis, cede e transfere à "Prefeitura", todo o direito, ação, domínio e posse que tem sobre a área descrita, obrigando-se a fazer a presente transferência firme e boa, a todo o tempo, por si e seus sucessores legais e a renunciar pela evicção de direito. — **Oitava** — a "Prefeitura" fornecerá ao proprietário signatário, paga a taxa de uma certidão "verbo ad verbum" deste termo, a qual deverá ser arcaada a expensas do mesmo, no Registro Geral de Imóveis desta Capital e, em seguida apresentada nesta Auditoria, para a devida anotação no livro próprio, só se tornando efetivo para o signatário, o direito decorrente da decisão administrativa, correspondente ao presente termo, depois de cumprida essa formalidade. E, por já ter sido recolhida aos autos da "Prefeitura" a importância de Cr\$ 110,00 (cento e dez cruzeiros), correspondente à taxa de assinatura de termo, conforme faz certo a guia número 3.210.050, de 13 de abril de 1955, para firmeza do que ficou estabelecido, lavrei o presente, "ex vi" do artigo 4.º do decreto número 6.911, de 28 de janeiro de 1941, combinado com o decreto n.º 7.213, de 9 de janeiro de 1942, e artigo 6.º do Decreto-lei número 9.532, de 31 de julho de 1946, valendo o presente como escritura pública, nos termos do artigo 49, da Lei número 217, de 15 de janeiro de 1948, o qual vai assinado pelas partes interessadas, testemunhas e por mim Nadyr Rocha dos Santos, oficial administrativo, classe

"K", matrícula número 46.107, que o escrevi. Assinado sobre uma taxa de expediente no valor total de Cr\$ 20,00. Distrito Federal, em 22 de abril de 1955. — *Sebastião Dias da Silva*. — *Maria do Carmo Dias da Silva*. — *Augusto Alberto da Costa*. — *Maurício Heleno de Castro Barreto*, carteira 4.243-D-CREA — *José Pereira Filho*, carteira 82.295, I. F. P. — *Nadyr Rocha dos Santos* Visto — *Allan Eurico da Silveira Baptista*, Auditor, mat. 9.735.

**SECRETARIA GERAL
DE VIAÇÃO E OBRAS****Superintendência das Obras
do Santo Antônio****CONTRATO N.º 20**

Contrato que entre si fazem a Prefeitura do Distrito Federal e a firma "Engenharia, Representações e Comércio — ERCO S. A., com escritório à Avenida Presidente Vargas n.º 642 — 11.º andar, para execução de obras e serviços necessários à conclusão da Praça do XXXVI Congresso Eucarístico Internacional.

Aos 28 dias do mês de Abril do ano de mil novecentos e cinquenta e cinco, na sede da Superintendência das Obras do Santo Antônio, sita à Avenida Marechal Câmara n.º 350 — 9.º andar — sala 904, presentes o Senhor Engenheiro Luís Onofre Pinheiro Guedes, que neste ato representa a Prefeitura do Distrito Federal, doravante neste termo designada "Prefeitura" e o Senhor Engenheiro João Batista da Costa Pinto, na qualidade de Diretor Comercial da firma — "Engenharia, Representações e Comércio — ERCO S. A.", doravante denominada "Contratante", que declarou vir assinar o presente termo de contrato, para execução de obras e serviços necessários à conclusão da Praça do XXXVI Congresso Eucarístico Internacional, tendo apresentado prova de quitação com os Tesouros Federal e Municipal, bem como os demais documentos exigidos no parágrafo 1.º do artigo 29, combinado com o art. 7.º do Caderno de Obrigações, aprovado pelo Decreto n.º 12.172, de 31 de Julho de 1953, sujeitando-se, outrossim, às estipulações, multas e penalidades constantes do referido Caderno de Obrigações, que, embora não transcritas ficam fazendo parte integrante do presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir e cuja celebração foi autorizada por despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito, exarado em 12 de Abril de mil novecentos e cinquenta e cinco, no processo n.º 7.070.059-55 (sete milhões, setenta mil e cinquenta e nove, de mil novecentos e cinquenta e cinco). **Cláusula primeira** — O presente contrato tem por fim a execução de obras e serviços necessários à conclusão da Praça do XXXVI Congresso Eucarístico Internacional, tendo em vista o despacho do Excelentíssimo Senhor Prefeito dispensando a concorrência pública, exarado em 12 de Abril de mil novecentos e cinquenta e cinco, no processo n.º 7.070.059-55 (sete milhões, setenta mil e cinquenta e nove, de mil novecentos e cinquenta e cinco). **Cláusula segunda** — As obras a que se refere o presente contrato serão executadas sob a direção do Engenheiro João Batista da Costa Pinto, carteira n.º 1.832-D do CREA, da 5.ª Região, o qual fica autorizado a representar a "Contratante" nas suas relações com a "Prefeitura" em matéria de serviço. **Cláusula terceira** — Na execução dos trabalhos contratados serão obedecidos integralmente, todos os projetos, perfis, desenhos de detalhes e instruções fornecidas pela fiscalização. **Cláusula quarta** — Na execução das obras contratadas, além do prescrito na cláusula terceira, serão obedecidas as seguintes especifica-

cações: a) Preparo do "grade" até 0,60m com fornecimento do material; b) Atêrro fornecido, espalhado e comprimido; c) Imprimação superficial e espelhamento de pedriscos (destinados à aglomeração e tráfego de pedestres); d) Construção de drenos de pedra britada, inclusive abertura de vala, fornecimento e colocação de pedra. **Cláusula quinta** — O prazo para a completa execução das obras contratadas será de 60 (sessenta) dias, contados na forma do artigo 50 do Caderno de Obrigações. **Cláusula sexta** — A Prefeitura pagará à "Contratante" pelos serviços executados, os seguintes preços unitários: 1 — Preparo do "grade" até 0,60 m com fornecimento do material — por metro quadrado Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros); 2 — Atêrro fornecido, espalhado e comprimido, — por metro cúbico Cr\$ 42,00 (quarenta e dois cruzeiros); 3 — Imprimação superficial e espalhamento de pedriscos (destinados à aglomeração e tráfego de pedestres) — por metro quadrado Cr\$ 48,00 (quarenta e oito cruzeiros); 4 — Construção de drenos de pedra britada, inclusive abertura de vala, fornecimento e colocação de pedra — por metro cúbico Cr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros). **Cláusula sétima** — Ao presente contrato é dado o valor de Cr\$ 6.170.000,00 (seis milhões, cento e setenta mil cruzeiros), que corresponde à aplicação dos preços unitários, constantes da cláusula sexta do presente contrato, às quantidades de serviço previstas para execução das obras

contratadas. **Cláusula oitava** — Para atender ao pagamento das despesas com a execução das obras contratadas, foi conforme documento n.º 5 (cinco), empenhada a importância de (Cr\$ 6.170.000,00 (seis milhões, cento e setenta mil cruzeiros), à conta da verba 714-347.2, do Orçamento vigente. **Cláusula nona** — A "Contratante" está sujeita à conservação por sua conta, dos trabalhos executados e aceitos provisoriamente pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. **Cláusula décima** — Os trabalhos contratados só poderão ter aceitação definitiva, depois de esgotado o prazo a que se refere a cláusula anterior. **Cláusula décima primeira** — Fica estabelecido na forma do disposto no art. 46 do Caderno de Obrigações, como depósito, o seguinte local: Atêrro de Santa Luzia. **Cláusula décima segunda** — Toda despesa decorrente da execução de trabalhos noturnos, inclusive com iluminação, correrá por conta exclusiva da "Contratante", salvo quando esses trabalhos forem determinados pela Prefeitura. **Cláusula décima terceira** — Pelo não cumprimento das condições deste contrato, a "Contratante" estará sujeita às multas e penalidades previstas no Caderno de Obrigações. **Cláusula décima quarta** — A "Contratante" elege para domicílio legal a cidade do Rio de Janeiro. **Cláusula décima quinta** — A Prefeitura reserva-se o direito de alienar as apólices caucionadas no todo ou em parte, sempre que tiver de descontar qualquer importância de

caução, de acordo com as estipulações deste contrato, ou do Caderno de Obrigações, e ainda no caso de rescisão deste contrato. **Cláusula décima sexta** — O presente contrato só terá validade depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, ficando acordado que a "Contratante" nenhuma indenização caberá no caso de ser negado o registro pelo referido Tribunal, sendo-lhe garantida, nesse caso, a restituição dos depósitos, que tiver feito em consequência deste contrato. **Cláusula décima sétima** — Para garantia da execução das obras contratadas, a "Contratante" depositou nos cofres municipais a importância de Cr\$ 130.000,00 (cento e trinta mil cruzeiros), em apólices, conforme consta da guia n. 16.738 do Departamento de Contabilidade e efetuou o pagamento da taxa de Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzeiros), pela assinatura do presente termo, prevista pelos decretos 308 e 318, respectivamente de 21 de dezembro de 1948 e 29 de janeiro de 1949. **Cláusula décima oitava** — A despesa com a publicação deste contrato, no Diário Oficial, (seção segunda), correrá por conta da Prefeitura do Distrito Federal. Lido e achado conforme é este contrato assinado pelas partes interessadas, na presença das testemunhas adiante nomeadas e que este assinam a saber: a "Prefeitura" representada pelo Senhor Superintendente das Obras do Santo Antônio, engenheiro Luiz Onofre Pinheiro

Guedes, e a "Contratante" pelo Senhor engenheiro João Baptista de Costa Pinto, diretor da firma "Engenharia, Representações e Comércio Erco S. A.", e na qualidade de testemunhas, os senhores João Baptista de Mello e Friedrich Gruber, assinando também o presente termo, o engenheiro João Baptista da Costa Pinto, que dirigirá por parte da "Contratante", as obras de que trata este contrato e, por mim, Irene França Magalhães, oficial administrativo, classe "N", matrícula 2.095, em exercício nesta Superintendência das Obras do Santo Antônio, que o escrevi. Em tempo: A "Prefeitura" ao invés de ser neste ato representada pelo Senhor engenheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes, como consta deste instrumento, o é pelo Engenheiro Ulysses Maximo Augusto de Alcântara, matrícula 973, que pelo Boletim n. 64, da Secretaria Geral de Viação e Obras, de 23-4-55, publicado no Diário Oficial de 26-4-55, pag. 2.573, foi designado para responder pelo expediente da Superintendência das Obras do Santo Antônio, durante o impedimento do seu titular, engenheiro Luiz Onofre Pinheiro Guedes. Rio de Janeiro, 28 de abril de 1955. — Ulysses Maximo Augusto de Alcântara — João Baptista da Costa Pinto — João Baptista de Mello — Friedrich Gruber — João Baptista da Costa Pinto — Irene França Magalhães.

EDIÇÕES

DO

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

	Cr\$		Cr\$
Lei Orgânica do Ministério Público da União — Div. n.º 520.....	2,00	Portaria n.º 398, de 14-11-51 — Plano de padronização de contabilidade das empresas de transporte aéreo — Divulgação n.º 647....	15,00
Readaptação do Funcionário Civil no Serviço Público Federal — Div. n. 622.....	1,50	Decreto n.º 30.513, de 7-2-52 — Dispõe sobre a majoração dos salários de pessoal das empresas de navegação pertencentes ao patrimônio nacional — Div. n.º 648.....	1,00
Constituição dos Estados Unidos do Brasil — (formato pequeno) — Div. n. 559.....	9,00		
Curso de formação de professores de surdos-mudos — Divulgação n.º 636.....	1,20		

SECRETARIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Departamento de Parques Serviço de Seleção

EDITAL N. 136

O Chefe do Serviço de Seleção leva ao conhecimento do interessado, que à vista das notas: 89,00 (Organização e Administração de Bibliotecas); 74,00 (Classificação e Catalogação); 62,00 (Bibliografia e Referência); 72,00 (Inglês, Francês e Estatística); 28,00 (Títulos), obtidas pela candidata Valda Lima Valverde, sua média final é igual a 70,71 e não 68,37, conforme Edital n. 81, publicado no D.O. de 19-3-55 e sua classificação passa ser 28.ª — em vez de 41.ª.

Em 29 de abril de 1955 — Belmiro Siqueira — Chefe do Serviço de Seleção.

EDITAL N. 137

Concurso de Professor de Ensino Técnico

(Curso Básico e Curso Técnico) Matemática:

O Chefe do Serviço de Seleção comunica aos interessados que a identificação pública da prova de Matemática (2.º Ciclo) do Concurso de Professor de Ensino Técnico, será realizada dia 10 de maio, às 14 horas, nos Cursos do DASP — Avenida Almirante Barroso 81, 2.º andar.

A vista de provas será dada imediatamente após a identificação pública, devendo os Senhores candidatos se apresentarem munidos dos respectivos cartões de identificação.

Em 30 de abril de 1955 — Belmiro Siqueira — Chefe do Serviço de Seleção.

EDITAL N. 138

Concurso para Oficial Administrativo Prova de Conhecimentos Gerais

O Chefe do Serviço de Seleção comunica aos interessados, que a Prova de Conhecimentos Gerais do Concurso para Oficial Administrativo, será realizada no dia 8 de maio, às oito (8) horas, nos locais abaixo discriminados:

Inscrições le:

- 1 a 3.000 — no Instituto de Educação (Rua Mariz e Barros).
- 3.000 a 4.000 — na Escola Argentina (Avenida 28 de Setembro, 109).
- 4.001 a 4.500 — na Escola Celestino Silva (Rua do Lavradio, 55).
- 4.501 a 5.000 — na Escola Amaro Cavalcanti (Largo do Machado).
- 5.001 a 5.361 — na Escola Pedro Varela (Rua Joaquim Palhares, 54).

A prova terá a duração de quatro (4) horas, devendo os candidatos comparecerem aos respectivos locais munidos dos cartões de identificação, lapis-tinta ou caneta tinteiro, às sete (7) horas e trinta (30) minutos.

Distrito Federal, 30 de abril de 1955 — Belmiro Siqueira — Chefe do Serviço de Seleção.

EDITAL N. 139

Concurso para Professor de Ensino Técnico (Curso Básico e Curso Técnico)

Prova Escrita de Latim (1.º Ciclo) O Chefe do Serviço de Seleção comunica aos interessados, que a Prova Escrita de Latim (1.º Ciclo), do Concurso para Professor de Ensino Técnico (Curso Básico e Curso Técnico), será realizada no dia quatorze (14) de maio, às 13 horas, nos Cursos do D.A.S.P., sites no Edifício Andorinha — Avenida Almirante Barroso, 81, 2.º andar.

Os candidatos deverão comparecer ao local da prova com trinta (30) minutos de antecedência, munidos dos respectivos cartões de identificação, lapis-tinta ou caneta tinteiro.

EDITAIS E AVISOS

A prova terá a duração de cinco (5) horas.

Distrito Federal, 30 de abril de 1955. — Belmiro Siqueira — Chefe do Serviço de Seleção.

EDITAL N. 150

Concurso de Professor de Ensino Técnico

(Curso Básico e Curso Técnico) Matemática:

O Chefe do Serviço de Seleção comunica aos interessados que a identificação pública da prova de Matemática (1.º Ciclo) do Concurso de Professor de Ensino Técnico, será realizada dia 10 de maio, às 14 horas, nos Cursos do D.A.S.P. — Avenida Almirante Barroso 81 2.º andar.

A vista de provas será dada imediatamente após a identificação pública, devendo os Senhores candidatos se apresentarem munidos dos respectivos cartões de identificação.

Distrito Federal, 30 de abril de 1955. — Belmiro Siqueira — Chefe do Serviço de Seleção.

Serviço de Informações

EDITAL N. 144

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Antônia Clarinda da Silva, em virtude do falecimento do ex-servidor Alexandre Camilo da Trindade, matrícula n. 30.802, ocorrido em 3 de dezembro de 1954, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de solteiro.

Em, 12 de abril de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 147

“O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que se habilitou ao recebimento do mês de funeral nos termos do artigo 173 do Estatuto, Paulo Xalton Avilez, em virtude do falecimento do ex-servidor Maria José Xaltron Gaze matrícula n. 42.194, ocorrido em 3 de janeiro do corrente ano, cujo estado civil indicado na certidão de óbito é o de viúva”. (Proc. n. 1.004.937-55).

Em 29 de março de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N.º 149

“O Departamento do Pessoal faz ciente ao servidor Francisco Pires Campos, matrícula n. 65.953, Guardavida, C. “E”, que deverá comparecer em sua sede à Avenida Graça Aranha n. 416 — 4.º andar — sala n. 424, a fim de justificar sua ausência do serviço nos termos do artigo 246 do Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Processo número 6.003.318-55).

Em, 5 de abril de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 155

O Departamento do Pessoal comunica a quem interessar possa, que Margarida Carmen de Sousa, viúva do Despachante Antônio Luis de Sousa, mat. n. 90.025, se habilitou ao recebimento da quantia de Cr\$ 2.420,00 (dois mil quatrocentos e vinte cruzeiros), e que se acham em caução como garantia da fiança do cargo de Despachante Municipal, em virtude de seu falecimento, ocorrido em 11 de setembro de 1946. (Proc. 4.803.986-54).

Em 15 de abril de 1955. — Homero Marciano Corrêa, Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 156

Convido os Srs. Alfredo Cânção Pontes, Jurandir Fernandes de Almeida, Valdir Pereira da Silva e Vitorino de Souza a comparecerem ao 8-PS. (Serviço de Informação) Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar sala 425, de 12,30 às 16 horas, a fim de tomarem ciência de que foram admitidos na função de Aprendiz, conforme ato do Exmo. Sr. Secretário Geral da Administração, publicado no Diário Oficial, Seção II, de 13 de janeiro de 1955 Processo STP-11.373-54).

Em 18 de abril de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

EDITAL N. 157

Convido todos os Almojarifes Arquivistas, Assistentes Sociais, Bibliotecários, Cartógrafos, Contínuos e Zeladores, que foram promovidos em 23 de abril de 1955, a entregarem seus Decretos de Provimento, no Serviço de Informações (8-PS), Avenida Graça Aranha n. 416, 4.º andar, sala 425, de 12,30 às 16 horas a fim de serem apostilados com a promoção respectiva”.

Em 26 de abril de 1955. — Homero Marciano Corrêa — Chefe do 8-PS.

Comissão de Processo

Administrativo

CITAÇÃO

Jobel de Carvalho Almeida, matrícula 46.311, nos termos do art. 237, do Decreto-lei n. 3.770-41, deveis apresentar defesa no Processo Administrativo n. 1.032.096-54, instaurado pela Portaria n. 97, de 5 de março do corrente ano do Exmo. Sr. Prefeito. — Jorge de Souza Machado — Secretário.

Comissão de Aquisição

de Material

Torno público que às 13 horas do dia 6 de maio do corrente ano, serão recebidas nesta Comissão, a Avenida Graça Aranha, 416 — 6.º andar — Sala 625, propostas para o fornecimento do material a que se refere este edital, observando-se o que preceituam os artigos 18 e suas alíneas, e 19 do Decreto n. 9.149, de 2 de fevereiro de 1948.

Concorrência Administrativa n. 61

Requisição n. 15 do Serviço de Oficinas Centrais.

Espécie do material: Material de expediente.

Prazo de entrega: 10 dias.

Local de entrega: Avenida Graça Aranha, 416 — Sub-solo.

Concorrência Administrativa n. 65

Requisição n. 16 do Serviço de Oficinas Centrais.

Espécie do material: Scotch Homes de raspar chapas “Multilith” e Celulose.

Prazo de entrega: 10 dias.

Local de entrega: Avenida Graça Aranha, 416 — Sub-solo.

Concorrência Administrativa n. 66

Requisição n. 17 do Serviço de Oficinas Centrais.

Espécie do material: Limpça.

Prazo de entrega: 10 dias.

Local de entrega: Avenida Graça Aranha, 416 — Sub-solo.

Concorrência Administrativa n. 67

Requisição n. 18 do Serviço de Oficinas Centrais.

Espécie do material: Fixolito, Humidilite e óleo grosso de 1.ª qualidade.

Prazo de entrega: 10 dias. Local de entrega: Avenida Graça Aranha, 146 — Sub-solo.

Concorrência Administrativa n. 68

Requisição n. 19 do Serviço de Oficinas Centrais.

Espécie do Material: Blakout, modelo 200-835-A.

Prazo de entrega: 10 dias.

Local de entrega: Avenida Graça Aranha, 416 — Sub-solo.

Nota: As especificações referentes ao fornecimento do material de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos na sede desta Comissão, onde serão prestados, outrossim, quaisquer esclarecimentos necessários.

De acordo com o disposto no artigo 37 do Decreto-lei n. 1.402, de 5 de julho de 1939, às empresas ou instituições sindicalizadas, é assegurada preferência em igualdade de condições.

Tendo em vista a Resolução n. 28 de 30 de novembro de 1949, do Exmo. Sr. Prefeito, será dada preferência em igualdade de condições, tecnológicas e de preços aos produtos da indústria nacional.

Em 27 de abril de 1955. — Aristides de Souza Machado — Membro da ACM — Matr. 334.

SECRETARIA GERAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Serviço de Expediente

AVISO N. 10

Srs. Diretores dos Departamentos, dos Institutos e Chefes dos serviços diretamente subordinados à Secretaria Geral de Educação e Cultura.

De ordem do Exmo. Sr. Secretário Geral de Educação e Cultura levo ao vosso conhecimento, para os devidos fins, que, conforme a Circular n. 11, de 22-4-55, do Sr. Secretário Geral de Administração, o Juízo de Direito da Décima Vara Cível do Distrito Federal comunicou, pelo ofício 100, de 13 do corrente, a esta Prefeitura, haver sido decretada a falência da Editora Obras “O Radical” S.A. estabelecida à Avenida Rio Branco, 175 — 2.º andar, e nomeado síndico o Banco do Brasil S.A.

Distrito Federal, 20 de abril de 1955 — Niel Aquino Casses — Assistente.

Comissão de Aquisição de Material

Torno público que nos dias e horas abaixo citados, na sede desta Comissão, à Avenida Almirante Barroso, 91, 5.º andar, salas 517-519 serão realizadas as presentes concorrências para fornecimento dos materiais abaixo mencionados, devendo os Srs. interessados obedecer às condições estabelecidas no Edital afixado na portaria desta Comissão.

Concorrência n. 39 para o dia 2 de maio de 1955 às 15 horas.

Espécie do material: Livros.

Rio de Janeiro 23 de abril de 1955 — Roberto José Fontes Peiroto — Presidente da ECM — Matr. 19.261.

Escola Normal Carmela Dutra

EDITAL N. 35

Artur Augusto Di Giorgio — Processo — Req. n. 9-F — 2-A, de 15 de abril de 1955. — Compareça para satisfazer exigência.

Distrito Federal, 27 de abril de 1955. — Pedro Garcia Garbes — Diretor.

SECRETARIA GERAL
DE FINANÇASComissão de Aquisição
de MaterialConcorrência Administrativa n.º 59
Grupo 14

Torno público que no dia 5-5-55, às 15,30 horas, serão recebidas nesta Comissão, à Avenida Rio Branco número 47, 1.º andar, propostas para fornecimento do material constante deste edital, observando-se rigorosamente o que preceituam os artigos 18 e suas alíneas e 19 do Decreto número 9.149 de 2-2-48.

Requisição n.º 5 do Departamento da Renda Mercantil.

Espécie do Material: — Impressos.
Prazo de entrega: — 45 dias.
Local da entrega: — Rua da Quitanda n.º 129.

NOTA: — As especificações referentes ao fornecimento de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n.º 1.705, de 27-10-39, serão distribuídas na sede desta Comissão, onde se prestarão quaisquer outros esclarecimentos que se tornem necessários. — Edgard Parreiras — Presidente da FCM — matrícula n.º 6.812.

Departamento do Patrimônio

Edital de Citação aos interessados no terreno situado à rua Laurindo Rabelo sem número, entre os números 232 e 242.

O Diretor do Departamento do Patrimônio, Dr. Maurício Amoroso Teixeira de Castro, de acordo com o artigo 4.º do Decreto n.º 9.413, de 16 de novembro de 1948, torna público que, em seu Gabinete, à rua da Alfândega n.º 48 — 4.º andar, aguardará, por 30 (trinta) dias, a partir da data da primeira publicação do presente Edital, que os interessados no terreno situado à rua Laurindo Rabelo sem número, entre os números 232 e 242, no morro de S. Carlos, não foreiro à Prefeitura, apresentem títulos comprobatórios de seus direitos sobre o referido terreno.

Decorrido o prazo mencionado, sem que compareçam interessados, o Departamento do Patrimônio de acordo com o parágrafo único do mesmo artigo e Decreto acima referidos, providenciará a incorporação do imóvel ao domínio pleno da Prefeitura do Distrito Federal.

Em 25 de abril de 1955. — Maurício Amoroso Teixeira de Castro — Diretor.

EDITAL

Faço público, que na conformidade do disposto no artigo 4.º do Decreto número 9.413 de 16 de novembro de 1948, os interessados, porventura existentes na posse do terreno à Rua João Lira junto e antes do número 128, (sugã Rodrigo de Freitas) deverão apresentar na sede deste Departamento, à Rua da Alfândega número 48 — 4.º andar, dentro de 30 dias contados da data do presente edital, título de propriedade ou outros documentos comprobatórios de seus direitos, com relação ao citado terreno.

Fim do prazo será o imóvel em causa incorporado ao patrimônio da P. D. F., na forma da lei, não cabendo qualquer direito a reclamação, posterior a essa data.

SECRETARIA GERAL
DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA
Comissão de Aquisição
de Material

EDITAL N. 46

Chama-se atenção dos interessados para a publicação do edital em epi-

grafe, referente à aquisição de material para o Serviço de Urologia, destinado ao Hospital Pedro Ernesto, feita no "Diário Oficial Seção II" de 19 próximo passado à página 2.423.

EDITAL N. 48

Chama-se a atenção dos interessados para a publicação do edital em epigrafe, referente à aquisição de 6 Equipamentos Transmissores Receptores, 6 Vibradores e 2 Microfones, destinados ao Hospital Geral de Pronto Socorro, feita no "D. O. Seção II" de 22 próximo às páginas 2.492 — 2.493.

EDITAL N. 54

Torno público, para conhecimento dos interessados que no dia 23 de maio de 1955, às 14 horas, na sede da SCM, na rua Santa Luzia n.º 769 1.º andar, serão realizadas as Concorrências Administrativas abaixo mencionadas, para fornecimento do material discriminado, observando-se o que preceituam o artigo 18 e seu item 19 do Cap. II do Decreto número 9.149 de 2 de fevereiro de 1948.

Concorrência Administrativa n.º 241

Grupo 36

Diversos.
Concorrência Administrativa n.º 242

Grupo 36

Diversos.
Concorrência Administrativa n.º 243

Grupo 5

Especialidades Farmacêuticas.
Concorrência Administrativa n.º 244

Grupo 21

Farinha Alimentícia.

NOTA: — As especificações referentes às concorrências acima constarão de avulsos que, de acordo com o Decreto-lei n.º 1.705 de 27 de outubro de 1939 serão distribuídos aos interessados pela Comissão de Aquisição de Material.

Só serão tomadas em consideração as propostas das firmas cujos representantes legais estejam presentes à hora exata marcada para realização da concorrência.

Distrito Federal, 29 de abril de 1955 — Manoel Furtado de Oliveira — Chefe de Seção padrão "R" — matrícula 28.018 — Presidente da S. C. M.

SECRETARIA GERAL
DE VIAÇÃO E OBRAS

Departamento de Edificações

N.º 5-ED-1

EDITAL N. 14

Pelo presente Edital, e, de conformidade com o que preceitua o item X, da Resolução 12 do Exmo. Senhor Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito, por motivo de extravio a guia

n.º 49-30.423 conforme comunicação feita pelo interessado em o processo n.º 7.415.704-553 referente à Rua Teodoro da Silva n.º 313.

Ficando, assim, cientes pelo presente Edital, todos os departamentos, onde a mencionada guia seja apresentada nenhum efeito deverá produzir.

Seção de Guias, 20 de abril de 1955 — Visto: Augusto Maia Penido — Diretor do D.E.D.

Serviço de Guias

5-DD-2

EDITAL N. 14

Pelo presente Edital e de conformidade com o que preceitua o item X da Resolução número doze do Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito por motivo de extravio a guia n.º 50-20.914 que foi substituída pelo de n.º 50-56.358, referente à rua Arnaldo Quintela n.º 93, conforme comunicação feita pelo interessado em o processo n.º 7.558.060-52.

Ficando, assim, ciente pelo presente todos os Departamentos, onde a mencionada guia seja apresentada nenhum efeito deverá produzir.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1955. — Visto: João Augusto Maia Penido — Diretor do D.E.D. — Mat. 1.106.

EDITAL N. 15

Pelo presente Edital e de conformidade com o que preceitua o item X Resolução número doze do Excelentíssimo Sr. Prefeito do Distrito Federal, fica sem efeito por motivo de extravio a guia n.º 94.517, que foi substituída pela de n.º 49.98.899, referente a Estrada do Portela n.º 656, conforme comunicação feita pelo interessado em o processo n.º 7.403.328-53.

Ficando, assim, ciente pelo presente todos os Departamentos, onde a mencionada guia seja apresentada nenhum efeito deverá produzir.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1955. — Visto: João Augusto Maia Penido — Diretor do D.E.D.

Departamento de Águas
e Esgotos

Serviço de Expediente

Convida-se, pelo presente a firma Empresa Brasileira de Águas S. A., com escritório à Avenida Almirante Barroso n.º 91, 8.º andar, nesta Capital, a comparecer ao Serviço de Expediente do Departamento de Águas e Esgotos, sito à rua Riachuelo n.º 287, 2.º andar, das 11,30 às 15,00 horas de qualquer dia útil exceto aos sábados em que funciona das 9,00 às 12 horas, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da primeira publicação deste, a fim de assinar contrato entre a Prefeitura do Distrito Federal e a refe-

rida firma, para a execução das obras da segunda etapa da Estação de Tratamento do Guandu, de que trata o processo n.º 7.112.165-55.

Serviço de Expediente, 29 de abril de 1955. — Lauro Lacerda Rocha — Matr. 47.073 — Chefe do S. Expediente.

O Departamento de Águas e Esgotos da Secretaria Geral de Viação e Obras da Prefeitura do Distrito Federal, comunica que entrará em cobrança a taxa de água por hidrômetro do 2.º semestre de 1954, no período de 1 a 15 de junho do corrente ano, referente ao 1.º Distrito abrangendo as seguintes zonas:

Lapa (para a Glória) — Glória — Flamengo — Catete — Laranjeiras — Botafogo — Urca — Leme — Santa Tereza — Jardim Botânico — Gávea — Leblon — Ipanema — Copacabana (Zona Sul em geral).

Os Senhores responsáveis pelo pagamento ficam identificados que não serão remetidos avisos.

Os documentos serão remetidos para o local onde se acham instalados os hidrômetros, os quais poderão ser pagos em qualquer Distrito de Arrecadação da P.D.F., conforme relação transcrita abaixo:

1.º Distrito — Rua da Quitanda, n.º 129.

2.º Distrito — Rua Mariz e Barros, 103 e 103-A.

3.º Distrito — Rua do Catete, 192.

4.º Distrito — Avenida 13 de Maio, 64-C.

5.º Distrito — Rua Siqueira Campos, 36-36-A.

6.º Distrito — Rua Visconde do Rio Branco, 22.

7.º Distrito — Avenida Graça Aranha, 57.

8.º Distrito — Rua do Riachuelo, 287.

9.º Distrito — Rua Dias da Cruz, 19.

10.º Distrito — Rua Carvalho de Souza, 264.

11.º Distrito — Travessa Etelvina, 2-B.

12.º Distrito — Rua Santa Lúzia, 11 — 1.º andar.

14.º Distrito — Rua Dom Esberard, 50.

Para melhor serem atendidos e facilitar o andamento do serviço, pede-se aos responsáveis, que venham munidos do último recibo de pagamento.

O Departamento só atenderá as reclamações feitas dentro do prazo acima estipulado, não se responsabilizando pelas reclamações retardatárias.

Os documentos não pagos no período de 1 a 15 de junho de 1955, terão um acréscimo de multa de 10% sobre a taxa. as(Evandro Rebelo — Chefe do 5-AE.

Serviço de Expediente, 29 de abril de 1955. — Visto: Lauro Lacerda Rocha — Matr. 47.073 — Chefe do S. Expediente.

Convidam-se, pelo presente as firmas Empresa Brasileira de Águas S. A. e Sociedade Anônima Industrial de Tubos, com escritórios à Avenida Almirante Barroso número 91 — 8.º andar e Avenida Presidente Antônio Carlos n.º 201, 10.º andar, respectivamente, nesta Capital, a comparecerem ao Serviço de Expediente do Departamento de Águas e Esgotos, sito à rua Riachuelo n.º 287, 2.º andar das 11,30 às 15,00 horas, de qualquer dia útil exceto aos sábados em que funciona das 9,00 às 12,00 horas, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da primeira publicação deste, a fim de assinarem contrato entre a Prefeitura do Distrito Federal e as referidas firmas, para construção do trecho da Adutora de Guandu, compreendido entre a Casa de Bombas situadas após os cana de decantação e a Estação de Tratamento, de que trata o processo número 7.000.356-55.

Serviço de Expediente, 25 de abril de 1955. — Lauro Lacerda Rocha — Matr. 47.073 — Chefe do S. Expediente.

TRATADO DE HIGIENE

JOAO DE BARROS BARRETO

Preço: Cr\$ 100,00

2.º VOLUME

À VENDUA!

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Palácio da Fácenda

Agência II: Pretória

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recambios Postal

**MONTEPIO DOS EMPREGADOS
MUNICIPAIS**

O Diretor do Montepio dos Empregados Municipais científica o servidor Plínio Uchôa Neto, matricula numero 617, "Assistente Técnico" Jaurão K, de que deverá comparecer ao seu

Gabinete, à Avenida Presidente Vargas n.º 1.248, 6.º andar, a fim de justificar sua ausência ao serviço sob pena de demissão, nos termos do artigo 44, do Decreto-lei n.º 3.770, de 28 de outubro de 1941. (Ref. Processo n.º 305 451-55).
Distrito Federal, 6 de abril de 1955.
— Celso Furtado de Mendonça, Diretor.

Será efetuado hoje, segunda-feira, dia 2 de maio de 1955, das 8 as 16 horas, o pagamento das seguintes propostas de empréstimos:

Emergência

Matricula	Matricula	Matricula	Matricula
325	331	373	538
1.760	2.053	2.207	2.996
3.228	3.784	4.558	4.826
5.207	5.216	5.566	5.807
5.835	5.905	6.011	6.095
6.374	6.679	6.718	7.458
7.902	8.404	8.484	8.585
8.817	9.719	9.943	9.983
10.066	10.108	10.593	10.785
10.823	10.830	10.858	10.862
11.210	11.595	11.725	12.004
12.587	12.759	12.880	12.923
13.123	13.227	13.291	13.389
13.538	13.923	14.096	14.261
14.532	14.565	14.677	14.721
14.856	14.857	15.511	15.527
15.602	16.209	16.651	17.469
19.023	19.609	20.100	20.301
20.242	20.637	20.662	20.940
20.981	21.301	21.667	21.960
22.559	23.412	23.797	23.839
23.888	24.105	24.397	24.832
24.834	24.884	25.045	25.184
25.677	25.683	25.913	26.161
26.221	26.425	26.906	27.098
27.559	27.579	28.346	28.887
29.479	29.313	30.040	30.468
30.780	31.525	31.728	32.864
32.991	33.698	34.026	34.539
35.899	36.306	36.449	36.756
37.074	37.285	37.292	37.303
37.328	37.418	37.928	38.082
38.365	38.653	38.890	39.152
39.523	39.669	41.643	43.745

Matricula	Matricula	Matricula	Matricula
43.804	44.160	44.364	44.577
44.649	44.766	45.364	45.552
45.592	45.683	45.869	46.335
46.575	47.106	47.425	47.965
48.091	48.322	48.661	49.310
49.474	49.746	49.990	50.029
50.136	50.313	50.830	50.853
51.088	51.352	51.436	51.589
51.661	51.833	51.834	51.870
51.911	52.000	52.065	52.106
52.225	52.430	53.083	53.112
53.210	53.283	53.393	53.569
53.650	53.778	54.020	54.472
54.723	54.817	54.826	54.872
55.191	55.220	56.427	56.472
56.558	56.768	56.818	56.855
56.902	57.693	58.117	58.132
58.484	59.222	59.474	59.636
59.986	60.006	60.313	60.834
60.930	61.220	61.317	61.863
62.043	62.503	62.629	62.658
62.897	62.949	63.029	63.656
63.769	63.932	64.407	64.614
64.926	64.975	65.739	67.102
67.190	67.390	67.612	67.612
67.612	67.649	67.795	68.060
68.515	70.151	70.970	70.988
71.169	71.310	72.333	72.373
73.921	74.803	74.866	75.408
75.437	75.500	75.539	76.321
95.825	95.1293	95.1456	95.2308
99.096	99.529	99.466	99.526

Cesamentos

Matricula	Matricula	Matricula	Matricula
4.281	11.473	20.652	24.844
32.162	63.710	65.359	71.555
73.488	78.283		

Celso Furtado de Mendonça, Diretor. — Odilon de Lucena Faria, Secretário.

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE CR\$ 1,00